

**ANA CAROLINA RINCO**

**A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE  
PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS  
DA VIDA DAS FAMÍLIAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título *Magister Scientiae*.

Orientadora: Maria das Dores Saraiva de Loreto.

**VIÇOSA - MINAS GERAIS  
2020**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade  
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

R579p  
2020

Rinco, Ana Carolina, 1979-

A prática social do reconhecimento voluntário de  
paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias /  
Ana Carolina Rinco. – Viçosa, MG, 2020.

167f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Inclui apêndices.

Orientador: Maria das Dores Saraiva de Loreto.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Inclui bibliografia.

1. Paternidade (Direito). 2. Famílias - Aspectos sociais.  
I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia  
Doméstica. Programa de Pós-Graduação em Economia  
Doméstica. II. Título.

CDDir 342.163122

ANA CAROLINA RINCO


**A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE  
PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS  
DA VIDA DAS FAMÍLIAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título *Magister Scientiae*.

APROVADA: 17 de fevereiro de 2020.

Assentimento:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Rinco  
Autora

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Deres Saraiva de Loreto  
Orientadora

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus que me concedeu a graça de trilhar por esse caminho. Nesta jornada árdua em meio a um turbilhão de afazeres, como trabalho, maternidade, esposa e estudante, agradeço, especialmente, ao meu filho, que hoje está com 7 anos, mas que amadureceu enormemente nesse processo. A você, meu filho, quero agradecer com todas as minhas forças e pedir desculpas pela falta de tempo e por tudo que deixei de viver ao seu lado, nesta fase da sua infância. Eu sei que esse tempo não tem volta; entretanto, eu espero colher frutos e poder compartilhá-los com você em algum dia de nossas vidas.

Agradeço também ao meu marido, que nunca me deixou fraquejar e sempre me estimulou; meu maior incentivador. Obrigada!

Agradeço à minha orientadora, Maria das Dores Saraiva de Loreto, pela sua paciência e por todos os conhecimentos transmitidos com extrema sabedoria.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Enfim, agradeço a todos que participaram da pesquisa e todas aqueles que direta ou indiretamente tenham contribuído para que esse resultado fosse alcançado.

## RESUMO

RINCO, Ana Carolina, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2020. **A prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias.** Orientadora: Maria das Dores Saraiva de Loreto.

A ausência de dados sobre a paternidade em registros de nascimento no Brasil é um fenômeno da realidade cotidiana brasileira. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça, em 2010, implementou uma nova forma de reconhecimento de paternidade, qual seja, o reconhecimento voluntário de paternidade, que pode ser realizado em qualquer cartório de registro civil das pessoas naturais, ampliando os modos de reconhecimento de paternidade, permitindo que o mesmo se realize na esfera extrajudicial diretamente no cartório. Diante dessas alterações na esfera legal, indaga-se: Como tem sido a prática social do reconhecimento de paternidade? Após a implementação dessa nova forma simplificada, desburocratizada e gratuita de reconhecimento de paternidade houve aumento do número de casos de pessoas reconhecidas? A instituição desse dispositivo legal pode interferir nos domínios das famílias envolvidas? Para responder às questões propostas optou-se por uma abordagem metodológica quanti-qualitativa, tendo como fundamentação teórico-conceitual a prática social e os domínios da vida. A pesquisa teve como local de estudo a comarca de Rio Pomba, Minas Gerais, sendo que o público envolvido compreendeu as famílias onde o reconhecimento de paternidade foi realizado, nos moldes previsto no Provimento nº 16, do CNJ, bem como as autoridades associadas no processo de reconhecimento de paternidade. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, censitária e documental, além de entrevistas semiestruturadas, cujos dados foram tabulados e cruzados (*crosstabs*), de forma a identificar e examinar a associação existente entre variáveis coletadas nos registros de nascimentos, no período entre 2007 a 2017, utilizando-se do Programa SPSS. Em seguida foram realizados os testes de Qui-quadrado ( $\chi^2$ ) de Pearson; Razão de Verossimilhança; Associação linear por linear e o teste Fi e V de Cramer. No caso dos dados qualitativos, foi feita análise do conteúdo das falas, conjugada com análise textual pelo software Iramuteq. Os resultados evidenciaram que a prática social do reconhecimento de paternidade, conforme previsto no provimento nº 16 do CNJ, possibilitou um aumento no número de reconhecimentos de paternidade, principalmente, em razão da sua natureza gratuita e forma célere. Além disso, essa prática afetou os domínios da vida, principalmente a vida familiar, situação financeira, educação, lazer ou tempo livre e redes sociais. As famílias em face ao novo contexto de vivência do reconhecimento da paternidade

são influenciadas em seus domínios de vida, por meio de ações humanas de adaptação à nova realidade, que são dependentes da ordem social vigente e direcionam as práticas sociais ou os comportamentos cotidianos. Pode-se concluir que o reconhecimento de paternidade interferiu nos domínios da vida das pessoas envolvidas no processo de reconhecimento, ao proporcionar, especialmente para as mães e filhos, uma elevação de sua dignidade e identidade, bem como maior integração, sociabilidade e afetividade.

**Palavras-chave:** Reconhecimento de paternidade. Prática social. Domínios da vida. Programa Pai Presente.

## ABSTRACT

RINCO, Ana Carolina, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2020. **The social practice of voluntary recognition of paternity and its reflections in the áreas of family life.** Adviser: Maria das Dores Saraiva de Loreto.

The lack of data on paternity in birth records in Brazil is a phenomenon of Brazilian daily reality. Given this scenario, the National Council of Justice, in 2010, implemented a new form of paternity recognition, namely voluntary paternity recognition, which can be carried out in any civil registry of natural persons, expanding the ways of recognizing the paternity, which allows it to occur in the extrajudicial sphere directly at the registry office. Given these changes in the legal sphere, we ask: How has the social practice of acknowledging paternity been? After the implementation of this new simplified, bureaucratic and free form of paternity recognition, was there an increase in the number of cases of recognized persons? Can the institution of this legal device interfere in the domains of the families involved? To answer the proposed questions, a quantitative and qualitative methodological approach was chosen, based on social and life domains as a theoretical-conceptual basis. The investigation was based on the study of the district of Rio Pomba, Minas Gerais, and the public involved included the families where the recognition of paternity was carried out, according to the provisions of Provision No. 16 of the CNJ, as well as the associated authorities in the paternity recognition process. Data collection was carried out through bibliographic, census and documentary research, in addition to semi-structured interviews, whose data were tabulated and crossed (cross tables), to identify and examine the association between the variables collected in the birth records, in the period between 2007 and 2017, using the SPSS program. Pearson's chi-square tests ( $\chi^2$ ) were then performed; Probability ratio; Linear by linear association and Cramer and Fi test. In the case of qualitative data, analysis of the content of the statements was made, combined with textual analysis by the Iramuteq software. The results showed that the social practice of recognizing paternity as provided in provision No. 16 of the CNJ allowed an increase in the number of paternity awards, mainly due to its free nature and speed. In addition, this practice affected the domains life, especially family life, financial situation, education, leisure or free time and social networks. Families facing the new context of experiencing the recognition of paternity are influenced in their domains of life, through human actions of adaptation to the new reality, which depend on the current social order and direct social practices or everyday behaviors. It can be concluded that the recognition of paternity interfered in the domains of life of the people

involved in the recognition process, by providing, especially to mothers and children, an elevation of their dignity and identity, as well as greater integration, sociability and affection.

**Keywords:** Parenthood recognition. Social practice. Domains of life. Father Present Program.

## LISTA DE FIGURAS

### I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA

1	Capilaridade do registro civil – Cartórios – Comparação com outros órgãos, entidades e instituições .....	18
2	Forma sociológica para explicar a ação humana e a ordem social .....	36
<hr/> <b>Art. 2</b> <hr/>		
1	Cenário da Estrutura do Reconhecimento de Paternidade .....	91
2	Tempo médio de duração de um processo judicial .....	92
3	Despesas totais do poder judiciário – 2016.....	94
4	Despesas totais do poder judiciário de Minas Gerais – 2016 .....	94
<hr/> <b>Art. 3</b> <hr/>		
1	Modalidades de filiação no Código Civil de 1916.....	106
<hr/> <b>Art. 4</b> <hr/>		
1	Nuvem de palavras indicativas dos sentimentos das Mães sobre a paternidade .....	141

## **LISTA DE QUADROS**

### **I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA**

- |   |   |    |
|---|---|----|
| 1 | Matriz metodológica do projeto de pesquisa “A prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida familiar” ..... | 46 |
|---|---|----|

## LISTA DE TABELAS

### I – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA

1	Características dos municípios do local de estudo, Minas Gerais .....	41
---	---	----

### II – RESULTADOS E DISCUSSÃO

---

#### Art. 1

1	Modelos de famílias no Brasil .....	68
---	-------------------------------------	----

---

#### Art. 2

1	Perfil geral das mães envolvidas em registros sem paternidade no cartório de Registros civil de Rio Pomba, MG, no período 2007 a 2017 .....	95
2	Perfil geral dos pais envolvidos em registros sem paternidade no Cartório de Registros Civil de Rio Pomba, MG, no período 2007 a 2017.....	96
3	Tabulação cruzada entre a variável <i>ano_reconhecimento e extrajudicial</i> , Cartório de Registro Civil de Rio Pomba, MG, período de 2008 a 2018 .....	97
4	Resultado obtido no teste do $\chi^2$ aplicado aos pares de variáveis, em relação à variável <i>ano_reconhecimento e extrajudicial</i> , Rio Pomba, MG.....	97
5	Resultado obtido quanto ao grau de associação (Fi e V de Cramer) .....	98

---

#### Art. 3

1	Nascidos vivos, ocorridos no ano, paternidade ignorada, lugar de nascimento da mãe e lugar do registro – Números absolutos .....	116
2	Nascidos vivos, ocorridos no ano, paternidade ignorada, lugar de nascimento da mãe e lugar do registro – Valores percentuais .....	116
3	Registros de nascimento sem paternidade – município de Rio Pomba, MG	117
4	Formas de reconhecimento de paternidade realizados em Rio Pomba, MG/ano .....	117

---

#### Art. 4

1	Caracterização do perfil socioeconômico das mães de filhos com paternidade reconhecida.....	132
2	Caracterização do trabalho/ocupação das mães de filhos com paternidade reconhecida .....	134
3	Caracterização do perfil socioeconômico dos pais de filhos com paternidade reconhecida.....	138
4	Caracterização do trabalho/ocupação dos pais de filhos com paternidade reconhecida .....	139

## LISTA DE ABREVIATURAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRC	Central de informações de Registro Civil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SPSS	<i>Software Statistical Package for the Social Science</i>
$\chi^2$	Qui-Quadrado
ARPEN-BRASIL	Associação dos Registradores de Pessoas Naturais-BRASIL
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
OMS	Organização Mundial de Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho

## SUMÁRIO

RESUMO .....	4
ABSTRACT .....	6
I - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA .....	15
1 CONTEXTUALIZAÇÃO, PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA .....	15
2 OBJETIVOS .....	26
2.1 Objetivo geral.....	26
2.2 Objetivos específicos .....	26
3 INCURSÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS .....	26
3.1 Família, paternidade e filiação .....	26
3.2 Prática social e domínios da vida.....	35
3.2.1 Teoria da prática social .....	35
3.2.2 Domínios da vida .....	38
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	40
4.1 Local de estudo .....	40
4.2 População e amostra.....	42
4.3 Etapas da pesquisa .....	44
4.4 Matriz metodológica .....	45
Fonte: dados da pesquisa.....	47
4.5 Procedimento de análise de dados.....	47
5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA .....	49
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	50
II - RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	54
Art. 1: Evolução histórica e legislativa da família .....	54
Art. 2: Cenário do reconhecimento de paternidade: A eficácia do Programa Pai Presente ...	54
Art. 3: Filiação e Reconhecimento de Paternidade: Aspectos Legais e Práticas Sociais .....	54
Art. 4: Caracterização e influências do reconhecimento de paternidade nos domínios da vida das famílias .....	55
ART. 1 .....	56
EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA DA FAMÍLIA.....	56
RESUMO .....	56
FAMILY EVOLUTION HISTORICAL AND LEGISLATIVE .....	56
ABSTRACT .....	56
1 INTRODUÇÃO .....	57
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA .....	58
3 EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA, PATERNIDADE E FILIAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO – ASPECTOS HISTÓRICOS LEGISLATIVOS. ....	70
4 CONCLUSÃO .....	77
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	78
ART. 2.....	81
CENÁRIO DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE: A EFICÁCIA DO PROGRAMA PAI PRESENTE .....	81
RESUMO .....	81
VOLUNTARY PATERNITY RECOGNITION SCENARIO: THE EFFECTIVENESS OF THE FATHER PROGRAM .....	81
ABSTRACT .....	81
1 INTRODUÇÃO .....	82
2 METODOLOGIA .....	83
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	86
3.1 Pesquisa bibliográfica: A identificação do problema e seu contexto.....	86
3.2 Um estudo de caso concreto de reconhecimento de paternidade e suas associações .....	95
4 CONCLUSÃO .....	99
5 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS .....	100

ART. 3.....	102
FILIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICAS SOCIAIS.....	102
RESUMO.....	102
AFFILIATION AND RECOGNITION OF PATERNITY: LEGAL ASPECTS AND SOCIAL PRACTICES.....	102
ABSTRACT.....	102
1 INTRODUÇÃO.....	103
2 METODOLOGIA.....	104
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	105
3.1 Evolução legislativa sobre filiação e reconhecimento de paternidade no Brasil.....	105
3.2 Cenário do reconhecimento de paternidade em Rio Pomba, MG.....	115
3.2.1 Evidências sobre reconhecimento de paternidade.....	115
3.2.2 Práticas sociais sobre reconhecimento de paternidade: Percepções das autoridades locais.....	118
4 CONCLUSÃO.....	122
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	123
ART. 4.....	126
CARACTERIZAÇÃO E INFLUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS.....	126
RESUMO.....	126
CHARACTERIZATION AND INFLUENCES OF VOLUNTARY RECOGNITION OF PATERNITY IN THE DOMAINS OF FAMILY LIFE.....	126
ABSTRACT.....	126
1 INTRODUÇÃO.....	127
2 METODOLOGIA.....	128
3 RESULTADO E DISCUSSÃO.....	131
3.1 Caracterização do perfil socioeconômico das mães dos filhos menores com paternidade reconhecida.....	131
3.2. Caracterização do perfil socioeconômico dos pais dos filhos com paternidade reconhecida.....	137
3.3 Percepções sobre o reconhecimento de paternidade e suas influências sobre os domínios da vida familiar.....	140
3 CONCLUSÃO.....	146
4 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	147
III CONCLUSÃO GERAL.....	150
ANEXOS.....	153
ANEXO 1 – PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ.....	153
ANEXO 2.....	158
AUTORIZAÇÃO DA JUÍZA DA COMARCA DE RIO POMBA, MG.....	158
APÊNDICES.....	159
APÊNDICE 1.....	159
ROTEIRO DE ENTREVISTA - AUTORIDADES ENVOLVIDAS.....	159
APÊNDICE 2.....	160
ROTEIRO DE ENTREVISTA COM MÃES DE FILHOS(AS) MENORES E FILHOS MAIORES QUE TIVERAM A PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ.....	160
APÊNDICE 3.....	163
ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PAIS DE FILHOS(AS) QUE RECONHECERAM A PATERNIDADE NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ.....	163
APÊNDICE 4.....	165
TCLE - AUTORIDADES ENVOLVIDAS COM RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.....	165
APÊNDICE 5.....	166
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	166

TCLE – MÃES DE FILHOS MENORES OU FILHOS MAIORES QUE TIVERAM PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº16, DO CNJ .....	166
APÊNDICE 6.....	167
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	167
TCLE – PAIS QUE TIVERAM FILHOS COM PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ .....	167

## I - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA

### 1 CONTEXTUALIZAÇÃO, PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O nascimento com vida é um fato natural que recebe uma especial proteção jurídica do Estado, sendo, portanto, necessário o registro do mesmo para dar início a uma série de direitos da personalidade, direitos estes que, de acordo com Nicolau (2009, p. 46-47), são:

(...) inerentes à condição humana, são intrínsecos ao ser humano, tendo origem desde a concepção e prosseguindo ativos, mesmo após a morte de seu titular. São direitos dos quais não se dispõe, não se abdica, tingem o espírito de modo perpétuo e indelével e confundem o titular com seu próprio objeto. (...) Tais direitos levam o nome de Direitos da personalidade e têm a ver com o que o ser humano tem de melhor. São atributos que têm como fonte a existência e a dignidade da pessoa humana, que nascem antes mesmo do rebento e vivos permanecem por muitos e muitos anos após a morte. (...)

Nesse sentido, o registro de nascimento é o primeiro ato que formaliza documental e juridicamente o fato natural do nascimento e os direitos daí decorrentes; por essa razão, conhecer os dados sobre a paternidade estabelecida ou não em um registro de nascimento revela-se muito importante não só para a pessoa registrada, como também para toda a sociedade. Pressupõe-se, portanto, que o estabelecimento ou a ausência da paternidade no registro de nascimento de uma pessoa é um fato que interfere de forma substancial em sua vida pessoal e em seus domínios ou componentes da vida, positiva ou negativamente.

Ademais, a minha experiência como funcionária do cartório de Registros Civil das Pessoas Naturais de Rio Pomba, Minas Gerais, bem como uma prévia análise documental dos registros de nascimentos constantes no acervo do cartório, instalado desde 1889, me permitiu verificar, de acordo com dados oficiais do CNJ<sup>1</sup>, a incidência desse fenômeno, revelando também que a paternidade, mais precisamente, a ausência da paternidade, no registro de nascimento, é um fato muito comum no decorrer dos tempos, não sendo, portanto, um fenômeno da atualidade. Considera-se que essa situação aponta sérios problemas para a sociedade brasileira, sinalizando que há ainda desigualdade dos sexos, especialmente na maneira como a legislação brasileira trata o registro de nascimento e seus requisitos (Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/73). Além disso, a inclusão dos dados

---

<sup>1</sup> [http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/)

paternos no registro de nascimento dos indivíduos revela-se como um fato importante para implementação dos direitos da personalidade e conhecimento de sua origem biológica.

Estes dados despertaram-me o interesse em investigar o porquê de uma comarca do interior de Minas Gerais apresentar um elevado número de registros de nascimento sem a paternidade estabelecida; ou seja, de aprofundar a análise e discussão sobre essa temática, vista como de grande importância, não somente para o indivíduo, em termos da possibilidade de implementação de seus direitos, mas também para a sociedade como um todo.

É importante destacar que grande parte da população acredita que o reconhecimento de paternidade só é possível após um longo e demorado processo judicial, com a formação da prova da paternidade, a partir do exame de DNA. Por essa razão foi idealizado o Programa Pai Presente, que objetiva alcançar avanços no que se refere à tentativa de resolução do problema. Por meio do Programa Pai Presente, instituído pelo Provimento nº 12, de 2010, foram definidas as medidas a serem adotadas pelos juízes e tribunais de todo o país, com a finalidade de identificar os pais que não reconheceram seus filhos, no ato do registro de nascimento, garantindo que os mesmos assumam as suas responsabilidades, contribuindo para o bom desenvolvimento psicológico e social das pessoas.

Assim, na esfera jurídica, a discussão sobre a paternidade, principalmente, a paternidade responsável é marcada por meio das considerações e debates do Conselho Nacional de Justiça, ao estabelecer o Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, uma vez que, em razão das inspeções realizadas em inúmeras varas judiciais e serviços extrajudiciais do país, constatou que o número de averiguações de paternidade com fundamento na Lei nº 8.560/1992 era insignificante, fato que foi corroborado por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2009), quando do fornecimento de dados do Censo Escolar de 2009 sobre o perfil dos estudantes, ao constatar o elevado número de registros sem o nome do pai (BRASIL, CNJ, 2010).

Essa discussão propiciou a implantação do Programa Pai Presente, nos moldes do Provimento nº 12, do CNJ, com base na Lei nº 8.560/92. Até então, o reconhecimento de paternidade ocorria na esfera judicial, uma forma de reconhecimento que, muitas vezes, gerava um desconforto às partes envolvidas, além de demandar tempo considerável, bem como recursos financeiros por parte do Estado, para custear todo o processo judicial e a confecção das provas na busca de um resultado. Por esse e outros motivos é que o Programa Pai Presente foi formulado pelo Conselho Nacional de Justiça através de seu órgão, Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN) e

a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), em 06 de agosto de 2010, por meio do Provimento nº 12.

Assim, um dos embasamentos para a criação do Programa Pai Presente foram os dados do Censo escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2009), que, de um universo de 52.580.452 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois) estudantes na Educação Básica<sup>2</sup>, identificou 4.869.363 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três) pessoas para os quais não existia informação sobre o nome do pai, dos quais 3.853.972 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) eram menores de 18 anos (INEP, 2009).

Segundo notícia veiculada no site do CNJ<sup>3</sup>, em 07 de agosto de 2015, em cinco anos, o programa obteve grande êxito, mostrando-se efetivo, na medida em que obteve resultados positivos na realidade em que foi realizada a intervenção proposta no programa. Os dados iniciais do CNJ revelaram que foram realizadas cerca de 536 mil notificações emitidas por juízes de várias comarcas do país e cerca de 42 mil reconhecimentos espontâneos, nos moldes previstos no Programa.

Diante de toda essa alteração e considerando a importância da efetivação dos direitos, foi que, em 17 (dezessete) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze), o programa foi ampliado por meio do Provimento nº 16, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartórios), de indicações de supostos pais de pessoas, que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre os reconhecimentos espontâneos de filhos perante os referidos registradores (BRASIL, CNJ, 2012).

O referido provimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo formato encontra-se exposto no Anexo 1, consiste em uma nova forma de reconhecimento voluntário de paternidade, considerada menos burocratizada, totalmente extrajudicial, simples, gratuito, mais acessível e presente em um enorme número de municípios brasileiros, por meio da utilização dos cartórios de Registro Civil. Essa facilitação se mostra ainda mais evidente quando se considera a grande capilaridade dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartórios), em todo o território brasileiro, especialmente em Minas Gerais, estado que, de acordo com

---

<sup>2</sup> A educação básica compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola), o Ensino Fundamental (1ª a 9ª ano ou 1ª a 8ª série), o Ensino Médio, a Educação Profissional, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos.

<sup>3</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80089-programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais>

dados oficiais do IBGE, possui 853 municípios e um total de 1.449 cartórios, com atribuição de registro civil das pessoas naturais, segundo dados oficiais do CNJ e TJMG (CNJ, 2012).

Dessa forma acredita-se que, um dos fatores para a efetiva implementação e sucesso do programa é a possibilidade de que o reconhecimento voluntário de paternidade possa ocorrer em qualquer Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais; ou seja, em qualquer cartório, não necessitando que seja no Cartório onde fora realizado o registro de nascimento da pessoa, que está sendo reconhecida.

Nesse contexto, conforme o Conselho Nacional de Justiça, verifica-se a facilitação sobretudo, porque há uma grande capilaridade dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartórios), em todo o território brasileiro, comparativamente a outros órgãos e instituições, como pode ser observado na Figura 1. Inequivocamente, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais é a função pública com melhor e maior distribuição no território brasileiro, pois, de acordo com a Lei Federal 8.935/94, em seu art. 44, parágrafo segundo, em cada sede municipal haverá no mínimo um Registro Civil das pessoas Naturais.

**Figura 1** – Capilaridade do registro civil – Cartórios – Comparação com outros órgãos, entidades e instituições



Fonte: IBGE (2010).

De acordo com a Lei Federal nº 8.935/94 (BRASIL, 1994), o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório) é, na maioria das vezes, o único serviço público prestado de forma diária e, por no mínimo, 7 horas, por profissionais aprovados em concurso público de provas e títulos, como previsto no art. 236, da Constituição da República. Certamente, a promoção de

concurso público foi um fato que contribuiu para a efetiva prestação deste serviço, em função, principalmente, da nova estrutura conferida pela Constituição da República de 1988, que passou a exigir a aprovação em concurso público de provas e títulos para que alguém seja titular do serviço, afastando-se daquele cenário de hereditariedade e permitindo uma maior democratização do serviço, sempre atento aos princípios da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

Assim, praticamente, todos os brasileiros conhecem um cartório e sabem que existe um até mesmo nos mais remotos cantos do Brasil. Ou seja, em qualquer município há um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório), o que não ocorre com relação às demais atribuições cartorárias, como protesto de títulos, registro de imóveis, registro de pessoas jurídicas, registro de títulos de documentos, e, muito menos ainda, com relação ao Poder Judiciário, um dado que reforça a ideia de que este é um serviço público fundamental para o cidadão e, conseqüentemente, para a implementação de sua dignidade como pessoa humana.

Os cartórios de registro civil constituem, portanto, a porta de entrada e o caminho mais curto para que famílias consigam obter o reconhecimento de paternidade ainda que tardio. Fato que ficou demonstrado quando o CNJ registrou que, em 2015, quatro anos após a edição do Provimento nº 12, o número de reconhecimento tardio de paternidade saltou de 6.503 para 13.521, somente no Estado de São Paulo, conforme dados do CNJ<sup>4</sup>. Considerando uma breve análise dos registros de nascimentos constantes no Ofício de Registro de Civil das Pessoas Naturais (Cartório de Registro Civil), é possível perceber como este fato encontra-se presente em quase todas as localidades, com reflexos sobre a esfera familiar, considerando que o sentimento e a necessidade de conhecer a origem biológica, saber quem é seu pai e ter o nome paterno incluído em seu registro de nascimento é um fato que interfere na vida de uma pessoa e em todo o seu entorno social.

Dessa forma, o Provimento nº 16, do CNJ, tem como iniciativa explorar de uma maneira muito positiva os mais de 7.000 (sete mil) cartórios, com atribuição para registro civil das pessoas naturais em todo país, existentes em muitas localidades, onde não há sequer uma unidade da Justiça ou do Ministério Público, para dar início ao processo de reconhecimento de paternidade. Ou seja, o provimento, aproveitando a grande capilaridade dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais (cartórios), em todo o território brasileiro, facilitou e promoveu o acesso ao mecanismo de reconhecimento voluntário, espontâneo de paternidade. Essa nova modalidade

---

<sup>4</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83660-norma-do-cnj-aumenta-registros-de-paternidade-tardia-em-cartorios>

de reconhecimento é extrajudicial; isto é, é realizada dentro de um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório), sem a necessidade de um Advogado e de uma sentença judicial. De acordo com o provimento, é possível que o reconhecimento voluntário/espontâneo de paternidade tardio ocorra das seguintes maneiras:

a) Quando o pai deseja reconhecer o filho de forma espontânea – nesse caso, deve comparecer em qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório) do Brasil (não precisa que seja o cartório onde foi feito o registro), com cópia da certidão de nascimento do filho a ser reconhecido (mesmo que ele seja maior de idade) ou com informações de onde ele está registrado, bem como com documento de identificação civil. No cartório, o pai deve preencher um formulário, que é disponibilizado pelo próprio cartório, onde ele declara, sob as penas da lei, que a filiação por ele afirmada é verdadeira e que reconhece, nos termos do art. 1.609, inciso II, do Código Civil, o filho identificado como seu filho biológico ou pode optar por entregar uma declaração particular, onde reconhece espontaneamente a paternidade. A conclusão do procedimento dependerá da concordância desse filho, se maior, ou da genitora da criança, caso o(a) filho(a) seja menor.

b) Quando o filho adulto (maior de 18 anos) não possui a paternidade constante no registro - o filho pode comparecer no cartório de registro civil mais próximo de sua residência e preencher formulário padronizado fornecido pelo cartório indicando o nome do suposto pai, sendo que o cartório, por meio de ato contínuo, enviará o formulário preenchido ao juiz da comarca, que dará início ao procedimento de investigação de paternidade ofícosa, caso em que o juiz orientará o suposto pai para que reconheça a paternidade por vontade própria e espontânea. O prazo de encerramento deste procedimento geralmente é de 45 dias.

c) Quando a mãe deseja que o pai faça o reconhecimento voluntário de seu filho (menor de 18 anos). Nesta hipótese qualquer mãe pode indicar o suposto pai de forma direta no Cartório de Registro Civil. Para isso, basta portar a certidão de nascimento do filho e dirigir-se ao cartório mais próximo da sua residência e preencher um formulário padronizado e, posteriormente, o cartório enviará o formulário ao juiz da comarca, que iniciará o procedimento de investigação de paternidade ofícosa. Todas as modalidades de reconhecimento de paternidade contam com participação efetiva de todos os cartórios de registro civil, que já estão preparados e treinados para realizar o processo administrativo de reconhecimento de paternidade. Assim, em pouco tempo, o reconhecimento é efetivado alcançando-se maior efetividade na prestação da atividade judicial e extrajudicial, atuando, sempre, com base nos princípios: legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Esses mecanismos proporcionam a completude do registro de nascimento da pessoa, interferindo nos direitos da personalidade, direitos esses intransmissíveis e irrenunciáveis. Devido a essa grande importância, um registro deve, sempre que possível, mostrar-se completo, reunindo a maior quantidade de informações sobre a pessoa, como, nome completo, local e data de nascimento e a filiação. Pressupõe-se que ter o conhecimento sobre a paternidade biológica e ter o nome paterno inserido no registro de nascimento fortalece a dignidade da pessoa humana, na medida em que intensifica os direitos da personalidade do filho ou filha reconhecida, influenciando diretamente os domínios da vida.

Considerados esses aspectos, a paternidade tardia a ser efetivada pelo reconhecimento voluntário passa a ser algo mais próximo da vida do cidadão brasileiro, alcançando os diversos lares brasileiros, pela possibilidade de regularização de uma situação, que, na maioria das vezes, causa medo e insegurança, principalmente, às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, justifica-se a realização de estudos sobre a paternidade, bem como sobre a falta de paternidade estabelecida no registro de nascimento, buscando-se entender como ocorre a prática social do reconhecimento da paternidade, em sua forma tardia e extrajudicial, e de que forma esse reconhecimento reflete nos diversos domínios da vida familiar, tanto na família do reconhecido (filho/filha) quanto na família do reconhecedor (pai).

Reconhece-se, que o modelo de família não obedece mais ao padrão estabelecido de família nuclear, formado por pai, mãe e filhos; isto é, família advinda preferencialmente do matrimônio, com forte presença do patriarcalismo, marcada pela hierarquia machista e heterossexual. Ou seja, a família moderna possui roupagens diferentes, não existindo mais uma divisão clássica da estrutura familiar, onde caberia ao homem, como provedor, o sustento da família e à mulher os cuidados domésticos dos filhos e do lar.

Conforme discorre Brito (2013, p. 78), a noção antropológica de família reflete muito bem essa família em constante mutação. Para a autora, “a família é palavra que não oferece um conceito fechado, mas que pode ser estudada como uma noção processual, dinâmica, visto que é uma instituição cultural e, por isso, modifica-se geográfica e historicamente”. Assim, não é possível conceituar família, baseando-se em regras e tradições, sendo identificada para determinada comunidade cultural. Existem inúmeros modos de se constituir família, como, a família monoparental, família homoafetiva, família extensa ou estendida, dentre outras. Entretanto, essa mutação no modelo familiar não significou o afastamento da importância da

paternidade para o filho ou filha, para o pai, para a família e a sociedade. Atualmente, a legislação<sup>5</sup> e julgados dos tribunais superiores permitem, inclusive, o reconhecimento de uma paternidade e filiação socioafetiva, baseada em conceitos afetivos em detrimento de conceitos genéticos e biológicos, que certamente refletem nos domínios da vida.

Conforme Diniz (1999, p. 308) paternidade e filiação são conceitos que se inter-relacionam podendo ser definido como o vínculo existente entre pai e filho(a), decorrente de um parentesco consanguíneo ou afetivo em uma linha reta de primeiro grau.

Antes da Constituição Federal de 1988, a filiação encontrava-se classificada em filiação legítima, filiação legitimada e ilegítima. A filiação legítima era aquela que tinha origem no matrimônio, seja ele válido, nulo ou anulável, ou, em certos casos, antes da celebração do casamento, porém, nascida durante sua vigência. A filiação legitimada era considerada aquela decorrente de uma união de duas pessoas que, após o nascimento do(a) filho(a), vieram a contrair núpcias. A ilegítima era a filiação oriunda de pessoas que se encontravam impedidas de se casar ou que não desejavam se casar, podendo ser espúria (adulterina ou incestuosa) ou natural. (DINIZ, 1999, p. 310, 311).

No entanto, após a edição da Constituição da República em 1988, bem como após a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei nº 8.560/92, juridicamente, não há que se fazer tal diferenciação entre os filhos, uma vez que o art. 227, § 6º da Constituição, determina que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, devem ter os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação, tudo pautado na doutrina e princípios da proteção integral.

Verifica-se, portanto, que, na medida do possível, a legislação nacional tem acompanhado o desenvolvimento e evolução das famílias diante das transformações sociais, culturais e políticas. A legislação e o direito, via de regra, refletem os anseios, necessidades e alterações da sociedade, pautando-se num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas e, no tocante a filiação e paternidade, um sistema de especial proteção, possuindo os filhos, independentemente de sua origem, um mesmo status jurídico cristalizado na Constituição, leis ordinárias e provimentos.

Não é mais possível falar na dualidade entre filhos legítimos e ilegítimos, nem mesmo na preferência pela formação da família a partir do casamento. As famílias podem e são

---

<sup>5</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_63\\_14112017\\_19032018150944.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_63_14112017_19032018150944.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

constituídas das mais variadas formas; ou seja, a partir do casamento ou da união estável entre pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo, monoparental, dentre outras tipificações.

Dessa forma, inserido nesse novo cenário da família contemporânea, está a paternidade, que deveria ultrapassar o conceito formal e estático de pai, como a pessoa focada no provimento e sustento da família, para aquele pai redefinido, com novas demandas, maior envolvimento e participação nos cuidados com os filhos e filhas.

Nesse sentido, justifica-se examinar como tem sido a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e como o mesmo pode interferir nos domínios da vida.

As práticas sociais, de acordo com Souza et al. (2011, p. 211), são resultantes: das ações dos indivíduos (intenções, valores, atitudes e crenças); da estrutura; das relações internas e externas à organização e dos contextos de interações organizacionais. Visa entender, como uma estrutura, ações dos indivíduos e instituições ligam-se às organizações, sistemas sociais e culturas; ou seja, objetiva compreender como a estruturação de práticas e de representações tendem a conformar e orientar a ação de um indivíduo em relação à realidade objetiva.

Pressupõe-se que a análise do reconhecimento voluntário de paternidade, a partir da teoria da prática social, proporciona condições para compreender como as famílias e suas mais variadas formas de arranjos estabelecem seus laços de parentesco, a partir da paternidade estabelecida de forma tardia, bem como permite compreender de que forma alterações sociais e na comunidade e, por consequência, na legislação, podem ser consideradas como um *habitus*, em termos de produto da interiorização ou incorporação de condições objetivas gerador e estruturante de práticas e de representações, que tendem a conformar e orientar a ação em relação à realidade.

A partir dessa compreensão entende-se ser possível examinar como a prática social da paternidade tardia interfere nos domínios da vida das famílias envolvidas nesse processo.

Conforme Dombeck e Wells-Moran (2011), por domínios da vida podem ser considerados as partes da vida de um indivíduo, como trabalho, renda, educação, saúde, lazer e religiosidade. Por sua vez, Addams (2005, p. 503) estruturou os domínios da vida, considerando as seguintes esferas: trabalho, renda, vida familiar, saúde, religião, amizades, situação financeira, tempo livre e vizinhança ou redes sociais.

É importante destacar que, conforme a prática social inerente ao reconhecimento tardio de paternidade, os indivíduos e as famílias podem perceber a importância e estrutura dos vários domínios da vida de forma diversa, em função do ambiente de convivência e das diferentes fases do ciclo de vida.

No caso específico de um reconhecimento de paternidade, em regra, é possível verificar uma inter-relação entre duas famílias envolvidas, a família do pai reconhecedor e a família do filho ou filha reconhecidos. Se antes do reconhecimento havia uma forma de arranjo familiar, após o reconhecimento esse arranjo pode ser alterado, havendo a presença de novas relações e fatores comportamentais, que podem acarretar em uma nova composição e organização dos domínios da vida. Dessa forma, pressupõe-se que a prática social do reconhecimento de paternidade, principalmente, em sua forma voluntária, tardia e extrajudicial, interfere na estrutura e administração dos diferentes domínios da vida, considerando que novas regras podem ser desenvolvidas pelas famílias, a partir do reconhecimento de paternidade, configurando-se uma nova estrutura familiar, que pode ser definida como “um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza as maneiras pelas quais os membros da família interagem” (MINUCHIN, 1982, p. 57).

Assim, partindo do modelo proposto por Addams (2005, p. 503), pressupõe-se que os componentes dos domínios da vida podem receber valoração diferenciada, conforme a prática social do reconhecimento de paternidade, bem como o novo modelo familiar que, a princípio, seja constituído diante desse novo fato.

Nesse contexto, diante de toda a alteração trazida pelo Provimento nº 12, do CNJ, que instituiu o Programa Pai Presente e, posteriormente, pelo Provimento nº 16, do CNJ, que possibilitou o reconhecimento voluntário de paternidade em sua forma extrajudicial, questiona-se: Como tem sido a prática social do reconhecimento de paternidade? Após a implementação dessa nova forma simplificada, desburocratizada e gratuita de reconhecimento de paternidade houve aumento do número de casos de pessoas reconhecidas? A instituição desse dispositivo legal interferiu nos domínios das famílias envolvidas?

Dessa forma, a delimitação do problema se dá em torno da incidência de registros de nascimento de crianças e adolescentes sem a presença da paternidade, bem como de suas repercussões nos diferentes domínios da vida.

Para responder aos questionamentos da proposta de pesquisa em questão, procurou-se examinar a prática social do reconhecimento de paternidade, por meio de um estudo de caso, especificamente, dentro de um cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório), na comarca de Rio Pomba, MG, que abrange os municípios de Rio Pomba, Tabuleiro e Silveirânia. Em uma primeira análise, foi realizado um levantamento de dados quantitativos, no período de 2012 a 2018, objetivando a coleta do número de registros de nascimento, números de registro de nascimento sem a paternidade e, em seguida, foi feita a coleta de dados referente aos números

de reconhecimentos voluntários de paternidade realizados após a entrada em vigor do provimento.

Posteriormente, procedeu-se a uma análise qualitativa, buscando compreender os reflexos do reconhecimento de paternidade nos domínios da vida, uma vez que, tradicionalmente, ao homem fica reservada a função restrita de provedor da família, sem análise de sua relação de afetividade com sua prole. Ou seja, buscou-se examinar como foi concretizada a relação de afetividade, especialmente, no tocante à maior ou menor proximidade de seus membros, bem como a prática social do reconhecimento de paternidade e sua interferência nos domínios da vida das famílias.

Estudos já demonstraram que a vontade do Estado, em busca do reconhecimento da paternidade para as pessoas, pode revelar-se muito maior que o interesse da própria pessoa em ter sua paternidade reconhecida, conforme bem esclarece Sperandio (2015, p. 14), ao afirmar que o cenário político-jurídico permitiu a constituição da ausência do pai, como um problema social, fazendo surgir *sistemas de justiça*, como interessados e adequados no tratamento desse problema. A própria autora propõe repensar a expressão *problema social*, objetivando desnaturalizar a ideia de que a ausência paterna seja vivenciada pelas pessoas envolvidas no processo de reconhecimento como um problema com a mesma importância e mesmos contornos simbólicos, o que revela a necessidade sobre deixar de romantizar a questão da inserção da paternidade nos registros e na vida das pessoas para pensar adequadamente nos impactos que esse processo de reconhecimento pode gerar; enfim, como são estruturadas as práticas sociais do público envolvido no procedimento de reconhecimento de paternidade.

Considera-se que o ganho de conhecimento previsto é de suma relevância, uma vez que, ainda não existem estudos que investiguem a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida familiar. Assim, a proposta da pesquisa em questão mostra-se oportuna e conveniente para examinar as modificações provocadas pelo reconhecimento voluntário da paternidade, subsidiando as ações para atenuação do problema em questão.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo geral

Analisar a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade, bem como seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas.

### 2.2 Objetivos específicos

- Descrever a evolução histórica e legislativa da família;
- Caracterizar a evolução da legislação sobre o reconhecimento de paternidade até o Provimento nº 16, do CNJ, verificando a eficácia do Programa Pai Presente;
- Analisar o desenvolvimento da legislação brasileira sobre filiação e a prática social sobre o reconhecimento de paternidade, na comarca Rio Pomba, MG, considerando as percepções das autoridades envolvidas; e
- Identificar o perfil pessoal e familiar dos filhos, sem paternidade estabelecida, da comarca Rio Pomba, MG, associando com seus motivos e consequências e examinando suas influências nos domínios da vida das famílias envolvidas, após o reconhecimento de paternidade.

## 3. INCURSÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS

As incursões teórico-conceituais se encontram na inter-relação família, paternidade e filiação, bem como na teoria da prática social e no modelo proposto por Addams (2005) sobre domínios da vida.

### 3.1 Família, paternidade e filiação

Em uma perspectiva tradicional, a família era identificada na sociedade, como um modelo nuclear ou conjugal, constituída por marido, mulher e filhos; ou seja, um modelo de família baseado na manifestação da cultura patriarcal, com elementos morais e simbólicos que conduzem a comportamentos, ações e práticas sociais conservadoras. Diante desse modelo de família nuclear e conjugal, inserido como uma prática social e familiar, acredita-se que o comportamento de pais que negam a paternidade aos seus filhos, provavelmente, teria sua vontade limitada pela relação existente entre ele e a mãe de seu filho, relação esta, muitas vezes,

extraconjugal, sem qualquer formalidade ou formalização de um contrato de convivência ou matrimônio. Ou seja, nessas relações informais de namoro ou de relacionamento esporádico, não estava prevista a proteção do Estado, que confere a presunção da paternidade, como ocorre com relação ao casamento, de acordo com a regra expressa no art... 1.597 e seguintes do Código Civil.

Portanto, predominava caráter machista e sexista, inculcado na mente do pai, que acreditava ser a mulher solteira uma figura altamente voltada a manter relações com outros homens, uma vez que esta não conseguiu alcançar seu status social de *mulher direita, mulher honesta, mulher casada*, funcionando esse status simbolicamente para determinar condutas e práticas sociais do pai. (BOURDIEU, 2005)

Durante muitas décadas, a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) deixou claro que o registro de uma criança deveria ser feito preferencialmente pelo pai, atribuindo a este uma ordem preferencial para realizar o registro de nascimento, ficando a figura materna relegada a segundo plano. Foi somente em 2015, com a Lei nº 13.112, que passou a ser permitido à mulher (mãe), em igualdade de condições proceder ao registro de seu filho ou filha. Vale mencionar, entretanto, que sendo a mulher solteira, a inserção do nome do pai no registro de nascimento só ocorria se o mesmo concedesse expressa autorização para tanto ou, caso o pai estivesse presente no momento do registro. Não verificada essas condições caberia à mãe apenas indicar a suposta paternidade. Ou seja, sendo a mulher solteira e não tendo autorização expressa do pai, o que lhe restava, no momento do registro do filho, era apontar a suposta paternidade.

Assim, no Brasil, o direito de família ainda preserva uma forte influência sexuada e patriarcal. Ou seja, a palavra da mulher, tanto nas leis anteriores à Constituição, quanto em leis posteriores, não basta para negar a paternidade presumida pelo casamento e nem mesmo para constituí-la, como expressa a regra do art. 1.600, do Código Civil. De outro lado, o homem pode contestar toda e qualquer paternidade, sendo esta ação inclusive dotada de imprescritibilidade (THURLER, 2006).

Segundo Bensusan, citado por Thurler (2012, p. 16), é possível, de certa maneira, afirmar que se reserva ao pai um lugar acima da teia doméstica constituída, mormente pela mulher e pela criança, apoiando-se em uma cultura e ordem patriarcal, que permite, inclusive, aos pais escapar de uma paternidade não desejada; enquanto que as mães permanecem submissas à maternidade; isto é, um patriarcado capaz de acarretar uma fuga de um papel que vem inculcado na imaginação familiar e social. Essa cultura, na visão da autora, *é uma medida da intensidade e da configuração de esquema de dominação e deserção.*

Segundo a supracitada autora, há, portanto, no Brasil, uma ordem sexual patriarcal onde a figura paterna pode esquivar-se da paternidade, ao passo que as mães estão direcionadas à maternidade, revelando-se, assim, a dominação masculina no Brasil, especialmente, com relação a filhos não planejados ou indesejados.

Dessa forma, a presunção da paternidade está muito atrelada à noção de estabilidade e segurança da família constituída pelo casamento, uma vez que afasta a designação de prole bastarda ou adúltera, sendo que essa presunção de paternidade vem impor a paternidade jurídica. Daí a locução moral, citada por Caldas (1985, p.65),

*pater is est quem nuptias demonstrant*” (pai é aquele que o prova através do contrato nupcial). Ou seja, presume-se filho do marido quando a mulher é casada. Essa regra fora estabelecida no Código Civil de 1916, em seu art. 338<sup>6</sup>, repetida no Código Civil de 2002, mesmo após o advento da Constituição da República, no art. 1.597,<sup>7</sup> seguindo o princípio *pater is est*.

De acordo com a Lei nº 8.560/92, quando uma mãe solteira; ou seja, aquela que não se encontra acobertada pelo “manto da presunção de paternidade advindo do casamento”, comparece ao cartório para realizar o registro de nascimento de seu filho, pode apenas indicar quem é o genitor e, posteriormente, o Oficial do Registro Civil irá, no prazo de 24 horas, comunicar o fato (registro de nascimento sem paternidade) ao juiz, que ouve a mãe e manda notificar o indicado como pai. Visando não expor a figura paterna, absurdamente, é assegurado que a notificação seja realizada em segredo de justiça. Caso o suposto pai, em 30 dias, negue a suposta paternidade ou permaneça em silêncio, nada irá acontecer. Neste caso específico, não vale a regra “quem cala consente!”; pois, neste caso, o silêncio do suposto pai não implica nos efeitos da revelia.

Nesse sentido, independente da manifestação da mulher, é soberana a negativa do homem. Assim, de acordo com a legislação, a única prova segura e robusta capaz de gerar o vínculo

---

<sup>6</sup> Lei nº 3.017/1916 - Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I - os filhos nascidos 180 (cento e oitenta) dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (art. 339);

II - os nascidos dentro nos 300 (trezentos) dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite, ou anulação.

<sup>7</sup> Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

I - nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II - nascidos nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial, nulidade e anulação do casamento;

III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;

IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga;

V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

parental é o exame de DNA, que ocorrerá no curso de um processo de investigação de paternidade a ser iniciado pelo Ministério Público. Dessa forma, visando solucionar esse entrave foi sancionada, no ano de 2009, a Lei nº 12.004, que possibilitou a presunção de paternidade, quando houver recusa do réu (suposto pai) a se submeter ao exame de DNA. Entretanto, é preciso deixar bem claro, que esta presunção só ocorrerá se houver outras provas; ou seja, deve existir todo um arcabouço de provas dotadas de suficiente robustez capaz de levar a esta presunção, uma vez que a recusa do réu deve ser apreciada “em conjunto com o contexto probatório.” Caso inexistam outras provas, a paternidade não é declarada. Nesse sentido Dias (2012, p. 2) afirma que:

As consequências desses entraves são perversas. Subtrai do filho o direito à identidade, o mais significativo atributo da personalidade. Também afeta o seu pleno desenvolvimento, pois deixa de contar com o auxílio de quem deveria assumir as responsabilidades parentais. Claro que a mãe acaba onerada por assumir sozinha um encargo que não é só seu. Afinal, ninguém vai querer assumir a paternidade, que impõe obrigações e encargos, se tem a chance de relegar tais reponsabilidades para um futuro às vezes bem distante. Do jeito que as coisas estão postas, o direito do pai de não ser pai prevalece ao direito do filho de ter um pai. Se ele silenciar ou negar a paternidade, a Justiça nada faz. A palavra do homem vale e a da mulher não! (...) (...) Não tem qualquer significado nem a palavra da mãe e nem do filho. Para o registro é indispensável a confissão do pai. Ainda que tenha ele sido convocado judicialmente o seu silêncio ou singela negativa não gera qualquer consequência. O procedimento levado a efeito de nada valeu, não gera qualquer ônus, não tem nenhuma eficácia. Sequer supre a necessidade de ser o réu citado na ação investigatória de paternidade. (...) <sup>8</sup>

Essa ação investigatória de paternidade poderia indicar que o modelo patriarcal da família desapareceu; entretanto, a legislação não caminhou no mesmo sentido, havendo inúmeras leis, que revelam, ainda, o caráter patriarcal e sexista.

É importante destacar que, em razão das crescentes alterações ocorridas na sociedade contemporânea, principalmente pela inserção da mulher no mercado de trabalho, o modelo tradicional de família perdeu espaço para as suas novas formas de constituição, dentre as quais é possível destacar a família unipessoal, família monoparental, família sem filhos, família homoafetiva, dentre outros arranjos familiares.

Pesquisadores contemporâneos, como Thurler (2005), Sperandio (2015) e Moreira (2016) e Dias (2018), buscam compreender a família e a paternidade em suas mais variadas multiplicidades de formas e representações, como destaca Dias (2010, p.01)

---

<sup>8</sup> [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_588\)averiguacao\\_da\\_paternidade.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_588)averiguacao_da_paternidade.pdf).

A formação da família não decorre exclusivamente dos sagrados laços do matrimônio. Pode surgir do vínculo de convívio e não ter conotação de ordem sexual entre seus integrantes. Tanto é assim que a Constituição Federal esgarçou o conceito de entidade familiar para albergar não só o casamento, mas também a união estável e a que se passou a ser chamada de família monoparental: um dos pais e sua prole.

Estas alterações ocorridas nas famílias impactaram diretamente as relações de filiação e paternidade, uma vez que as alterações no modelo de família refletem diretamente na constituição dos laços de paternidade e filiação. A nova família não mais assume o papel anteriormente pautado na divisão entre os sexos; surgindo, portanto, novas demandas do papel masculino. *Fala-se em um **novo homem**, mais participativo na vida familiar, dividindo com a mulher os âmbitos públicos e privados, em que as concepções de homem ligadas a macheza, virilidade e força vêm sendo fortemente questionadas* (STAUDT; WAGNER. 2008, p. 175).

Essa nova família surge na legislação, bem como em julgados do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, abrigada sob os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar, isonomia entre os filhos, igualdade entre cônjuges e companheiros, da não intervenção e da liberdade, da afetividade, do melhor interesse da criança, da função social da família e da paternidade responsável.

O princípio da dignidade humana é o ponto de partida para se reconhecer a família brasileira e suas mais variadas formas. A dignidade é um atributo do ser humano, independentemente de sua origem, sexo, raça, idade, condição social. Este princípio está previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal; sendo, portanto, elencado como um dos fundamentos da República. A sua importância é perceptível, inclusive, quando se analisa a sua posição topográfica e espacial no corpo da Constituição, pois ele vem elencado logo no Título I (princípios fundamentais), em seu primeiro artigo Sarlet (2005, p. 124) conceitua o princípio em questão como:

o reduto intangível de cada indivíduo e, neste sentido, a última fronteira contra quaisquer ingerências externas. Tal não significa, contudo, a impossibilidade de que se estabeleçam restrições aos direitos e garantias fundamentais, mas que as restrições efetivadas não ultrapassem o limite intangível imposto pela dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, a solidariedade familiar vem reconhecida na Constituição da República, como um de seus objetivos fundamentais, prevista expressamente no art. 3º, inciso III. A sua expressão pode ser verificada em diversos aspectos, dentro os quais destaca-se a solidariedade existente nos relacionamentos pessoais, justificando, inclusive, o dever de pagamento dos

alimentos, no caso de sua necessidade, nos termos do art. 1.694, do atual Código Civil. Entretanto, cabe frisar que esta solidariedade não é apenas dotada de aspecto material, também se verifica, no aspecto afetivo e psicológico. Pelo princípio da solidariedade familiar é necessário o respeito e consideração mútua em relação aos membros da família.

O terceiro princípio diz respeito à isonomia entre os filhos, independente de sua origem, seja ela biológica, civil ou afetiva e, por isso, os filhos, havidos ou não do matrimônio, devem ser tratados de forma igual. Essa igualdade abrange também os filhos adotivos e aqueles havidos por inseminação heteróloga. Portanto, esse princípio, sob a ótica familiar, constitui a primeira e mais importante especialidade da isonomia constitucional.

Ao lado da isonomia entre os filhos, encontra-se o princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros, que busca romper com estrutura hierarquizada e patriarcal da família, estrutura essa com definição de papéis fixos, preestabelecidos e diferenciados entre homem e mulher no seio familiar. Assim, como houve o incremento da igualdade entre os filhos, deve haver a igualdade entre cônjuges e companheiros nas mais diversas formas de família. Vale ilustrar que o art. 1.511, do Código Civil de 2002, prevê que o casamento estabelece igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Em decorrência, surge a igualdade na chefia familiar, pois, a constitucionalização do direito, em especial do direito de família, aboliu a expressão *Pátrio Poder*; substituindo pela expressão *Poder Familiar*; hoje, portanto, o que se busca é uma família democrática a ser exercida tanto pelo homem quanto pela mulher em um regime de colaboração.

Por outro lado, o princípio da não intervenção ou da liberdade, previsto expressamente no art. 1.513, do Código Civil, afirma que *é defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na comunhão de vida instituída pela família*. Essa regra é a consagração do princípio da liberdade ou da não intervenção na ótica da Família. Importante observar que esta não intervenção ou liberdade não é absoluta, pois o Estado poderá, em certa medida, intervir nas relações familiares, a partir de políticas públicas, que visem a promoção do bem estar, dignidade da família e pessoa humana, como, por exemplo, o planejamento familiar e controle de natalidade, o que não se permite é a interferência do Estado ou mesmo um ente privado coativamente nas relações de família.

O melhor interesse da criança, consagrado pela Convenção Internacional de Haia<sup>9</sup>, *best interest of the child*, trata da proteção dos interesses das crianças. É um princípio que se encontra

---

<sup>9</sup> Convenção de Haia - Adoção Internacional (1993), Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 29 de maio de 1993; ratificada através do Decreto nº 3.087/99, de 01 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1073.html>

no texto constitucional e em diversas legislações infraconstitucionais, como o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse princípio visa, sobretudo, assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preceitua a Constituição, em seu art. 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º.

O afeto ou princípio da afetividade decorre da valorização constante da dignidade humana. O afeto e o animus, ou seja, a vontade de permanecer em família, talvez, seja hoje o maior fundamento da família. A família hoje não pode ser definida com critérios apenas biológicos, entre ascendentes e descendentes, com vínculos consanguíneos. A afetividade é o critério formador e diferenciador das famílias, pois, a partir deles, são permeadas as relações familiares (casamento, união estável, filiação, etc.), sendo hoje um vínculo jurídico mais forte do que foi o matrimônio (meio de formação de família, por excelência), nos tempos de outrora.

Outro princípio diz respeito à função social da família, que deve ser entendida como o local capaz de propiciar aos seus membros uma boa vivência e com dignidade. Sob esse enfoque, a principal função da família é sua característica de ser o lugar para a realização dos anseios e pretensões de seus integrantes. Trata-se do meio social para a busca da felicidade na relação com os demais indivíduos. A célula familiar, assim, tem por funcionalidade a constituição de um núcleo de desenvolvimento e concreção dos anseios e potencialidades complexas dos indivíduos.

Enfim, a paternidade responsável é outro princípio constitucional, assegurado no § 7º, do art. 227, da Constituição da República, no art. 1.566, inciso IV, do Código Civil, bem como nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode ser conceituado como a obrigação que os pais têm de prover a assistência moral, afetiva, intelectual e material aos seus filhos. Associado à paternidade responsável está o planejamento familiar, que compreende não apenas à decisão sobre ter ou não filhos, mas também sua quantidade e momento adequado.

Assim, diante desses princípios norteadores da família contemporânea é possível afirmar que a realidade da família vem se modificando progressivamente, sob a égide de alterações mais amplas, em cujo curso conectam-se de maneira inseparável a sociedade e a família. A história revela que é possível vivenciar um momento repleto de indagações e dúvidas, quanto ao ser e ao estar no mundo, pois, as funções no interior das famílias e, também, em toda a sociedade mostram-se cada vez menos definidas e mais fluídas. Desta forma, cabe indagar como o homem vem se redefinindo quanto à paternidade, que é construída na inter-relação de

aspectos macro e microsistêmico do contexto sócio-histórico-cultural em que se encontra, tornando-se a definição de pai cada vez mais elástica e difusa (STAUDT; WAGNER, 2008).

Assim, a Paternidade e Filiação são conceitos imbricados e, com a evolução do direito de família, não se fala mais em filhos legítimos ou ilegítimos, não sendo, portanto, permitido qualquer diferenciação de nomenclatura, nem diferenciação de obrigações, direitos ou efeitos jurídicos da paternidade. Ou seja, a paternidade pode ser definida como uma relação jurídica existente entre ascendentes e descendentes de primeiro grau (pais e filhos), classificando-se, como: biológica, jurídica ou socioafetiva. A perspectiva biológica é a decorrente da natureza, da relação genética, comprovada, na maioria das vezes, pelo exame de DNA, podendo, ainda, de acordo com o art. 1.597, do Código Civil, ser presumida, em razão do matrimônio existente entre os pais da criança. Por outro lado, a jurídica é aquela que decorre de adoção ou inseminação artificial heteróloga; enquanto, a socioafetiva é aquela que não possui origem biológica, sendo fundada no afeto.

Mesmo afastando-se de toda essa dicotomia existente entre a relação de paternidade e filiação, ainda, observa-se um grande número de registros de nascimento, sem a paternidade estabelecida, conforme demonstrado na pesquisa do INEP (2009), que identificou um número expressivo de pessoas menores de 18 anos, que não possuíam informação sobre a paternidade, nos registros de nascimentos.

Assim, em que pese todas essas transformações sociais e familiares, verifica-se que a ausência de paternidade, no registro de nascimento, foi e, ainda, é um fenômeno muito presente para realidade social do Brasil.

O cenário legal dentro do território nacional apresenta uma evolução legislativa, especialmente, após a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente), Lei nº 8.560/92 (lei de investigação de paternidade), Código Civil de 2002 e os Provimentos nºs 12 e 16, do CNJ, todos visando regular e ampliar o rol dos direitos dos filhos, bem como as possibilidades do reconhecimento de paternidade, tanto de forma judicial, quanto extrajudicial.

Se, no início da sociedade brasileira, as leis faziam forte diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos (bastardos), bem como uma diferenciação entre os direitos desses filhos; hoje, a lei, pautada nos princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana, não mais estabelece essa diferenciação.

A princípio, considerando a grande produção legislativa em torno do tema – paternidade – poder-se-ia considerar não haver problema dessa ordem; entretanto, ainda persiste um número

expressivo de registros de nascimentos sem a paternidade estabelecida. Paralelamente, é possível reconhecer, que existe para muitas pessoas, que experimentam a ausência de paternidade, o sentimento, a vontade e a necessidade de conhecer sua origem biológica. Saber quem é seu pai e ter a origem paterna incluída no registro de nascimento é o desejo de muitas pessoas, bem como ter conhecimento sobre sua família e relações de parentesco.

Conforme já explanado, após a Constituição, a família passou a ser considerada a base da sociedade, não devendo haver qualquer diferenciação quanto a forma de sua constituição, seja pelo casamento, união estável ou qualquer outra forma. Entretanto, ainda é possível observar que, em função de práticas sociais incorporadas pela sociedade, a família advinda do casamento é percebida como um modelo que se aproxima mais do ideal.

Em sua pesquisa, Sperandio (2015) demonstrou o porquê das mães, enquanto mulheres, e das mulheres, enquanto mães, serem as primeiras interessadas em reconhecer a paternidade de seus filhos. A pesquisadora demonstrou, que a mãe pretende o reconhecimento da paternidade na expectativa de provar a sua verdade, afastar-se da dúvida que impera em toda sociedade sobre a verdadeira paternidade, ao passo que os homens buscam o reconhecimento na expectativa de apresentar-se como pessoas mais responsáveis e capazes de educar e criar um filho. Nesse aspecto, a prova da paternidade permite aos homens apresentar sua dignidade, enquanto pessoas que assumem suas responsabilidades.

É importante destacar que, nas sociedades capitalistas e ocidentais, o patriarcado deixou uma forte herança em seu modelo mais arcaico, o que corresponde ao que se espera do modelo pré-constituído; de outro lado, há uma forte demanda de pais mais participativos, mais envolvidos nos processos de criação e educação dos filhos, principalmente em razão das alterações surgidas em consequência das novas demandas femininas, interferindo diretamente na masculinidade. Como bem esclarecido por Silva et al. (2012, p. 55): *o papel do pai encontra-se em um processo de redefinição, em que coexiste a função tradicional do pai como provedor, com as demandas de um pai mais presente, que tenha maior envolvimento e participação nos cuidados com o filho*. Ou seja, o estado de filiação, de acordo, com o art. 27, da Lei nº 8.069/90, é direito personalíssimo, imprescritível e indisponível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição.

Nesse contexto, é direito de toda pessoa ter a paternidade inserida em seu registro de nascimento. Em regra, a paternidade é estabelecida no ato do registro, mas caso isso não ocorra, pode ser realizado a qualquer tempo, por meio de uma ação judicial de investigação de paternidade ou por ato de reconhecimento voluntário.

Considera-se que o reconhecimento e, conseqüentemente, o exercício da paternidade acarreta uma série de efeitos decorrentes da filiação, uma vez que, após o ato de reconhecimento, o filho adquire direitos e deveres que lhes são devidos, como direito ao estado de filho, direito ao uso do patronímico, que possibilita a identificação de sua estirpe, relações de parentesco, direito a alimentos, direito a visitação ou guarda compartilhada, direito a educação, direito a administração de bens e a sucessão. Além dos deveres expostos na legislação surge como um efeito colateral, decorrente do afeto, a vontade, o interesse ao exercício da paternidade mais responsável e, portanto, mais presente, não meramente uma paternidade provedora e sim uma paternidade mais participativa, afetiva, presente na vida dos filhos e filhas; enfim, um pai mais engajado na vida dos filhos, nas relações familiares e demais domínios da vida, deixando de haver um homem para existir pai e filho, em sua dimensão afetiva e relacional.

Por outro lado, conforme Damini e Colossi (2015, p. 98), a ausência da paternidade possui várias conseqüências, compreendendo as autoras que o desenvolvimento saudável dos filhos é facilitado pela efetiva e contínua participação de ambos os pais em sua vida, oferecendo apoio e segurança, independentemente da configuração familiar que se estabeleça. Sganzerla e Levandowski (2011, p. 81), por sua vez, apontam diversas repercussões negativas da ausência paterna prolongada/duradoura (seja ela física ou afetiva) no desenvolvimento de adolescentes de ambos os sexos, como manifestações de comportamentos delinquentes, amadurecimento físico precoce e dificuldades na conquista de autonomia, em decorrência de padrões de interação familiar disfuncionais. Estes estudos evidenciam as conseqüências da ausência paterna no desenvolvimento da criança e adolescente refletindo na vida adulta.

Estas evidências empíricas demonstram a inter-relação família, paternidade e filiação, em função da prática social estabelecida.

## **3.2 Prática social e domínios da vida**

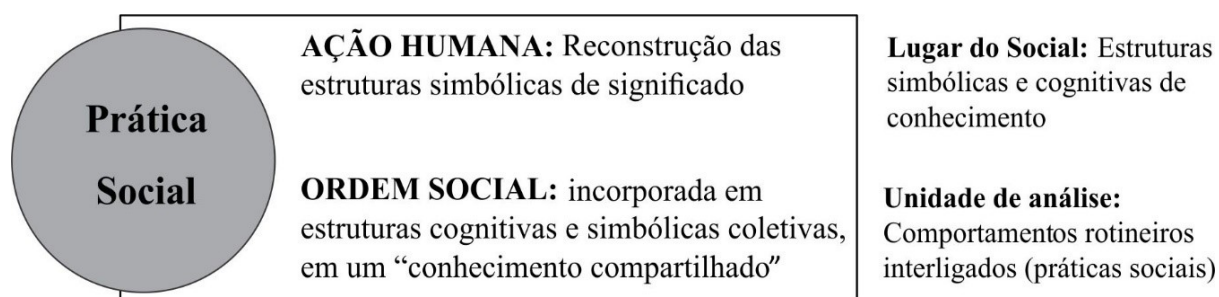
### **3.2.1 Teoria da prática social**

A teoria da prática social tem como foco principal apontar formas de investigação dos fenômenos organizacionais, a partir da lente de teóricos da prática. Pensadores contemporâneos, como Bourdieu e Giddens, utilizam-se da *prática*, como um conceito-chave para a compreensão de como a estrutura, ações dos indivíduos e instituições ligam-se aos sistemas sociais, culturas e organizações. Essa teoria surge como uma perspectiva para compreender a

ação a partir da utilização de estruturas simbólicas. Assim, de acordo com o proposto pela teoria, para uma melhor compreensão da ação humana e da ordem social é importante considerar as estruturas simbólicas compartilhadas, uma vez que estas estruturas restringem os agentes e lhes permite interpretar o mundo, comportando-se de uma maneira coerente com esta interpretação (LOURENÇO; SAUERBRONN, 2018).

De uma maneira esquemática, a Figura 2 apresenta uma explicação sobre a teoria da prática social, considerando como se dão as ações humanas, no contexto de uma ordem social, estruturando formas de comportamento.

**Figura 2** – Forma sociológica para explicar a ação humana e a ordem social.



Fonte: Lourenço; Sauerbron (2018).

Segundo Orlikowski, citado por Lourenço e Sauerbronn (2018, p. 213), baseando-se em Bourdieu e Giddens, a finalidade da teoria da prática social é realizar uma análise dos fenômenos sociais, considerando as *ações do agente e focando sobre como as interações e improvisações produzem, reproduzem e transformam a estrutura social; além disso, reconhecem as influências da estrutura do poder sobre o corpo humano e suas rotinas.*

No presente estudo, procurou-se realizar uma análise da prática do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias. Para tanto, a pesquisa parte da perspectiva teórica da prática social, elaborada por Giddens e Bourdieu, com intuito de compreender como se dá o ato de reconhecimento voluntário de paternidade; ou seja, como são estruturados os comportamentos. Sob a perspectiva dos autores, na medida em que, ao realizar a exploração dos contextos culturais, sociais e legais, lança-se novos rumos sobre a paternidade, possibilitando novas interpretações sobre o reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias.

A partir da teoria da prática de Bourdieu, considera-se que o homem (pai) ao realizar o reconhecimento de paternidade tem sua decisão influenciada pelo *habitus* e o estilo de vida. Aplica-se, portanto, o conceito de campo à família e suas relações; pois, conforme Bourdieu

(2005, p. 150), um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Estas posições são objetivamente definidas na sua existência e nas determinações que impõe aos seus ocupantes, agentes ou instituições. Portanto, o campo pode ser considerado qualquer arena de disputa simbólica e material na qual alguns atores possuem mais poderes do que outros, não sendo necessariamente uma organização ou instituição. Em muitos casos, a falta de paternidade, estabelecida no registro de nascimento, caracteriza-se pela luta entre homem e mulher na relação familiar, em que o modelo pautado na cultura patriarcal deixou instaurado um modo dominante de prática social, bem como um modelo legal onde há a presunção de paternidade, quando a família é constituída pelo casamento.

Assim, para Bourdieu (1990), a coerência da prática se dá através do *habitus*, ou seja, como habitualmente os agentes se relacionam com o mundo social. O *habitus* permite que o indivíduo se comporte de uma maneira viável em circunstâncias variadas, na medida em que fornece um conjunto de princípios de funcionamento; sendo, portanto, o *habitus* uma subjetividade socializada.

De acordo com referido autor, as pessoas possuem *estruturas mentais incrustadas, internalizadas – seu habitus – que permitem que elas lidem com o mundo social e o compreendam*. O *habitus* resulta de um longo período no mundo social, sob uma posição específica, gerando as práticas que ocorrem dentro de um campo onde há competição por recursos (GIDDENS; SUTTON, 2016, p. 14-15).

Por outro lado, baseando-se em Giddens, a teoria da prática social é estudada, a partir da dinâmica de alteração da família após o reconhecimento de paternidade. Para Giddens, a estrutura são as regras e os recursos que possibilitam que as práticas se reproduzam ao longo do tempo. O foco de sua teoria são as práticas sociais que *organizadas pelo tempo e espaço* reproduzem *estruturas sociais* (SAUERBRONN; FARIA, 2011), sendo necessário compreender os conceitos de agência, estrutura e estruturação.

Na perspectiva de Giddens, a teoria da prática social discorre sobre o processo pelo qual as pessoas desenham a ação com base nas estruturas, usadas rotineiramente. A agência individual é resultado de competências e habilidades sociais dos indivíduos, mais do que de motivação consciente e auto interessada (SAUERBRONN; FARIA, 2011, p. 214). Ou seja, a agência humana vai além da voluntariedade e intencionalidade, referindo-se, portanto, à capacidade que o agente tem de fazer algo e das suas competências relacionais no contexto social; sendo assim, *agência é mais do que uma questão de vontade individual e habilidade*.

Para o referido autor, as sociedades possuem três tipos de estruturas: (a) Estruturas de significação, que são as *regras, manuscritos, códigos e convenções que governam nossas interpretações do mundo e nossa comunicação nele*; (b) Estrutura de Dominação, que se referem aos *controles sobre recursos e inclui instituições políticas e econômicas como bancos e governo*; e (c) Estruturas de Legitimação, que dizem respeito às *instituições normativas e repositórios culturais de valores, tabus e códigos morais de conduta como, por exemplo, igrejas, templos, corpos regulatórios, sistema judicial* (PRASAD, 2005, p. 187-188). Assim, os sistemas sociais referem-se às atividades realizadas pelos agentes humanos. Eles padronizam as relações sociais, isto é, geram as práticas sociais ao longo do tempo (GIDDENS, 1984). A estruturação, para Giddens (1984), diz respeito à repetição dos sistemas sociais por meio de atividades humanas situadas e conectadas. Essas estruturas possibilitam a investigação dos links entre as práticas da paternidade e as estruturas institucionais, como casamento, filiação.

### 3.2.2 Domínios da vida

Pressupõe-se que o reconhecimento de paternidade, tanto em sua forma judicial quanto extrajudicial, representa um marco divisório nas famílias envolvidas nesse processo. Se antes do reconhecimento de paternidade havia a família do pai (reconhecedor) e a família do filho (reconhecido), a partir do reconhecimento ocorre uma interseção de famílias, o que pode repercutir na administração dos diferentes domínios da vida.

Domínios da vida trata-se de um constructo e, como tal, possui uma significação adicional, algo que é adotado intencionalmente com um objetivo científico definido; portanto, é algo observável e referível em esquemas teóricos e relacionado de vários modos a outros constructos (KERLINGER, 1980). Dessa forma, domínios da vida podem ser considerados as partes da vida de um indivíduo, sendo, perfeitamente, possível falar, em momentos diversos, sobre cada parte (DOMBECK; WELLS-MORA, 2011), capaz de permitir uma observação e mensuração do fenômeno objeto de estudo.

Para Addams (2005), os domínios da vida referem-se às seguintes esferas: trabalho, vida familiar, saúde, religião, amizade, situação financeira, tempo livre e vizinhança. Para o autor, todos esses aspectos são fundamentais; entretanto, nem todos possuem a mesma importância. Considera-se que os domínios da vida são de relevância para o bem estar subjetivo, que inclui a satisfação com a vida e a felicidade.

Avaliar os domínios da vida do pai e do filho ou filha, antes e após o reconhecimento de paternidade, permite a implementação de propostas de intervenção, tanto em programas diretamente relacionados a paternidade, quanto em políticas sociais gerais, no intuito de promover o bem-estar e alcance da dignidade da pessoa humana e, portanto, o bem estar dos membros da família.

A princípio, alguns domínios da vida podem se revelar relevantes na decisão do pai em exercer ou não a sua paternidade. Domínios, como trabalho, situação financeira e religião podem interferir na decisão paterna; no entanto, outros domínios da vida também podem ser substanciais na tomada de decisão, uma vez que, cada pessoa pode perceber a importância dos diversos domínios da vida de uma maneira diferente, nas diversas fases do ciclo vital.

Além disso, pressupõe-se que a toda e qualquer mudança na estrutura da família pode produzir um remanejamento de suas funções, bem como a necessidade de adaptação ao novo cotidiano familiar e, com isso, surgem novos modos de se relacionar e administrar a vida. Ou seja, após o reconhecimento de paternidade deve surgir uma nova realidade familiar dos grupos envolvidos, não mais como entidades isoladas. Nesse sentido, justifica-se investigar as alterações na administração dos domínios da vida nas famílias envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade.

Considera-se interessante observar como a administração dos diversos domínios da vida pode interferir na tomada de decisão para o reconhecimento de paternidade e, paralelamente, identificar como ocorre a alteração familiar ou alterações familiares decorrentes do ato de reconhecimento de paternidade, considerando que podem ser estabelecidas novas demandas e prioridades, em razão de um remanejamento das funções do cotidiano familiar, a partir de novos modos de se relacionar e administrar os diferentes domínios da vida.

Enfim, pressupõe-se que, após o reconhecimento de paternidade, podem surgir novos padrões, hábitos e rotinas que anteriormente eram exercidos por duas famílias distintas (família do pai e família do(a) filho(a)), que tendem a ser conjugados. Ou seja, vários e novos relacionamentos passam a ser estabelecidos entre pai-filhos(as), avós- netos(as), tios(as)-sobrinhos(as), pai-mãe, dentre outros, da relação de filiação.

## 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na pesquisa, foi realizado um estudo de natureza qualiquantitativos, de cunho descritivo, voltado para identificar os mecanismos que interferem no reconhecimento voluntário de paternidade de forma tardia, bem como examinar como o reconhecimento de paternidade é capaz de interferir na estrutura familiar e nos domínios de vida das famílias.

### 4.1 Local de estudo

A pesquisa foi desenvolvida na comarca de Rio Pomba, MG, que, de acordo com circunscrição judiciária, delimitada pela Lei de Organização e Divisão Judiciária de Minas Gerais, Lei Complementar Estadual nº 59<sup>10</sup>, de 18 de janeiro de 2001 e suas posteriores alterações, compreende a circunscrição geográfica dos municípios de Rio Pomba (sede da comarca), Tabuleiro e Silveirânia, por intermédio dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais existentes em cada um desses municípios.

A escolha dessa Comarca foi influenciada pela participação da pesquisadora em sua jurisdição, como também por haver constatado, em pesquisa prévia, a incidência de casos de registros sem reconhecimento de paternidade, o que lhe chamou atenção e interesse para uma explicação mais aprofundada e de cunho científico.

Os municípios integrantes da comarca possuem algumas características, apresentadas na Tabela 1, cujos dados evidenciam a preponderância do município de Rio Pomba, tanto em termos populacionais e seu incremento, quanto pela maior densidade demográfica e pelo Índice de Desenvolvimento Humano (0,714), considerado alto<sup>11</sup>, comparativamente aos demais municípios (0,681 e 0,652), classificados como de médio desenvolvimento.

---

<sup>10</sup> Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro do 2001 - Art. 3º – A comarca constitui-se de um ou mais municípios, em área contínua, sempre que possível, e tem por sede a do município que lhe der o nome. § 1º – As comarcas poderão subdividir-se em distritos e subdistritos judiciários. § 2º – A relação das comarcas e dos municípios que as integram é a constante no Anexo II desta lei.

<sup>11</sup> Conforme PNUD/ONU (2020), O IDH dimensiona o grau de desenvolvimento de um país/município, cujo valor pode variar de 0 a 1, assumindo os seguintes valores classificatórios: Muito alto, acima de 0,800; Alto, de 0,700 a 0,799; Médio, de 0,600 a 0,699; Baixo, de 0,500 a 0,599; Muito baixo, entre 0 e 0,499.

**Tabela 1** – Características dos municípios do local de estudo, Minas Gerais.

Municípios	Rio Pomba	Silveirânia	Tabuleiro
Área	252,418 km <sup>2</sup>	157,456 km <sup>2</sup>	211,084 km <sup>2</sup>
População censo 2010	17.110	2.192	4.079
População estimada 2019	17.910	2.261	3.750
Densidade demográfica	67,78 hab./km <sup>2</sup>	13,92 hab./km <sup>2</sup>	19,32 hab./km <sup>2</sup>
IDH	0,714	0,652	0,681

Fonte: IBGE (2020a,b,c).

De acordo com dados disponíveis do IBGE (2020a), a população de Rio Pomba, sede da comarca, era de 17.110 pessoas, em 2010, sendo a estimada para 2019 equivalente a 17.910, o que corresponde a um aumento de 4,67%. A densidade demográfica (67,78 hab./km<sup>2</sup>) pode ser considerada elevada, quando, comparada a do estado (33,41 hab./km<sup>2</sup>) e demais municípios da Comarca: Silverânia (13,92 hab./km<sup>2</sup>) e Tabuleiro (19,32 hab./km<sup>2</sup>). A população, mais da metade feminina (50,27%), vive predominantemente na zona urbana (84,48%), com uma média de moradores de 3,11 pessoas, sendo que, na década, a taxa de urbanização do município passou de 74,82% para 84,48%.

As divergências demográficas da sede com os demais municípios estão associadas a: a) são municípios de menor população, inclusive, sendo estimada um queda populacional para Tabuleiro (redução de 4.079 para 3.750 pessoas) e um pequeno aumento (3,15%) para Silveirânia, ao passar de 2.192 para 2.261 habitantes; b) possuem população masculina maior que a feminina, equivalente a 50,1 e 52,4%, para Tabuleiro e Silveirânia, além de serem menos urbanos (66,22 e 65,29%) e com menor média de número de moradores por domicílio (3,01 e 2,98 pessoas), respectivamente (IBGE, 2020b,c)

Em termos de trabalho e rendimento, somente 20,8% da população encontra-se ocupada, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos, sendo que 33% possui rendimento nominal mensal *per capita* de até 1/2 salário mínimo, com incidência de pobreza equivalente a 27,83% e índice de distribuição de renda (Gini) de 0,41. Comparando esses dados com os demais municípios da comarca, Tabuleiros e Silveirânia, constatou-se que o percentual de pessoas ocupadas era menor (13,4 e 11,6%), bem como o salário médio mensal, equivalente 1,6 e 1,8 salário mínimo, com maior percentual de pessoas (35,9 e 38,4%), que possui rendimento nominal mensal *per capita* de até 1/2 salário mínimo, embora a incidência de pobreza e distribuição de renda tenham sido menores, da ordem de 26,11 e 0,38% e 23,93 e 0,34%, respectivamente. (IBGE, 2020a,b,c).

Em termos do nível de escolaridade, considerando-se a população de 25 anos ou mais de idade, em 2010, 11,28% da população do município sede da comarca era analfabeta, 41,40% tinha o ensino fundamental completo, 29,96% possuía o ensino médio completo e 7,53%, o superior completo. No caso de Tabuleiros e Silveirânia, esses indicadores foram, respectivamente: 15,22 e 13,52% eram analfabetos, 28,33 e 27,86% tinham o ensino fundamental completo, 17,95 e 16,54% possuíam o ensino médio completo e 4,50 e 3,93%, o superior completo, o que demonstra um menor nível de escolaridade, comparativamente, com Rio Pomba e também com o Brasil, cujos percentuais foram: 11,82, 50,75, 35,83 e 11,27%, respectivamente. (ATLAS BRASIL, 2020a,b,c).

Cumpra ainda, destacar que a comarca de Rio Pomba é beneficiada por várias rodovias, como a BR-116 e BR-267, localizada no centro de gravidade do triângulo formado por São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, portanto, a comarca em estudo sofre as influências econômicas e sociais do processo evolutivo dessas metrópoles.

A localização dos municípios, componentes da comarca, nas proximidades de várias rodovias aliado ao baixo grau de escolaridade da população adulta revelam uma vulnerabilidade social, especialmente, para mulheres, pois o percentual de mães chefes de família sem ensino fundamental e com filhos menor era de 14,20%, em 2010, segundo o atlasbrasil.org.

A cidade de Rio Pomba, sede da comarca, conta ainda um Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia, criado pela Lei nº 3.092/56, de 29 de dezembro de 1956, publicada no DOU em 02 de janeiro de 1957, com a denominação de *Escola Agrícola de Rio Pomba*, o que permite a presença de uma grande número de estudantes, que, estatisticamente, não compõe, oficialmente, os quadros populacionais, mas, que interferem na estrutura e desenvolvimento da cidade.

## **4.2 População e amostra**

O foco da pesquisa consiste nos sujeitos envolvidos nos casos de reconhecimento de paternidade, cujos dados compreendem o período de fevereiro de 2012 a julho de 2018, na forma prevista no Provimento nº 16, do Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com um levantamento prévio, realizado somente na cidade de Rio Pomba, MG, sede da comarca, aproximadamente, de 1.344 registros de nascimentos, 51 foram registrados sem a paternidade estabelecida e cerca de 35 tiveram a paternidade reconhecida tardiamente.

Considerando o universo populacional, planejou-se trabalhar com uma amostra representativa da população, sendo analisados somente os registros de nascimento de filhos de mães solteiras, uma vez que, estando a mulher casada, há presunção legal de paternidade, não sendo necessário a manifestação expressa do pai para que o mesmo seja incluído no registro, bastando a comprovação do estado civil, que gera a presunção e inserção dos dados sobre a paternidade no registro. Assim, dentre os reconhecimentos de paternidade, foram considerados, especificamente, aqueles de natureza tardia, realizados de forma voluntária, de acordo com o Provimento nº 16/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), compreendidos no mesmo período destacado acima.

Assim, para o estabelecimento da amostra foi considerada a População de pessoas registradas na comarca de Rio Pomba, que realizaram o reconhecimento tardio de paternidade. O cálculo do tamanho da amostra foi baseado em Triola (2013), de acordo com o processo amostral para população finita, levando em consideração o total da população; o grau de confiança, equivalente a 90% (noventa por cento); além da margem de erro, da ordem de 10% (dez por cento), bem como a proporção populacional que pertence e não pertence à categoria a ser estudada.

De acordo com Triola (2013), foi delimitado o processo de amostragem para população finita segundo o número de reconhecimento voluntário de paternidade ocorridos na comarca de Rio Pomba, MG, como descrito a seguir:

$$n = \frac{N \cdot \sigma^2 \cdot \left(\frac{Z\alpha}{2}\right)^2}{(N - 1) \cdot E^2 + \sigma^2 \cdot \left(\frac{Z\alpha}{2}\right)^2}$$

em que

$n$  = número de indivíduos na amostra;

$N$  = população;

$Z\alpha/2$  = valor crítico que corresponde ao grau de confiança desejado, aqui estabelecido em 90%, sendo, portanto, conforme tabela igual a 1,65;

$\sigma^2 = p \times q$ ;

$p$  = proporção populacional de indivíduos que pertencem à categoria a ser estudada, aqui estabelecida em 0,5;

$q (1 - p)$  = proporção populacional de indivíduos que não pertencem à categoria a ser estudada, aqui calculada em 0,5; e

$E$  = margem de erro ou erro máximo de estimativa, aqui estabelecida em 0,1 (10%).

Assim, o tamanho da amostra será de:

$$n = \frac{35.0,5.0,5. (1,65)^2}{34. (0,1)^2 + 0,5.0,5. (1,65)^2}$$

em que

$$n = 23,3, \text{ ou seja, } n = 24.$$

Entretanto, não foi possível alcançar o número previsto da amostra equivalente a  $n=24$ , para cada grupo de entrevistados (mãe e pais), por problemas de mudança de endereço e telefone, bem como o desinteresse em participar da pesquisa, sendo entrevistadas 15 mães, nove pais três filhos maiores.

### 4.3 Etapas da pesquisa

Por se tratar de uma pesquisa de cunho descritivo-exploratório foi realizada inicialmente uma pesquisa documental e censitária, que foi complementada pela pesquisa bibliográfica e pela aplicação de entrevistas semiestruturadas, para o aprofundamento sobre o objeto da pesquisa (registros de nascimento, termos de reconhecimento de paternidade).

Acredita-se que os documentos, consistentes em registros de nascimentos, representam uma rica fonte de dados; podendo, portanto, ser a pesquisa documental definida como aquela em que se busca um exame de materiais que ainda não foram observados de forma analítica, objetivando sobretudo novas interpretações ou mesmo interpretações complementares. (GARCIA et al., 2016).

Assim, na primeira etapa, buscou-se realizar uma pesquisa bibliográfica sobre a família, paternidade e filiação. Em seguida, foi realizado um mapeamento dos registros de nascimento sem paternidade estabelecidos a partir de 2012, a fim de verificar a incidência desse fenômeno social. A partir desses dados foi elaborada uma tabulação, quantificando e selecionando dados importantes para a pesquisa. Ao mesmo tempo, foram coletados dados que possibilitassem verificar como se desenvolveu a prática social sobre o reconhecimento de paternidade, após a edição do provimento, no ano de 2012. Para tanto, foram considerados os termos de reconhecimento voluntário de paternidade tardios prestados diretamente aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais (cartórios). Os dados coletados, neste segundo momento, permitiram uma

visualização da projeção ao longo do tempo, considerando a entrada em vigor do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 17 de fevereiro de 2012.

Em uma terceira etapa, foi realizada a aplicação de entrevistas semiestruturadas tanto com autoridades envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade quanto com mãe e pais, que reconheceram sua paternidade, cujos roteiros podem ser visualizados nos Apêndices 1, 2 e 3, respectivamente, cabendo destacar que não foram entrevistados pessoas menores ou incapazes. No caso de filhos menores, a entrevista foi realizada com a mãe, objetivando complementar os dados quantitativos, por meio de uma análise qualitativa, capaz de demonstrar como o reconhecimento de paternidade poderia interferir nos domínios de vida das famílias.

Na entrevista, no formato semiestruturado, todos os entrevistados têm grande liberdade para responder as questões, o que demonstra a versatilidade desse modelo, pois, ao mesmo tempo, em que o pesquisador pode obter resultados mais substanciais sobre as opiniões dos entrevistados, ele também pode direcionar as perguntas de modo que a pesquisa não vire uma divagação. Sendo assim, essas entrevistas podem ser usadas para verificar a opinião das pessoas a respeito de certo assunto, como também pode servir de base para pesquisas mais direcionadas, no formato estruturado. Essa forma de metodologia é usada para uma melhor compreensão das motivações dos sentimentos dos entrevistados, sendo seu principal objetivo saber o que o entrevistado tem em mente, conhecer suas causas, suas razões, seus porquês (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 19).

Considera-se que a história relatada pelos entrevistados, a partir de sua vivência, pode revelar fatos e possíveis explicações acerca do objeto de estudo, com detalhes não perceptíveis em outro método de pesquisa.

#### **4.4 Matriz metodológica**

A matriz metodológica foi elaborada, conforme Quadro 02, de forma a apresentar o desenho da pesquisa, a partir do problema e sua justificativa, variáveis e técnicas de coleta de dados, em função dos objetivos específicos.

**Quadro 1 – Matriz metodológica do projeto de pesquisa “A prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida familiar”.**

TEMA DE PESQUISA:	Reconhecimento voluntário de paternidade, Práticas sociais e Domínios da Vida	
TÍTULO DA PROPOSTA:	A prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias	
PERSPECTIVA DE ABORDAGEM FILOSÓFICO-TEÓRICA:	Pesquisa quanti-qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, tendo como referencial teórico- conceitual: Família, Paternidade, Filiação, Prática social e Domínios da Vida. Dentre as técnicas de coleta de dados, foi feito uso da pesquisa bibliográfica, censitária e documental, entrevista semiestruturada, cujos dados foram analisados pela estatística descritiva e de associação, bem como pela análise textual.	
PÚBLICO DE INTERESSE DA PESQUISA:	Autoridades envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade, como juízes, promotores, assistentes sociais, membros do conselho tutelar e oficiais de registro, na comarca de Rio Pomba em Minas Gerais, bem como pais, filhos e mães.	
O PROBLEMA:	Como tem sido a prática social do reconhecimento de paternidade? Após a implementação da nova forma simplificada, desburocratizada e gratuita de reconhecimento de paternidade, prevista no Provimento nº 16 do CNJ, houve aumento do número de casos de pessoas reconhecidas? A instituição dessa norma legal interfere nos domínios da vida das famílias envolvidas?	
A RELEVÂNCIA E JUSTIFICATIVA:	<p>Censo escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2009) revelou, que de um universo de 52.580.452 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois) estudantes na Educação Básica, 4.869.363 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três) pessoas para os quais não existia informação sobre o nome do pai, dos quais 3.853.972 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois) eram menores de 18 anos (INEP, 2009).</p> <p>Como forma de minimizar essa realidade foi implementado, em 2010, o Programa Pai Presente, que, em 2012, trouxe uma nova forma de reconhecimento de paternidade, o reconhecimento voluntário de paternidade a ser realizado em qualquer cartório de registro civil. Portanto, a realização do estudo justifica-se uma vez que suas respostas poderão contribuir para a atualização e geração de conhecimentos no que se referem à prática social reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas.</p>	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	VARIÁVEIS A SEREM IDENTIFICADAS	INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA A COLETA DOS DADOS
Caracterizar a evolução da legislação sobre o reconhecimento de paternidade até o Provimento nº 16 do CNJ, verificando a eficácia do Programa Pai Presente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação nacional, que apresente pelo menos uma das palavras chave da pesquisa no título;</li> <li>• Ano de publicação;</li> <li>• Principais considerações e publicações sobre o tema.</li> </ul>	<p>Pesquisa bibliográfica, abarcando os art.s acadêmicos, dissertações e teses, disponíveis nas bases de dados scielo (<a href="http://www.scielo.org/php/index.php">http://www.scielo.org/php/index.php</a>), Web of science (<a href="https://clarivate.com/products/web-of-science/">https://clarivate.com/products/web-of-science/</a>) e plataforma Researchgate (<a href="https://www.researchgate.net/">https://www.researchgate.net/</a>), utilizando-se na pesquisa os seguintes descritores: Família, Paternidade, reconhecimento de paternidade, filiação, práticas sociais.</p> <p>Pesquisa sobre a legislação brasileira disponível no site do Planalto (<a href="http://www4.planalto.gov.br/legislacao/">http://www4.planalto.gov.br/legislacao/</a>)</p> <p>Revisão métodos, teorias e ou estudos empíricos sobre os temas.</p>
Analisar o desenvolvimento da legislação brasileira sobre a filiação e a prática social sobre o reconhecimento de paternidade, na comarca Rio Pomba, MG, considerando os dados documentais e as percepções das autoridades envolvidas;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Circunscrição judiciária – comarca de Rio Pomba, que compreende os municípios de Rio Pomba, Tabuleiro e Silveirania. Oficinas de registro civil, por meio do reconhecimento de paternidade</li> </ul>	<p>Pesquisa documental, com abordagem quantitativa. Os dados serão extraídos dos registros de nascimentos realizados nas cidades que compreendem a comarca de Rio Pomba, Minas Gerais.</p> <p>Foi realizada pesquisa junto aos registros de nascimento lavrados nos cartórios, organizando-se as características dos locais de estudo e do público envolvido.</p> <p>Entrevistas com autoridades envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade, como juízes, promotores, assistente sociais, conselheiros tutelares e oficiais de registro na comarca de Rio Pomba em Minas Gerais.</p>
Identificar o perfil pessoal e familiar dos filhos, sem paternidade estabelecida,	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perfil pessoal e familiar dos filhos, sem paternidade estabelecida, considerando</li> </ul>	Aplicação de questionários, buscando a caracterização pessoal e familiar dos filhos, envolvidos nos processos de reconhecimentos de paternidade, considerando as variáveis

<p>da Comarca de Rio Pomba, MG, associando com seus motivos e consequências, e examinando suas influências nos domínios da vida das famílias envolvidas, após o reconhecimento de paternidade;</p>	<p>as seguintes variáveis: Idade, escolaridade, estado civil, religião, condição de trabalho, renda, tamanho da família, número de filhos, tipo de família e ciclo de vida familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formas de reconhecimento de paternidade e motivação para o reconhecimento</li> <li>• Aspectos positivos e negativos do processo de reconhecimento de paternidade</li> <li>• Identificação dos Domínios da Vida (trabalho, vida familiar, saúde, religião, amizade, situação financeira, tempo livre, vizinhança e demais redes sociais), antes e após o Reconhecimento da Paternidade, visando verificar suas interferências.</li> </ul>	<p>no momento em que ocorreu a maternidade, e o momento em que se deu o reconhecimento de paternidade. Coleta de dados por meio de pesquisa documental, com análise dos registros de nascimento lavrados no período delimitado na pesquisa, bem como a forma como ocorreu o reconhecimento (judicial ou extrajudicial)</p> <p>A coleta dos dados sobre as motivações e formas de reconhecimento e exercício da paternidade, além das interferências do programa sobre os domínios da vida, se dará por meio de entrevista semiestruturada, aplicada junto aos pais, mães e filhos maiores, que fizeram uso do Programa Pai Presente, entre os anos de 2012 e 2018, considerando as situações vivenciadas, antes e depois do programa.</p>
--	--	---

Fonte: dados da pesquisa.

#### 4.5 Procedimento de análise de dados

Para o desenvolvimento da pesquisa foi realizada uma análise de fontes bibliográficas, disponíveis em meios físicos e virtuais, por meio da busca na rede mundial de computadores, *world wide web*, especialmente, na base de dados da Scielo e *Web of Science*, utilizando-se, como marcadores: programa pai presente, paternidade, paternidade responsável, reconhecimento de paternidade, filiação, parentesco, família, estrutura familiar e domínios da vida. Outra importante ferramenta de pesquisa utilizada foi a plataforma *Researchgate*, que compreende um mix de ferramentas web 2.0, voltada para a integração entre cientistas e pesquisadores de todo o mundo, que oferece recursos interativos, incluindo compartilhamento de arquivos e de publicações, fóruns, discussões metodológicas, além da busca semântica por resumos das publicações armazenadas no repositório, entre muitos outros recursos.

De acordo com sítio *ResearchGate* (2015), os pesquisadores podem ainda criar seu blog pessoal dentro da rede. Destaca-se que um dos principais benefícios da plataforma *Researchgate* é que os próprios investigadores introduzem suas informações curriculares, áreas de pesquisa e temáticas de interesse, além de suas publicações, de forma compartilhada, com maiores possibilidades de seus trabalhos serem vislumbrados por colegas com os mesmos interesses.

A seleção dos textos deve obedecer a critérios precisos e com ligação à pergunta de partida, buscando uma compreensão introdutória fundamental para nortear as pesquisas futuras que contribuam com a temática. Assim, foi selecionado material pertinente à temática, qual seja, o reconhecimento extrajudicial de paternidade, principalmente dados divulgados pelo Programa Pai Presente, criado pela Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012. Foi incluído na análise teses e dissertações, artigos publicados em periódicos e clássicos teóricos. Nessa linha, pretende-se fazer uso do método dedutivo, porquanto a base para tal estudo se deu através de pesquisas de textos e artigos.

Segundo as lições de Quivy, (2005, p. 86), para uma pesquisa bem fundamentada é de extrema importância a qualidade da informação; ou seja, é imprescindível *atingir uma certa qualidade de informação acerca do objeto estudo e encontrar as melhores forma de o abordar*. Para tanto, conforme o mesmo autor, são necessárias leituras preparatórias que *servem antes mais nada para obter informação sobre as investigações já levadas a cabo sobre o tema do trabalho e para situar em relação a elas a nova contribuição que se presente fazer* (QUIVY, 2005, p. 87). Como um método prático e eficiente de realizar leituras sobre o tema a ser pesquisado e estudado, o autor sugere a elaboração de grelhas de leituras e, a partir destas, verificar as perspectivas que mais se adequam ao objeto de estudo, destacando as ideias principais dos textos e comparando-as entre si. Portanto, a estratégia de coleta inicial envolveu publicações dos últimos cinco anos (2013 a 2018) sobre a temática paternidade, confeccionando grelhas de leitura, de acordo com o método proposto por Quivy.

Houve, portanto, de início, uma pesquisa de caráter exploratória, buscando atingir uma certa qualidade de informação acerca do tema estudado. Classicamente, o caráter exploratório da pesquisa foi composto de duas partes: o trabalho da leitura e entrevistas ou outros métodos apropriados.

Para uma análise dos dados qualitativos, coletados no material de pesquisa, foi utilizada uma análise interpretativa das falas, bem como o recurso tecnológico do *software* Iramuteq (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). Esse software é uma ferramenta de processamento de dados bastante significativa para geração de conhecimento científico em diversas áreas, com destaque para aquelas que efetuam pesquisas de natureza qualitativa. Uma característica muito relevante e pertinente do programa está no fato de o mesmo estar disponível gratuitamente para download. Além disso, o programa permite realizar vários tipos de análises de corpus textual como: estatísticas textuais clássicas; pesquisa

de especificidades de grupos; classificação hierárquica descendente; análises de similitude e nuvem de palavras.

É importante ressaltar que, mesmo que o software seja orientado às pesquisas de natureza qualitativa, o tipo de processamento de dados realizado pelo programa se dá a partir da ancoragem em *R*, utilizando cálculos estatísticos sobre informações qualitativas.

Com respeito aos dados quantitativos, foi feito uso da Estatística Descritiva e de Associação (Análise Bidimensional), por meio do software SPSS, visando o cálculo de frequências cruzadas e médias, análises tabulares e gráficas, como: a) O teste do Qui-quadrado que, de acordo com Dancey (2006), é uma medida de relacionamento ou associação que permite verificar se os dois grupos se comportam de forma semelhante ou não, de acordo com a diferença entre as frequências observadas em cada categoria. Assim, quando o valor do “p” encontrado for menor que 0,001 ( $p < 0,001$ ), a probabilidade é de existir uma associação positiva entre as variáveis observadas; b) Razão de verossimilhança, que é baseada na razão das frequências observadas para as esperadas; c) Associação linear por linear, que permite uma análise estatística com o objetivo de verificar a existência de uma relação funcional entre uma variável dependente com uma ou mais variáveis independentes. Além disso, para medir o grau de associação foi realizado o teste de *Fi* e *V* de Cramer, que são medidas de associação baseadas em qui quadrado que envolve dividir a estatística pelo tamanho da amostra e obter a raiz quadrada do resultado. Quando o valor do coeficiente de *V* de Cramer fica próximo de 1 é o caso de forte dependência. Os testes não permitem uma associação probabilística, mas permite uma ideia de associação entre as variáveis, sendo que, quanto maior o valor do coeficiente maior é o nível de associação das variáveis.

## 5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

Para submissão da Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEF/UFV) foi inicialmente solicitada a autorização à Juíza da Comarca de Rio Pomba, MG, para realização da pesquisa documental nos Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Rio Pomba, MG (Anexo 2).

Após análise do Comitê, a pesquisa, registrada sob CAAE: 11953419.2.0000.5153, foi aprovada, em 16 de julho de 2019, sendo o Número do Parecer: 3.456.799. Em seguida, foi feito contato com o público a ser entrevistado, iniciando-se com as autoridades, que receberam esclarecimentos sobre os objetivos, aspectos metodológicos, uso dos resultados e suas

contribuições, como consta no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), apresentado no Apêndice 4. Após concordância e assinatura do TCLE, foi dado início à entrevista.

O mesmo procedimento foi usado com as Mães e os Pais dos filhos que tiveram a paternidade reconhecida, estando os TCLE apresentados nos Apêndices 5 e 6, respectivamente.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADDAMS, Jane. Age and relative importance of major life domains. **Journal of Aging Studies**, v. 19, n. 4, p. 503-512, 2005.

ATLAS BRASIL. **Perfil - Rio Pomba, MG**. Disponível em: [http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/rio-pomba\\_mg](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/rio-pomba_mg). Acesso em: 09 abr. 2020.

ATLAS BRASIL. **Perfil- Silveirânia, MG**. Disponível em [http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/silveirania\\_mg](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/silveirania_mg). Acesso em: 09 abr. 2020.

ATLAS BRASIL. **Perfil- Tabuleiros, MG**. Disponível [http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/tabuleiro\\_mg](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/tabuleiro_mg). Acesso em: 09 abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. Structures, Habitus, Practices. In: BOURDIEU, P. **The Logic of Practice**. Redwood City: Stanford University Press, 1990. p. 52-65.

BOURDIEU, Pierre. La Lógica de los Campos. In: BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2005. p. 147-172

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil. Rio de Janeiro, RJ. 1916.

BRASIL. **Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre registros públicos. Brasília, DF. 1975.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992**. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília, DF. 1992.

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Brasília, DF. 1994

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF. 2002

BRASIL. **Lei nº 12.004, de 29 de julho de 2009.** Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília, DF. 2009

BRITO, Laura Souza Lima. Família e Parentesco: Direito e Antropologia. **Revista Discente Direito GV- redGV**, São Paulo. ano 2, vol. 1, n. 3, p. 76-92, jul. 2013.

CALDAS, Gilberto. **O latim no Direito.** Editora brasiliense, vol. 02, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010.** Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_12\\_06082010\\_26102012174319.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_12_06082010_26102012174319.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 16, de 17 de fevereiro de 2012.** Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento\\_N16.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento_N16.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

DAMIANI, Camila Ceron; COLOSSI, Patrícia Manozzo. A ausência física e afetiva do pai na percepção dos filhos adultos. **Pensando Fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 86-101, 2015

DIAS, Maria Berenice. **Averiguação da paternidade.** Observações sobre as iniciativas do CNJ. Disponível em [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_588\)averiguacao\\_da\\_paternidade.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_588)averiguacao_da_paternidade.pdf). Acesso em: 15 ago. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** Direito de Família. 5º volume. São Paulo: Saraiva. 1999.

DOMBECK, Mark; WELLS-MORAN, Jolyn. **Psychological self-tools.** 2011. Disponível em: [http://centersite.net/poc/view\\_doc.php?type=doc&id=9693&cn=353](http://centersite.net/poc/view_doc.php?type=doc&id=9693&cn=353). Acesso em: 28 abr. 2019

GARCIA, Marcelo de Oliveira; RODRIGUES, Pedro Eni Lourenço; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; GAVA, Rodrigo; SILVEIRA, Sueli de Fátima Ramos. **Teoria e Prática em Administração**, v. 6, n. 1, p. 40-68, 2016.

GIDDENS, Anthony. **Elements of the theory structuration.** In: GIDDENS, A. The constitution of society: Outline of the theory of structuration. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1984. p. 1-39.

GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip. W. **Conceitos essenciais de sociologia.** São Paulo: Editora Unesp, 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa - Rio Pomba, MG.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/rio-pomba/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 09 abr. 2020a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa - Silveirânia, MG.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/silveirania/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 09 abr. 2020b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa-Tabuleiros, MG**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/tabuleiro/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em: 09 abr. 2020b.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (INEP). **Censo escolar da educação Básica**. Brasília. 2009. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 20 jun. 2019.

KERLINGER, Ferd N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU, 1980.

LOURENÇO, Rosenery Loureiro; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. Teorias da prática social para pesquisas em contabilidade gerencial: possibilidades a partir de Pierre Bourdieu e Anthony Giddens. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 15, n. 35, p. 204-232, jun. 2018

MINUCHIN, Salvador. **Famílias: Funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artmed, 1982.

NICOLAU, Gustavo Rene. **Direito Civil – Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Paternidade na sociedade contemporânea. O envolvimento paterno e as mudanças na família. In: MOREIRA, L. V. C.; RABINOVICH, E. P.; ZUCOLOTO, P. C. S. V (Org.). **Paternidade adotiva: um estudo de caso na cidade de Salvador**. Curitiba: Juruá Editora. 2016. p. 215-244.

PNUD/ONU. **Brasil perde uma posição em ranking do IDH**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-perde-uma-posicao-em-ranking-do-idh.ghtml>. Acesso em: 06 abr. 2020.

PRASAD, M. Structuration and praxeology: Transcending dualism within frameworks of power. In: PRASAD, Pushkala. **Crafting qualitative research: Working in the postpositivist traditions**. New York: M.E. Sharpe, 2005. p. 183-209.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, Brasil, 2013.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigações em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 4. ed., 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras; FARIA, Alexandre de Almeida. Agência em estratégia: conectando prática social e codeterminação. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, v. 2, n.6, p. 49-75, 2011.

SGANZERLA, Ilciane Maria; LEVANDOWSKI, Daniela Centenaro. Adolescentes que vivenciam a ausência paterna temporária: características pessoais e planos em relação ao futuro. **Aletheia**, Canoas, n. 34, p. 81-95, 2011.

SILVA, Edna Lúcia Coutinho; LAMY, Zeni Carvalho; ROCHA, Livia Janine Leda Fonseca.; LIMA, Jéssica Rodrigues. Paternidade em tempos de mudança: uma breve revisão de literatura. **Revista Pesq. Saúde**, v.13, n.2, p. 54-59, 2012.

SOUZA, Eda Castro Lucas de; LUCAS, Cristina Castro; TORRES, Cláudio Vaz. Práticas sociais, cultura e inovação: três conceitos associados. **Revista de Administração FACES Journal**, vol. 10, n. 2, p. 210-229, 2011.

SPERANDIO, Maria Ines Vancini. **Filhos da mãe: Mediações e diálogos no processo de reconhecimento de paternidade**. 2015. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. Paternidade em tempos de mudança. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 174-185, 2008.

THURLER, Ana Liési. Compromissos do ensino do Direito de Família com a promoção da igualdade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., Belo Horizonte, MG, 2005. **Anais...** Belo Horizonte, MG, 2005.

THURLER, Ana Liési. Dossiê paternidade e cidadania. Outros horizontes para paternidade brasileira no século XXI? **Sociedade e Estado**, v. 21, n. 3. p. 681-707, 2006.

TRIOLA, Mario. F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

## II - RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa foram discutidos no formato de artigos, a partir da delimitação dos objetivos específicos, sendo estruturados quatro artigos, conforme especificado a seguir:

### **Art. 1: Evolução histórica e legislativa da família**

Com esse art. objetivou-se examinar a trajetória histórica da família e sua evolução no contexto legislativo brasileiro a partir da Constituição de 1824. Foram consultados artigos e livros, além de repositório de leis do Brasil.

### **Art. 2: Cenário do reconhecimento de paternidade: A eficácia do Programa Pai Presente**

O art. examinou o cenário do reconhecimento de paternidade, após o Programa Pai Presente, em termos de sua eficácia. Assim, objetivando avaliar a eficácia do Programa foram consultados documentos, dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais-BRASIL (ARPEN-BRASIL), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além da base de dados do cartório de Registro Civil de Rio Pomba, MG, que foram coletados e examinados, para uma análise mais concreta do Programa Pai Presente, especialmente, com relação ao seu cenário evolutivo e alcance dos objetivos propostos.

### **Art. 3: Filiação e Reconhecimento de Paternidade: Aspectos Legais e Práticas Sociais**

Este art. analisou o desenvolvimento da legislação brasileira sobre filiação, a partir do Código Civil de 1916, bem como a prática social sobre o reconhecimento de paternidade, na comarca Rio Pomba, MG, considerando as percepções das autoridades envolvidas sobre seu funcionamento, vantagens, desvantagens e contribuições;

**Art. 4: Caracterização e influências do reconhecimento de paternidade nos domínios da vida das famílias**

Este artigo buscou identificar o perfil pessoal e familiar dos filhos, sem paternidade estabelecida, da Comarca de Rio Pomba, MG, seus motivos e consequências, além de examinar as influências que o reconhecimento de paternidade pode gerar nos diversos domínios da vida das famílias envolvidas.

**ART. 1****EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLATIVA DA FAMÍLIA****RESUMO**

O art. objetivou examinar a trajetória histórica da família e sua evolução no contexto legislativo brasileiro a partir da Constituição de 1824. Foram consultados artigos e livros, além de repositório de leis do Brasil. Os resultados evidenciaram que a evolução da família para múltiplas configurações é fruto das mudanças societárias, no âmbito econômico, político, sociocultural e legal, que direcionam as atividades laborais e produtivas, o processo de comunicação e educação, o universo de valores, a conduta humana e a socialização de novas gerações. Pode-se concluir que a família é socialmente construída em função da trajetória de sua existência na sociedade, que orienta suas práticas sociais e sua adaptação aos dispositivos legais, normas culturais, sistemas sociais, fatores econômicos e políticos.

**Palavras-chave:** Família. Evolução. História. Legislação.

**FAMILY EVOLUTION HISTORICAL AND LEGISLATIVE****ABSTRACT**

The article aimed to examine the historical trajectory of the family and its evolution in the Brazilian legislative context since the Constitution of 1824. Articles and books were consulted, as well as a repository of Brazilian laws. The results showed that the evolution of the family to multiple configurations is the result of social changes, in the economic, political, sociocultural and legal spheres, which direct labor and productive activities, the process of communication and education, the universe of values, human behaviour. and the socialization of the new generations. It can be concluded that the family is socially constructed according to the trajectory of its existence in society, which guides its social practices and its adaptation to legal provisions, cultural norms, social systems, economic and political factors.

**Keywords:** Family. Evolution. History. Legislation.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente art. objetivou descrever a evolução da família e sua relação com as formas de paternidade e filiação, por meio de uma pesquisa bibliográfica sobre a origem da família e seu desenvolvimento no âmbito histórico. Para tanto, foram considerados autores, como, Engles, Ariés, Bourdieu e Petrini, além de estudos mais recentes sobre a família e paternidade, como Amarilla, Dias, Moreira, Cúnico e Arpini.

Para uma melhor compreensão da família brasileira também foi considerada a última pesquisa de estatística de registro civil divulgada pelo IBGE<sup>12</sup>, em dezembro de 2019, que reúne informações sobre os nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais, informados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como sobre os divórcios declarados pelas Varas de Família, Foros, Varas Cíveis e Tabelionatos de Notas, que, por força de lei, passaram a ser realizados mediante escrituras de divórcios extrajudiciais, quando não houvesse filhos menores ou incapazes. Seus resultados constituem um importante instrumento para o acompanhamento da evolução da população e família brasileira, sobretudo nos períodos intercensitários, permitindo um maior detalhamento das mudanças ocorridas na família e na sociedade; bem como contribuir significativamente aos estudos demográficos; além de proporcionar elementos para o monitoramento do exercício da cidadania e subsidiar a avaliação de políticas públicas, especialmente nas áreas de Saúde e Direitos Humanos.

Após essa análise bibliográfica e documental, passou-se a examinar a evolução legislativa no tocante à família dentro do território brasileiro, a partir da Constituição de 1824, considerando diversas legislações editadas a partir desta data, bem como outras relacionadas com a temática, vistas como importantes para uma discussão sobre o assunto.

Sendo assim, foram examinados o Decreto nº 1.144 de 1861; o Decreto nº 180, de 1890; a Constituição de 1891; o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.017/16); o Estatuto da Mulher Casada instituído pela Lei nº 6.121/62; a Lei nº 6.015/73; a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77); a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei nº 8.069 no ano de 1990; a Lei de Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92); Código Civil de 2002 e Lei Maria da Penha instituída pelo dispositivo legal Lei nº 11.340/06.

Algumas das leis mencionadas não se encontram mais em vigor no ordenamento jurídico brasileiro, mas representam fonte de estudo para o entendimento de como se deu a evolução

---

<sup>12</sup> Disponível em [www. https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=26178&t=sobre](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=26178&t=sobre). Acesso 12/2019

histórica da família dentro do território brasileiro. Além disso, foi feito uso da Jurisprudência dos Tribunais Superiores, que permitem, por meio das interpretações da legislação, em seus julgamentos, uma constante atualização da lei, acompanhando toda a evolução que a família apresenta ao longo do tempo na sociedade, examinando-se a prática social do reconhecimento de paternidade, a partir de alterações legislativas. Ou seja, pressupõe-se que a família, paternidade e a filiação são temas construídos cotidianamente e paulatinamente, sendo, portanto, necessário um debate sobre sua evolução histórica e legislativa, para uma melhor compreensão do fator espaço-tempo.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

Considera-se a família como uma unidade social bastante antiga, na qual o ser humano sempre esteve inserido. Historicamente, a família surgiu antes mesmo do homem se organizar em comunidades, pois constituía-se em um grupo de pessoas relacionadas a partir de um ancestral comum ou através do matrimônio. Portanto, a família é a primeira célula de organização social, surgida antes mesmo do Estado e que vem evoluindo paulatinamente, desde os tempos mais remotos até a atualidade.

Frederich Engels (2017) em seu livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, baseando-se no estudo do Antropólogo norte americano Lewis H. Morgan sobre os iroqueses, suas relações de parentesco e modo de vida destacou que a evolução histórica da família passou por três momentos, sendo eles: o estado selvagem, barbárie e a civilização, que estavam relacionados com os meios de subsistência disponíveis em cada período, com reflexos sobre o desenvolvimento da humanidade.

Para o referido autor, em cada momento histórico os modos de produção eram diferenciados, com influências no tipo de família. No primeiro momento, estado selvagem, os homens viviam de modo bem rudimentar apropriando-se dos produtos da natureza, que se encontravam prontos para serem utilizados, fazendo isso pela utilização de instrumentos, como o arco e a flecha, bem como a caça. Na barbárie, teve início a domesticação de animais, o surgimento da cerâmica, a agricultura, como um modo de ampliar a produção da natureza, utilizando-se do trabalho humano. Enquanto que, na civilização o homem começou a elaborar melhor os produtos advindos da natureza, ocorrendo, portanto, um incremento da produção. Iniciou-se nesse período a fundição do minério de ferro e a escrita alfabética, possibilitando a expansão e complexificação da produção e demarcando o início da História e da Arte.

Dessa forma, Engels (2017, p. 31-36) analisou as fases pré-históricas até a civilização, descrevendo primeiramente o estado selvagem, o qual destacou três fases: inferior, média e superior. Na fase inferior, o homem vivia em árvores e lutava pela sobrevivência em meio a feras selvagens. Sua alimentação era à base de raízes e frutos. Na fase média, considerada por Engels, como a fase em que houve o início da *gens*<sup>13</sup>, o homem começou a agregar à sua alimentação frutos do mar, sendo importante o surgimento do fogo, considerada uma das maiores descobertas da humanidade. Em razão da descoberta do fogo, houve a possibilidade do homem aprimorar sua alimentação, com tubérculos, caça e farináceos cozidos com cinzas quentes. A maior disponibilidade alimentar permitiu, então, que o homem se estabelecesse às margens de rios, espalhando-se por mais territórios. Por fim, o autor destaca a fase selvagem superior, a qual ocorreu, quando o homem despertou para as invenções de armas usadas na caça de animais. As residências fixavam-se em aldeias e o ser humano passou a desenvolver atividades, como construção de utensílios feitos de madeira e tecidos confeccionados a mão.

No estágio da barbárie, Engels (2017, p. 37-54) dividiu seu estudo também em três fases. Na primeira, fase inferior, ocorreu a descoberta da argila e da utilização da mesma para revestir cestos e vasos, visando torná-los refratários ao fogo. Destaca-se também, que foi nessa fase que o homem passou a produzir o seu próprio sustento, através do cultivo doméstico de plantas e da criação de animais. Na fase média, Engels considerou que esse é um estágio em que se impõe a diferença de condições naturais entre os dois grandes continentes; para o continente ocidental, a América, salientando que:

Viviam em casas de tijolos secados ao sol ou pedra, casas em forma de fortalezas, cultivavam em terrenos irrigados artificialmente o milho e outras plantas comestíveis, diferentes de acordo com o lugar e clima e que eram sua principal fonte de alimentação. Havia chegado até a domesticar alguns animais: os mexicanos, o peru e outras aves; e os peruanos, a lhama. Além disso, sabiam trabalhar os metais, exceto o ferro, razão pela qual não conseguiam ainda prescindir das armas e instrumentos de pedra. (2017, p 39-40).

Portanto, o que ocorreu nesse momento histórico foi o despertar do homem para o cultivo de produtos agrícolas e também para a domesticação de animais, passando a viver em casas e a conviver em grupos, nas chamadas aldeias. Essa fase foi considerada, por Engels, como a etapa onde a *gens* alcançou seu apogeu. Em momento subsequente, ou seja, na fase superior da

---

<sup>13</sup> Engels (2017) traduziu as *gens*, como *um círculo fechado de parentes consanguíneos por linha feminina, que não se podem casar uns com os outros.*

barbárie e início da civilização, o homem inventou a escrita e sua utilização em registros literários, bem como despertou para a fundição do minério de ferro. Ou seja, para Engels, a Era da Civilização podia ser caracterizada por avanços significativos da humanidade, pois emergem nesse período a escrita, a arte, a fundição do ferro, a indústria e maior organização econômica e política.

Entre os povos civilizados da antiguidade (Gregos, Romanos, Celtas e Germanos), o supracitado autor, aponta que foi possível encontrar as características da *gens*. A palavra latina *gens* é utilizada para designar um grupo de consanguíneos, significando linhagem ou descendência. Desse modo, *gens* caracteriza um grupo que constitui uma descendência comum e que está unido por certas instituições sociais ou religiosas, formando uma comunidade particular. No caso da *gens*, seus membros eram todos livres, cada um sendo obrigado a defender a liberdade dos outros; tendo os mesmos direitos e deveres pessoais, formando, no conjunto, uma coletividade fraternal, unida por vínculos de sangue.

Neste modelo não havia pobres nem necessitados; além disso, a família no modelo comunista e a *gens* tinham consciência das suas obrigações para com os anciãos, os enfermos e os inválidos. Todos os conflitos ou problemas eram resolvidos pela coletividade, a economia doméstica era feita em comum pelas famílias e de modo comunista (ENGELS, 2017, p. 125).

Para o autor, a *gens* grega já se apresentava de modo bastante diferenciada em relação à *gens* arcaica dos iroqueses, pois, nela, o casamento por grupos começou a ser superado, o direito materno cedeu lugar ao direito paterno e por razões de concentração da riqueza no interior da *gens*, as jovens só podiam se casar no interior da sua própria *gens*. No entanto, a *gens* grega conheceu uma espécie de democracia primitiva, que deixou marcas no desenvolvimento do Estado posterior. O autor observou que, na constituição grega da época heroica, ainda estava em vigor a organização gentílica, embora com traços de decadência, como o direito paterno facilitando a acumulação de riquezas na família, tornando esta um poder contrário a *gens*.

Essa transformação da *gens* vai influenciar na constituição do Estado. Exemplificando, na antiga Atenas a instituição do Estado ocorreu com a transformação e substituição parciais dos órgãos da constituição gentílica por formas de autoridade desconhecidas anteriormente. Constituiu-se um poder público central, em Atenas, com poderes governamentais, que passou a regular o povo, isto é, o restante das pessoas que não ocupavam lugar no poder central. Assim, existiam três classes sociais, os nobres, os agricultores e os artesãos, sendo dado aos primeiros o privilégio de ocupar os cargos públicos. A divisão desse povo entre privilegiados e não e privilegiados é um fator decisivo na desintegração das antigas *gens*.

No caso do Estado Romano, mantendo quase as mesmas características do Estado Ateniense, traz de novo a instituição do Senado como um conselho (conselho dos anciãos) para a gestão dos negócios públicos. O Senado tinha poderes para decidir em muitos assuntos e proceder à discussão preliminar das mais importantes, sobretudo no caso de novas leis (ENGELS, 2017, p. 162).

Nesse sentido, a noção de representação política posta pelo exercício da democracia republicana foi inventada pelo Estado Romano. Porém, havia ainda a população agregada ao território de Roma, incorporada por conquista ou imigração, que formava a plebe, que era considerada livre e podia ter terras, devia pagar impostos e prestar o serviço militar, mas não podia pertencer ao conselho das cúrias (assembleia do povo), exercer função pública ou gozar da distribuição de terras adquiridas pelo Estado. A riqueza, como um critério de introdução, entre os homens, para o pertencimento à assembleia, fez desaparecer definitivamente os antigos laços gentílicos.

Diferentemente da experiência de Atenas e Roma, no Estado Germano, resgatou-se da *gens* o sentido de marcas e comunidade rural, onde predominava o direito materno, elemento que interferiu diretamente na constituição da organização social e política entre os povos germanos. Apesar da importância dada ao papel da mulher, a ela coube todas as tarefas do lar, daí a sua autoridade perante as coisas do lar. A comunidade doméstica patriarcal era, portanto, a fase intermediária entre a família comunista matriarcal e a família individual moderna. É essa mesma família patriarcal que vai explorar as grandes propriedades de terras após a conquista de Roma.

Nesse contexto, Engels (2017), destacou que o nascimento do Estado se deu com determinadas especificidades, como é o caso das *gens* de Atenas, pelos antagonismos das classes; de Roma, com a conversão dos gentiles em aristocratas, em meio a plebe com deveres, sem direitos e com suas revoltas; e da Germânia, a partir de conquistas de grandes territórios. Assim, o estado é produto da própria sociedade, que surge devido ao alcance de um grau de desenvolvimento da mesma, qual seja, o da divisão por antagonismos. Surgiu, portanto, para conter os referidos conflitos consequentes dos antagonismos das classes, sendo representante da classe economicamente mais poderosa e politicamente mais influente, seja no Estado dos senhores de escravos, com a manutenção dos escravos; no Estado feudal, por meio da sujeição dos servos e camponeses à nobreza; no Estado moderno representativo, através da exploração do trabalho assalariado; sendo que todas as formas refletem sobre a constituição e funcionamento das famílias.

Assim, na perspectiva de Engels (2017, p. 55-110), as fases – selvagem, barbárie e civilização – estariam associadas a diferentes formas de família, assim denominadas: família consanguínea, família punaluana, família sindiásmica e a família monogâmica. A família consanguínea foi a primeira forma família, onde os grupos conjugais se separavam por gerações. Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família, são em seu conjunto, marido e mulher entre si. Nesse modelo de família, seus membros se relacionavam sexualmente, entre si: irmãos com irmãs, marido e mulher. Esse modelo de família, no entanto, acabou desaparecendo, sendo que Engels (2017, p. 55-56) aponta que, nem mesmo povos mais atrasados da história, apresentaram um exemplo que a comprove, havendo somente um indício de sua existência no sistema de parentesco haviano. O desaparecimento da família consanguínea, deu lugar ao modelo de família punaluana.

Ainda no estado selvagem, a segunda etapa da família ocorreu com a família Punaluana, onde predominou o matrimônio por grupos e a linhagem feminina. Houve a exclusão da prática da relação sexual entre os membros da própria família, sendo também proibido o casamento entre primos de segundo e terceiro graus. Engels (2017, p. 60) faz destaque especial para a relação materno-filial, nas famílias formadas por grupos, pois, segundo o autor, em todas as formas de famílias por grupos, não era possível ter certeza quem era o pai de uma criança, mas sabia-se quem era a mãe. Muito embora ela chamasse seus filhos a todos da família comum e tivesse para com eles deveres maternais, a verdade é que sabia distinguir seus próprios filhos dos demais. É claro, portanto, que, em toda a parte onde subsistia o casamento por grupos, a descendência só podia ser estabelecida do lado materno e, portanto, reconhecida apenas a linhagem feminina. De fato, é isso que ocorreu com todos os povos que se encontram no estado selvagem e no estado inferior da barbárie.

Em razão das famílias serem formadas e viverem em grandes grupos, era bastante comum nesse modelo haver o relacionamento de mulheres com homens diversos, o que, conseqüentemente, era um fato que dificultava a identificação do pai biológico da criança; ou seja, a paternidade; enquanto, de outro lado, a maternidade era sempre certa, pois se encontrava atrelada à gestação. Pode-se afirmar que, nessa fase, a relação entre pai e filhos encontrava-se enfraquecida, pois pairava a dúvida sobre a paternidade, com a certeza apenas da maternidade, logo, os laços de filiação biológica entre pais e filhos eram bastante fracos, para não se dizer inexistentes.

Assim, na medida em que as *gens* evoluíam, a união organizada por pares, que antes existia timidamente, foi se consolidando, dando origem às famílias sindiásmicas. Ou seja, na

Barbárie, evidencia-se o predomínio do matrimônio sindiásmico, caracterizado, principalmente pelo matrimônio por pares, mas, apesar disso, a poligamia era considerada um direito dos homens. Nesse sentido, foi a partir da proibição do casamento entre seus membros, que a família passou a se fortalecer enquanto instituição social e religiosa, surgindo a família pré-monogâmica, na qual a mulher deixa de relacionar-se com vários homens para ser de propriedade de um só, o que de certo modo, facilitou o conhecimento da paternidade, ao contrário, do que ocorria no período anterior. Nesse modelo familiar, ao homem era permitido a poligamia, de outro lado, caso a mulher praticasse o adultério, era duramente castigada.

Baseado, portanto, no domínio do homem com a finalidade de procriar e onde a paternidade fosse inquestionável, com uma solidez maior dos laços conjugais é que nasceu a família monogâmica, onde o casamento era a forma de apropriação da mulher. Essa alteração na estrutura familiar surgiu na transição da fase média para a superior da barbárie, sendo um dos efeitos da civilização latente. Com o surgimento da propriedade privada o direito materno é abolido, sendo substituído pela filiação masculina, de forma que fosse garantida a transmissão da herança aos filhos legítimos. Nesse período somente ao homem era permitido o direito de romper o casamento ou, em caso de traição ou infertilidade, poderia repudiar a mulher. Na Índia, a religião prescrevia que a mulher estéril fosse substituída ao fim de oito anos.

Percebe-se, portanto, que, na antiguidade, houve épocas, como o estado selvagem, onde o que unia a família era a busca pela sobrevivência. Com sua evolução histórica, o que realmente passou a uni-la foi a religião e o interesse patrimonial; portanto, pode-se dizer que estes foram fatores que contribuíram para a transformação da família. Quanto mais se desenvolviam as condições econômicas, mas opressivas as relações se tornavam às mulheres, estando o poder das decisões nas mãos dos homens. Assim, a partir da família sindiásmica foi-se configurando, além da figura da verdadeira mãe, a figura do verdadeiro pai, o qual passou a ser proprietário da força de trabalho, dos meios de produção e dos escravos. O aumento da concentração das riquezas se fez presente, sendo que as vantagens passaram a interferir diretamente na ordem da herança e da hereditariedade. Engels entende que o estágio evolutivo permitiu o desenvolvimento da família monogâmica, diretamente relacionada a uma necessidade econômica, à propriedade privada e ao direito hereditário paterno. Ou seja, a transição do matrimônio sindiásmico à monogamia e da propriedade coletiva à privada ocorrem simultaneamente (ENGELS, 2017).

Dentro dessa perspectiva de que a família tem modificado sua configuração a cada momento histórico, tem-se algumas ponderações de Petrini (2003), ao desenvolver uma análise

da família como instituição, no decorrer do tempo. De acordo com o autor, a família era inicialmente rural e de bases coletivas; todavia, esse modelo entrou em crise. O capitalismo, o mercado e as próprias relações interpessoais deram azo a essa alteração. De rural, a família passa a ser urbana e nuclear, mas que, igualmente, entra em crise. Na sociedade contemporânea, as famílias apresentam-se das mais variadas formas, como, por exemplo, monoparentais, homoafetivas; uniparentais; multiespécie e unipessoais, dentre outras modalidades de família, que se apresentam, no Brasil, especialmente na segunda década do século XXI (PETRINI, 2003)

Nessa mesma linha de raciocínio, é possível citar o trabalho desenvolvido por Cúnico e Arpini (2013), que distinguem três fases por quais passou a instituição familiar, que são: família tradicional, família moderna e família contemporânea ou pós-moderna. Na família tradicional havia a submissão da mulher e filhos à autoridade patriarcal, com ausência, quase que total, de afeto nos casamentos, que eram arranjados. Nessa época, os noivos casavam-se em idade muito precoce, sem a presença de qualquer sentimento de afeto, servindo o casamento para transmissão do patrimônio.

Conforme os referidos autores, no caso da família moderna, nuclear ou conjugal burguesa havia o predomínio de valores burgueses, como o amor, bem estar dos filhos, educação da prole, valorização da maternidade e divisão hierárquica entre homens e mulheres. Era uma família baseada no patriarcado com uma divisão nítida de tarefas entre a mulher, frágil e de poucos conhecimentos, responsável pelos cuidados da casa e filhos e o homem, forte e vigoroso, encarregado do provimento e direção da família. A família moderna encontrava-se alicerçada na legitimidade, indissolubilidade, fidelidade e autoridade paterna. É possível afirmar que esta família decorria de uma prática social, uma construção simbólica de dominação masculina, no qual a família e a sociedade deveriam se basear. A ruptura com esse modelo de família começou a ocorrer com a decadência do patriarcado, especialmente, a partir do ingresso da mulher no mercado de trabalho, do movimento feminista e o divórcio, além de outras conquistas históricas e legislativas.

Evolutivamente surgiu a família pós-moderna ou família contemporânea onde a união entre as pessoas possui uma duração relativa, objetivando satisfação íntima e sexual. O casamento passa a ser algo temporário e dissolúvel. Essa prática social decorrente das constantes e inúmeras dissoluções do casamento fizeram surgir novos arranjos familiares, distanciando-se, cada vez mais, do modelo de família tradicional, conforme destacado por Cunico e Arpini (2013).

As referidas autoras citando Ariés, discutem sobre o sentimento familiar da atualidade, considerando diferente daquele observado da Idade Média e início dos tempos modernos, quando a família era mais uma realidade moral e social, com limitados laços afetivos entre seus membros. Assim, a partir do século XV, ocorreu uma transformação dos sentimentos familiares, com mais preocupação e atenção com os filhos. Anteriormente, a família somente tinha a função de dar a vida, bens e o nome, como destaca Ariés (1978):

Essa família antiga tinha por missão - sentida por todos - a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher, isolados não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor. (ARIÉS, 1978, p. 10-11)

Assim, o que levava as pessoas a constituir família era a busca pela procriação e a necessidade de conservação dos bens. Nesse momento, merece ainda destaque a situação vivenciada pelos filhos, especialmente, durante a sua infância, pois os filhos enquanto crianças, não viviam a infância, pois logo que adquiriam porte físico para trabalhar, misturavam-se aos adultos e partilhavam dos afazeres domésticos, sendo considerados mini-homens. Ainda, segundo Ariés (1978, p. 11), *os filhos desde muito cedo viviam praticamente independentes e tudo que aprendiam era observando os adultos*.

O que se percebe, é que, no decurso da história, a família tem passado por profundas transformações na sua constituição, em função de mudanças na sociedade. Pode-se dizer que os progressos obtidos na produção dos meios de existência determinaram e determinam o desenvolvimento humano e social, bem como a configuração das relações de matrimônio, família, poder familiar e dos sistemas sócio-políticos; isto é, as diferentes formas de organização da família e do Estado.

Para Petrini (2005) essas mudanças econômicas, socioculturais e políticas da sociedade que repercutem nas famílias, podem ser materializadas nos seguintes aspectos: processo de racionalização; crise da razão; implosão do tempo; individualismo, fragmentação e pluralismo; colonização do mundo da vida pelo mercado e mutação antropológica. Na visão do autor, no processo de racionalização, a sociedade multiplica sua capacidade produtiva, pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, aliado ao desenvolvimento técnico e científico. Aposta-se tudo no poder de racionalização, como um instrumento de solução dos problemas, visando melhorar as condições materiais, sendo o objetivo da sociedade moderna

oferecer uma vida digna, valorizando o pluralismo político, religioso, ético e cultural. Entretanto, essa exaltação da razão possuiu um lado obscuro, especialmente na estruturação do capitalismo, com a exploração e opressão da classe trabalhadora.

Dessa forma, com a crise da razão advém de graves problemas sociais, especialmente aqueles decorrentes das duas Guerras Mundiais, que trouxeram efeitos não benéficos para a humanidade, como, por exemplo, a violação de direitos fundamentais, fome, desastre ambiental, bomba atômica, dentre outros. Percebe-se, portanto, que a razão, antes utilizada para garantir direitos, liberdades e demais exigências elementares do ser humano acabaram sendo utilizadas para servir ao poder econômico, militar, político e ideológico; ou seja, às exigências do mercado, do lucro e do poder. Configura-se um verdadeiro excesso de racionalidade, que tornou difícil a convivência social, levando à implosão do tempo, que se traduz em um choque entre o passado (história e cultura precedente) e o futuro (existência pessoal e social). Nessa perspectiva, a tendência comportamental era abandonar o passado e todas as suas crenças, seus valores, superstições, para valorizar a razão técnica e científica, em suas diversas realizações, baseando-se em uma visão otimista, alimentada pelo conhecimento científico e suas conquistas. Ou seja, desloca-se o centro de gravidade da cultura do passado para o futuro. Entretanto, essa desconstrução do passado em favor do futuro, na primeira etapa da modernidade, também foi colocada em cheque, passando, então, a satisfação da vida a se concentrar no presente, em uma temporalidade marcada pelo precário e efêmero. Assim, o período pós-moderno leva a redução inédita do arco de tempo ao momento presente (PETRINI. 2005, p. 24); ou seja, um tempo separado de sua origem (passado) e seu destino (futuro).

Essa realidade precária e efêmera conduz ao individualismo, fragmentação e pluralismo, a partir de todo processo de racionalização e de consumação da moda, que leva cada vez mais ao abandono do bem público e a valorização do individual. A sedução pelo novo e pelo estilo de vida livre, independente e separado de tradições, regras, horários e disciplina faz surgir um novo indivíduo marcado pela instabilidade e sem comprometimento, que se distancia cada vez mais de regras, disciplina e enquadramento. Petrini (2005) chama atenção, no sentido de que, esse individualismo da sociedade atual encontra-se mais presente nos momentos de lazer e férias, uma vez que, esse ambiente contrapõe-se ao modelo de produção, centros de pesquisa e instituições financeiras. Nesse cenário há uma evidente contradição e fragmentação da sociedade, da família e grupos. A sociedade pós-moderna apresenta-se muito complexa havendo constantes contradições, ambivalência, fragmentos contraditórios que refletem na família, que se encontra imersa nesse dinamismo. Neste sentido, Petrini (2005) destaca que:

Neste ambiente de fragmentação, emergem as mais diferentes tentativas de resposta à aflição e ao vazio, dando origem ao pluralismo cultural, religioso e ético, que se configura como um conjunto de ofertas à disposição dos indivíduos. Estes, de acordo com suas preferências, procuram fazer uma composição de elementos mais ou menos coerentes e homogêneos para organizar a existência dentro de um horizonte de significado. (PETRINI, 2005, p. 26)

Todos esses sentimentos causados na pós-modernidade, como insegurança, inquietação, incerteza e riscos são aproveitados pelo mercado, que oferece uma variada gama de mercadorias como respostas, demonstrando mais uma vez o lado sombrio da lógica do capitalismo globalizado. Como pontua o referido autor, o mercado, ao colonizar o mundo da vida, conduz, conseqüentemente, à banalização da existência, como reportado:

O poder maior do mercado, no entanto, manifesta-se na capacidade de introduzir nas relações humanas, isto é, no tecido fino das relações quotidianas, os critérios, os valores, os métodos que lhe são próprios, sinteticamente indicados como intercâmbio de equivalentes. O mercado coloniza o mundo da vida, reduzindo não somente os espaços da gratuidade, tudo calculando em função da conveniência e da utilidade, mas restringindo a própria abertura da razão, que passou a ignorar a busca da felicidade e dos significados, aplicando-se à produção do lucro e do poder. (PETRINI, 2005, p. 26-27).

Conseqüentemente, no âmbito familiar são realizadas escolhas baseadas na conveniência que invade o espaço do acolhimento. Verifica-se, como afirma Petrini (2005), uma mutação antropológica, pois as mudanças ocorridas na modernidade geram um panorama social e familiar bem diferente do antigo, repercutindo:

... não somente em alguns comportamentos humanos, mas faz emergir uma imagem de homem e de mulher totalmente diferente da que presidiu ao processo civilizatório ocidental, que tem na antiguidade clássica grega e romana e na cultura judaico-cristã suas matrizes estruturantes. Trata-se de uma alternativa global de homem e de mulher, do modo de conceber e de viver a sexualidade, a paternidade e a maternidade, a família, a procriação dos filhos e toda a esfera da vida privada (PETRINI, 2005, p. 27)

Dessa forma, na sociedade contemporânea, rompe-se com o entrelaçamento de amor, sexualidade procriação. A família contemporânea caracteriza-se por uma grande variedade de formas que documentam a inadequação dos diversos modelos da tradição para compreender os grupos familiares da atualidade (SARACENO, 2003). A família patriarcal, baseada em modelos de comportamento que regulamentavam as relações entre os sexos, bem como o parentesco foi desaparecendo, ainda que, em algumas regiões e nas classes sociais menos escolarizadas e menos expostas à influência da cultura atual, possam ser reconhecidas sobrevivências de

valores e de comportamentos passados que, no entanto, não gozam mais de legitimidade social, sendo reduzida a possibilidade que se reproduzam nas novas gerações. (PETRINI, 2005, p. 28)

Na visão do autor, o processo de racionalização é o elemento identificado na modernidade, que aponta para mudanças na família, como, o valor da igualdade no cotidiano, originando formas mais democráticas de partilhar tarefas e responsabilidades; a exigência de satisfação no presente questiona o ideal de sacrifício da pessoa pelo bem da família. Na pluralidade de opções, os indivíduos movem-se entre a sedução do mercado e a autonomia da liberdade, tudo isso como responsável por continuar multiplicando novas possibilidades e opções inéditas de família.

Todas essas mudanças apresentam-se como profundas e permanentes, estando associadas à atividade produtiva e à organização do trabalho, aos processos educativos e de comunicação, até a socialização das novas gerações, ao universo de valores e critérios que orientam a conduta no cotidiano, fazendo surgir novas práticas sociais, especialmente nas famílias.

Reconhece-se, portanto, que a constante mudança da sociedade é reflexo das alterações individuais, familiares e estatais. Entretanto, apesar das inúmeras transformações sociais, a família monogâmica se manteve predominante até os dias atuais, como mostram os dados apresentados pelo IBGE, extraídos da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – PNAD (2001 a 2009). Ou seja, conforme Tabela 1, ainda permanece, de forma predominante, a forma de organização nuclear da família (casal com filhos), embora existam outros arranjos familiares, como é o caso da família monoparental.

**Tabela 1** – Modelos de famílias no Brasil.

<b>Modelo de Família</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Família unipessoal	9,2	9,3	9,9	10	10,4	10,7	11,1	11,6	11,5
Casal com filhos	53,3	52,8	51,5	50,9	50	49,4	48,9	48,2	47,3
Casal sem filhos	13,8	14,1	14,4	14,6	15,1	15,6	16	16,7	17,4
Mulher sem cônjuge e com filhos	17,8	17,9	18,1	18,2	18,1	18,1	17,4	17,2	17,4

Notas – Abrangência: Brasil – Unidade: Percentual.

Fonte: IBGE (2009).

Outras informações estatísticas referentes às unidades familiares, especificamente sobre Registro Civil<sup>14</sup>, foram publicadas pelo IBGE, em dezembro de 2019. De acordo com essa pesquisa, o número de famílias constituídas a partir do casamento caiu 1,6%, entre 2017 e 2018, o que demonstra que os brasileiros estão se casando menos, tendo sido registrado 1.053.467 casamentos civis, em 2018, contra 1.070.376, em 2017. Houve aumento apenas nas regiões Nordeste (0,8%) e no Centro-Oeste (3,3%), sendo que em todas as demais regiões ocorreu queda. Um dado muito interessante apontado na pesquisa foi o aumento do número de casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo, que aumentou 61,7%. Em 2017, foram realizados 5.887 e, em 2018, o número cresceu para 9.520, sendo que os casamentos entre pessoas do sexo feminino representaram 58,4% dessas uniões. A região do Brasil que apresentou maior aumento de casamentos civis dessa natureza foi o Nordeste (85,2%), enquanto o menor percentual foi registrado na região Centro-Oeste (42,5%).

Ainda, de acordo com o IBGE, em 2018, para cada 1.000 habitantes, em idade de casar, em média, 6,4 pessoas se uniram por meio do casamento. E a diferença das idades médias ao contrair a união nos casamentos de pessoas solteiras de sexos diferentes era de aproximadamente 2 anos: os homens se uniram, em média, aos 30 anos e as mulheres, aos 28 anos. Já entre os cônjuges solteiros de mesmo sexo, a idade média ao contrair a união foi de aproximadamente 34 anos para os homens e 33 anos para as mulheres.

Com relação à dissolução do casamento pelo divórcio foi registrado um aumento de 3,2%, entre 2017 e 2018. Ou seja, número de divórcios concedidos em 1ª instância ou por escrituras judiciais aumentou 3,2%, entre 2017 e 2018, passando de 373.216 para 385.246. Assim, a taxa geral de divórcios aumentou de 2,5% (2017) para 2,6% (2018), sendo que a Região Sudeste foi a que registrou a maior taxa geral de divórcio (3,1%); ou seja, em torno de três divórcios para cada 1.000 habitantes com 20 anos ou mais. A pesquisa do IBGE também apontou que, os homens se divorciam, em média, com 43 anos, enquanto as mulheres, com 40 anos.

Houve ainda uma diminuição no tempo de duração dos casamentos: em 2008, os casamentos duravam, em média, 17 anos, passando para 14 anos, em 2018. Fato este já ressaltado no trabalho de Cúnico e Arpini (2013) ao apontarem que, na família pós-moderna ou contemporânea, o casamento é algo temporário e dissolúvel, o que também, de acordo com as autoras, gera uma multiplicidade de arranjos familiares envoltos em complexidade (CÚNCIO; ARPINI, 2013, p. 31)

---

<sup>14</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?edicao=26178&t=sobre>.

Os divórcios por tipo de arranjo familiar ocorrem da seguinte maneira: 46,6% das dissoluções se deram entre as famílias constituídas somente com filhos menores de idade; 27,8% foram entre casais sem filhos; 17,3%, entre famílias somente com filhos maiores e 7,8%, entre famílias com filhos menores e maiores de idade.

Com todas essas mudanças, é importante mencionar que algumas modalidades de família se encontram mais regulamentadas pela lei que outras; mas, é importante deixar registrado que todas são teórica e genericamente tuteladas pela Constituição Federal. Assim, as mudanças societárias afetam a dinâmica familiar como um todo e, especificamente, cada família em função da sua composição, história e condições socioeconômicas, estando cada vez mais presente na sociedade as diversas configurações familiares, algumas não socialmente aceitas, pelo próprio embate entre o real vivido e o idealizado.

### **3. EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA, PATERNIDADE E FILIAÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO – ASPECTOS HISTÓRICOS LEGISLATIVOS.**

Para examinar a evolução legislativa da família optou-se, no presente trabalho, por fazer um recorte histórico da família, paternidade e filiação, a partir da Constituição Imperial de 1824, analisando como a família era tratada e conceituada dentro do ordenamento jurídico brasileiro desde o Brasil Império.

Assim, a análise da família foi realizada a partir da Constituição de 1824, a qual foi Outorgada por D. Pedro, inspirada no constitucionalismo inglês, segundo o qual é constitucional apenas aquilo que diz respeito aos poderes do Estado e aos direitos e garantias individuais

É possível afirmar que, nesse momento histórico, as relações parentais ocorriam dentro do manto do conceito tradicional de família. A família nessa época encontra-se marcadamente matrimonializada, patriarcal, hierarquizada e patrimonialista. Cabe ainda, destacar que, de acordo com a Constituição Imperial de 1824, o Brasil possuía uma religião oficial, qual seja, católica apostólica romana, que sacralizava o casamento, sendo o Direito Canônico a fonte do matrimônio (BRASIL, 1824).

Segundo Pereira (2003, p. 25), o casamento sofreu uma grande variação em sua essência, pois o cristianismo elevou o casamento à sacramento. *O homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel.* O sacramento do casamento não poderia ser desfeito pelas partes, somente a morte separaria a união indissolúvel entre um homem e uma mulher, simbolizada através da troca de

alianças. Assim, o único casamento válido para época era aquele celebrado de acordo com os ritos católicos. De acordo com a Amarilla (2014, p. 35):

O conceito tradicional de família foi construído sobre quatro alicerces, calcando-se fundamentalmente no matrimônio; na autoridade do marido sobre a mulher e na do pai sobre os filhos; na centralização do poder de comando doméstico pela figura masculina e na preocupação de perpetuação transgeracional do patrimônio familiar ao núcleo legitimamente constituído pelo casamento.

Nesse momento histórico, o filho concebido e nascido de uma relação informal, ou seja, não matrimonializada ou de pais que adotassem uma religião diversa da religião católica apostólica romana, era repudiado, especialmente, em seus direitos da personalidade e dignidade. Portanto, não bastava um laço de sangue para ser filho, era preciso o laço advindo do culto do matrimônio, sacralizado pela Igreja Católica, para ser considerado legitimamente filho.

Embora esse fato histórico possa parecer estranho, nos dias atuais, é certo que esta estrutura simbólica, tão consolidada na sociedade brasileira pela religião católica possuía e ainda, hoje, possui forte influência nas práticas sociais. Ainda é possível observar que a Igreja Católica fomenta alguns obstáculos quanto a certos sacramentos, baseados na antiga e ultrapassada concepção de família, como exemplo, pode ser citado a proibição do batismo de crianças nascidas de casais em segundas núpcias, bem como de pais que não sejam casados religiosamente, uma verdadeira demonstração de que ainda persiste a crença e a prática social na constituição da família a partir do casamento e nos moldes da religião católica.

Em 1861, com o advento do Decreto nº 1.144, o Estado passou a atribuir efeitos civis aos casamentos realizados em outras religiões, permitindo, portanto, o reconhecimento de outras formas de famílias constituídas pelo casamento seja qual fosse a religião adotada pelo casal, o que refletiu na filiação, passando, portanto, os filhos nascidos desses casamento serem considerados filhos legítimos, de acordo com a lei. Nesse momento, independentemente, da religião em que os pais fossem casados, os filhos havidos na constância do casamento eram considerados legítimos (BRASIL, 1861).

Com o Decreto nº 181, de 1890, houve a substituição do casamento religioso pelo casamento civil. No ano seguinte, em 1891, com a Constituição Republicana reconheceu-se juridicamente apenas o casamento civil, o que, de certa forma, permitiu o nascimento de nova forma de parentalidade, inserindo a filiação na família tantos nos aspectos domésticos, afetivos como nos aspectos patrimoniais (BRASIL, 1891).

Com inspiração iluminista, fundado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, em 1916, entrou em vigor o Código Civil, que, em sua redação original, trazia regras de cunho religioso e segregatório. Clóvis Beviláqua foi o responsável pela elaboração do Código, que teve seu início, no ano de 1899, portanto, século XIX. Neste momento, a sociedade era marcadamente patriarcal e conservadora, uma prática social que refletiu diretamente nas normas elencadas no Código Civil, como exemplo, pode-se citar a autoridade do homem, como chefe de família – Poder patriarcal. Destaca-se, também, que a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. Ao marido era conferido o direito de anular o casamento, caso sua mulher já fosse deflorada (BRASIL, 1916).

De acordo com o diploma legal, a filiação era categorizada de acordo com a existência ou não do casamento entre os pais da criança; logo, filhos havidos na constância do casamento eram filhos legítimos, enquanto aqueles que não se encontravam acobertados pelo casamento eram considerados filhos ilegítimos, incluindo, dentre estes últimos, os filhos naturais, adulterinos, espúrios e incestuosos. Classificação esta que persistiu por muitos anos na legislação brasileira.

Dias (2003, p. 1) deixa claro que:

O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. A família se identificava pelo nome do varão, sendo a mulher obrigada a adotar os apelidos do marido. O casamento era indissolúvel. Só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento. Só o casamento constituía a família legítima. Os vínculos extramatrimoniais, além de não reconhecidos, eram punidos. Com o nome de concubinato, eram condenados à clandestinidade e à exclusão não só social, mas também jurídica, não gerando qualquer direito. Em face da posição da mulher, às claras, era ela a grande prejudicada. A condição matrimonial dos pais levava a uma cruel divisão entre os filhos. Era alijada de qualquer direito a prole concebida fora do casamento. Nominados de naturais, adulterinos, incestuosos, todos eram rotulados como filhos ilegítimos, sem direito de buscar sua identidade. Não podiam ser reconhecidos enquanto o pai fosse casado. Só o desquite ou morte permitia a demanda investigatória de paternidade. Os filhos eram punidos pela postura do pai que saía premiado, pois não assumia qualquer responsabilidade pelo fruto de sua aventura extramatrimonial. Quem era onerada era a mãe que acabava tendo que sustentar sozinha o filho, pagando o preço pela “desonra” de ter um filho “bastardo”.

A distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, naturais e adotivos era bastante evidente e ficava registrado no assento de nascimento a origem da filiação, portanto, um filho ilegítimo, carregava em sua certidão de nascimento a informação clara de ser ele um *filho ilegítimo*. Quanto aos bens, também se observa nítida distinção consoante o disposto no art. nº 377, do mesmo Código: *Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária*. Outro exemplo claro é o fato de que *o filho ilegítimo, reconhecido por um dos cônjuges, não poderia residir no lar conjugal sem o consentimento do outro*, conforme preceituava o art. nº 359. (BRASIL, 1916)

Essa manifestação na lei deixa claro o que o Bourdieu chama da Dominação masculina, que, de maneira muito sofisticada, vai mostrando, a partir de conceitos que lhe são muito importantes, como o *habitus* e violência simbólica, que regula o quanto a dominação está incrustada em nossos modos de pensar, comportar, sentir, falar, etc.; fazendo com que a reprodução da ordem social seja mantida e legitimada no sociedade.

Essa prática social encontra-se impregnada nas estruturas sociais, refletindo consciente e inconscientemente nas nossas relações. A maior parte das relações de dominação torna-se imperceptível, a partir do momento em que se começa a ver o mundo exclusivamente a partir de valores masculinos, ampliando seus efeitos à ciência do direito e a elaboração de leis, proporcionando um caráter naturalizado e com pretensão científica a uma opção ideológica, que redundou na exclusão das mais variadas formas de constituição da família, filiação e paternidade. O estado, as instituições, a sociedade e a família legitimam e naturalizam a domesticação e a disciplinação da vida. Bourdieu, assim, justifica (2011, p.111)

qualquer que seja a sua posição no espaço social, as mulheres têm em comum o fato de estarem separadas dos homens por um coeficiente simbólico negativo que, tal como a cor da pele para os negros, ou qualquer outro sinal de pertencer a um grupo social estigmatizado, afeta negativamente tudo o que elas são e fazem, e está na própria base de um conjunto sistemático de diferenças homólogas.

A Lei nº 4.121, de 1962, pode ser considerada como o primeiro marco para um início do rompimento da hegemonia masculina. Essa lei era chamada de *Estatuto da Mulher Casada*, e por meio dela, devolveu-se a plena capacidade à mulher, passando à condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal. Passou a ser desnecessário a autorização marital para o trabalho da mulher, bem como foi criado o instituto dos bens reservados, que se constituía do patrimônio adquirido pela mulher com o produto do seu trabalho, bens estes que não poderiam

responder por dívidas do marido, mesmo que estas dívidas fossem contraídas em benefício da família (BRASIL, 1962).

Nesse processo de mitigação do poder patriarcal e do casamento, como elemento essencial para formação da família e filiação destaca-se a Lei nº 6.515, de 1977 (Lei do Divórcio). Importante mencionar que, para edição desta lei, foi necessária uma emenda na Constituição Vigente. A Lei nº 6.515, de 1977, ao invés de regular o divórcio, limitou-se a substituir a palavra *desquite* pela expressão *separação judicial*, mantendo as mesmas exigências e limitações à sua concessão (BRASIL, 1977).

Entretanto, é importante destacar que essa mesma lei trouxe alguns avanços em relação à figura da mulher, bem como quanto à filiação. Possibilitou a faculdade e não mais a obrigatoriedade da adoção do patronímico do marido. Em nome do princípio da igualdade e da equidade estendeu ao marido o direito de postular os alimentos, que antes só eram assegurados à mulher *honestas e pobres*. Outra significativa mudança foi a alteração do regime legal de bens no casamento. Ao invés da comunhão universal, passou a vigorar o regime da comunhão parcial de bens.

A Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, foi, verdadeiramente, o grande marco para reforma ocorrida no Direito de Família. Em que pese, já haver, na Constituição de 1937, referência expressa ao princípio da igualdade, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova linguagem ao estabelecer expressamente a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I e art. 226, § 5º). A mesma Constituição trouxe a possibilidade de constituição da família de outras formas, não somente pelo casamento. Foi reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. nº 226). De acordo com o mencionado art., a família passa a ser uma comunidade fundada na igualdade e afeto (BRASIL, 1988).

De acordo com Amarilla (2014, p. 51)

As mudanças pontuais atinentes ao Direito de Família, realizadas pela Constituição Federal de 1988, não refletem, contudo, seu maior mérito. Este fica reservado à carga axiológica assegurada pelos princípios constitucionais dirigidos à estrutura familiar e parental, carga que desempenhou e vem desempenhando o relevante mister de inspirar e legitimar uma nova leitura de todo sistema normativo subjacente à Carta, a partir da promoção da dignidade humana e da solidariedade, em todas as suas nuances e vertentes.

Igualmente a filiação não mais podia ser rotulada de forma discriminatória e nem se sujeitar a sequelas de ordem patrimonial pelo fato de a concepção ter ocorrido fora da “família

legítima”; ou seja, fora do casamento. Alterou-se o foco da legislação, deixando de oferecer proteção especial ao casamento, aos filhos legítimos, para priorizar a proteção da família à pessoa dos filhos de forma igualitária.

Outro ganho legislativo que merece ser destacado foi a edição da Lei Ordinária nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. De acordo com esse diploma legal, o Ministério Público passou a ter legitimidade para ingressar com ação de investigação de paternidade, quando conste no registro civil apenas a filiação materna (BRASIL, 1992).

Para Fachini (2001, p. 14) *esta Lei representa um avanço no sentido de viabilizar o direito de toda a criança de ter um pai e uma mãe e de incumbi-los da responsabilidade de criá-los, ou de pelo menos, colaborar com o sustento e sua educação.*

A partir da edição da Constituição Federal de 1988 houve a necessidade de implementar a leitura constitucional de toda a legislação vigente no Brasil, surgindo, então, o movimento de constitucionalização do Direito Civil. Assim, toda a leitura, interpretação e hermenêutica da lei Civil deveria ocorrer sob a ótica dos princípios constitucionais.

Novas leis foram editadas, como, por exemplo, a já mencionada Lei nº 8.560/92, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que, pautada no viés da proteção integral, reconhece expressamente, em seu art. 4º, como dever da família assegurar à criança e ao adolescente a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar comunitária. Dessa forma, ficou abolido das leis infraconstitucionais qualquer dúvida que subsistisse com relação a igualdade de filiação, prevendo o art. 20 que *os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação* (BRASIL, 1990).

No tocante à parentalidade, é interessante mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a possibilidade, no art. 26, de reconhecimento de filhos extramatrimoniais, independentemente, de sua origem, no próprio termo de nascimento, por testamento, por escritura ou outro documento, bem como a menção expressa da natureza personalíssima e imprescritível do direito ao reconhecimento do estado de filiação.

Seguindo esse movimento de constitucionalização das leis infraconstitucionais, a Lei de Registros públicos, qual seja, a Lei Federal nº 6.015, editada em 31 de dezembro de 1973, previa em seu art. 54, item 7º, que constasse no assento de nascimento da criança o lugar e o cartório onde os pais haviam se casado, o item 7º foi revogado em parte. Assim, não mais são

considerados como elementos do registro de nascimento o lugar e o cartório onde os pais se casaram por ofensa direta ao art. 227, § 6º da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.560/92 (BRASIL, 1973).

Diante de todo esse movimento de constitucionalização do Direito e, após muitos anos de tramitação no Congresso Nacional, que se iniciou em 1975, em 2001, o Código Civil vigente no Brasil recebeu sua aprovação.

Nesse aspecto, é importante, destacar que o Código Civil de 2002, no decorrer de sua longa tramitação, sofreu importantes alterações, sobretudo em razão de uma releitura do Direito Civil, e, especialmente do Direito de Família, realizada por meio de jurisprudência dos Tribunais Superiores, com base nas diretrizes traçadas na Constituição Federal.

De acordo com Reale (1977, p. 167), a Jurisprudência é a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais. Para Diniz (2001, p. 293), a Jurisprudência influencia na produção de normas individuais e participa do fenômeno normativo, apesar de sua maleabilidade, portanto, a Jurisprudência teve e tem um papel muito importante para o Código Civil de 2002, uma vez que o mesmo, ficou mais de 25 anos tramitando no Congresso Nacional. Assim, foi a jurisprudência, de grande relevância para o Direito de Família, especialmente, diante da patente morosidade do Poder Legislativo. Como exemplo, pode-se citar o julgamento pelo STF do Recurso extraordinário nºs 646721 e 878694, ambos com repercussão geral reconhecida, que declararam inconstitucional o art. nº 1.790, do Código Civil, que antes da decisão estabelecia diferença na sucessão de bens do companheiro (união estável) e cônjuge (casamento). Para a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não há elemento de discriminação que justifique o tratamento diferenciado na sucessão entre o cônjuge (casado, de acordo com a lei) e o companheiro (união estável), portanto, mesmo sendo o Código Civil de 2002, em alguns aspectos do Direito de Família, ele chegou defasado, sendo a Jurisprudência um importante mecanismo para adequação e atualização de suas normas.

O Código Civil, foi aprovado em 2001, mais de 80 anos depois de seu predecessor, entrando em vigor em 2002, é um Código que:

Apresenta-se, pois, o novo Código inovador por estabelecer um contraponto ao diploma antecedente no que concerne ao tema parentalidade, revelando-se, contudo, em muitos momentos obsoleto se cotejado com notáveis avanços axiológicos empreendidos pela Carta Federal de 1988. O que fez o Código Civil de 2002, no terreno familiar e parental, foi restabelecer o timbre há muito dissonante do acorde social, reconhecendo a existência de parentesco de origens distintas da consanguinidade, a igualdade de direitos da filiação,

independentemente, de sua origem, bem como a entidade familiar fundada na união estável, dentre outras disposições (AMARILLA, 2014, p. 53)

Ampliando, ainda mais, o reconhecimento das diversas formas de família, parentalidade e filiação cabe registrar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que, apesar de ser primordialmente voltada para mecanismos de proteção à violência doméstica e familiar, ampliou, legalmente, o conceito de família, passando a qualifica-la em seu art. 5º, inciso II, como “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa. Essa mesma lei trouxe uma inovação do conceito de família na medida em que prestigia a vontade, como um instrumento de realização dos vínculos familiares, bem como reconhece a multiplicidade de origens vinculares, fazendo expressa menção à vontade e à afinidade, como fatores embrionários da relação familiar.

#### 4. CONCLUSÃO

Evidentemente, há um descompasso entre a evolução da família e filiação na sociedade e a edição de leis capazes de abarcar todo o avanço natural da família e filiação. Cotidianamente, surgem novas formas de constituição dos laços familiares e parentais, pois as práticas sociais interferem substancialmente no agir da sociedade, bem como na maneira de atuar dos Poderes Legislativo e Judiciário para a adaptação das práticas sociais ao contexto legal e promoção de uma sociedade mais justa e solidária.

A evolução histórica e legislativa do Brasil nos permite inferir que as normas legais editadas a partir da Constituição de 1824 tiveram como objetivo assegurar a reprodução de uma sociedade androcêntrica e que, só mais recentemente, após a edição da Constituição Federal de 1988, houve um maior comprometimento em se garantir a construção de uma sociedade mais igualitária, tanto para homens e mulheres e para filhos sem qualquer distinção quanto a sua origem.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 representou um verdadeiro divisor de águas na história da família, filiação e paternidade no cenário brasileiro, uma vez que foi possível aos entes familiares se libertar das amarras que outrora eram impostas pela Igreja e pelo Estado. A história da família revela que, no momento atual, mães, pais e filhos testemunham profundas transformações na estrutura das famílias, encontrando-se em um momento de maior liberdade,

quanto à constituição de seus vínculos, potencializando o desenvolvimento da personalidade dos membros da família, especialmente dos filhos.

Apesar da evidente morosidade da legislação em relação às práticas sociais, por certo que a edição de leis desempenha um papel fundamental para alteração do cenário social e legal, pois, com o surgimento de novas regras, normas, leis e formas de direito, a parte mais conservadora da sociedade passa a ser obrigada a agir em conformidade com o novo ordenamento, sendo necessário alterar o *habitus* e suas práticas sociais, implementando-se, assim, uma nova roupagem social adstrita aos preceitos legais.

Pode-se afirmar que foi assim que ocorreu com a família e suas relações de parentesco, especialmente a filiação e paternidade. Primeiramente, surgiram, por meio de práticas sociais, novas formas de constituição da família, além da forma tradicional advinda do casamento religioso. Nesse contexto, todo o cenário legal precisou ser adaptado para abarcar as mais diversas formas de constituição de família, que se faziam presente na sociedade e, conseqüentemente, houve um impacto direto e imediato nas formas de filiação e paternidade, uma vez que os filhos deixaram ser classificados segundo a forma de concepção de suas famílias; ou seja, independentemente de sua origem, restando configurado um conceito plural de parentesco.

Ainda há muito a ser realizado, especialmente, no que se refere à família, pois, constantemente, surgem mais e novos arranjos familiares, que devem ser reconhecidos e protegidos como células embrionárias da sociedade. Cada entidade familiar deve ser considerada em sua singularidade, não devendo ser refém de nenhuma verdade absoluta ou critério objetivo de classificação. Ao mesmo tempo, que a sociedade se transforma, reflete-se na família, que se mostra, como núcleo de incentivo à individualidade e como ambiente capaz de fortalecer o senso de comunidade.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARILLA, Silmara Domingues Araújo. **O afeto como paradigma da parentalidade: os laços e nós na constituição de vínculos parentais.** Curitiba: Juruá, 2014.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Traduzido por Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: D. Pedro I, em 25.03.1824.

BRASIL. **Decreto nº 1.144**. Rio de Janeiro, RJ: Senado do Império, 1861.

BRASIL. **Decreto nº 181**. Rio de Janeiro, RJ: Marechal Deodoro da Fonseca – Chefe de Governo provisório. República, 24 de janeiro de 1890.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, 1891.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1916.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1962.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1973.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992**. Brasília, DF: Senado Federal, 1992

BRASIL. **Código Civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

CÚNICO, Sabrina Daiana e Arpini, Dorian Mônica. A família em mudanças: Desafios para a paternidade contemporânea. **Pensando famílias**, Porto Alegre. v. 17, n. 1, p. 28-39, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf). Acesso em: 02 set. 2019.

DINIZ, M. H. **Compêndio de introdução ao estudo do direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2001

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado: Texto Integral**. Traduzido por Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2017

FACHINI, Luiz Edson (Coord.), comentários à Lei nº 8.560/92. Averiguação oficiosa e investigação de paternidade. Curitiba: Gênese, 1995. In: BRAUNER, Maria Crespo. **O direito de família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo: Edição da Autora, 2001.

IBGE. **Sistema de estatísticas vitais**. Brasília. 2009. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 20 nov. 2019

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e família**: um itinerário de compreensão. Bauru: EDUSC, 2003, p. 25-56.

PETRINI, João Carlos. Mudanças sociais e familiares na atualidade. Memorandum: **Memória e História em Psicologia**, Belo Horizonte: UFMG, v. 8, n. 11, p. 20-37, 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1977

SARACENO, Chiara; NALDINI, Manuela. **Sociologia da Família**, Lisboa: Estampa, 2003.

## ART. 2

# CENÁRIO DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE: A EFICÁCIA DO PROGRAMA PAI PRESENTE

## RESUMO

O art. examinou o cenário do reconhecimento de paternidade, após o Programa Pai Presente, em termos de sua eficácia. O programa foi criado pelo Provimento nº 12, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em agosto de 2010, sendo ampliado pelo Provimento nº 16, do CNJ, em fevereiro de 2012, no que se refere ao reconhecimento voluntário de paternidade. Foram consultados documentos, dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais-BRASIL (ARPEN-BRASIL), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, foi coletado e examinado um banco de dados do Registro Civil de Rio Pomba, MG, para uma análise mais concreta do Programa Pai Presente, por meio do programa estatístico SPSS. Os resultados evidenciaram que o programa facilitou as formas de reconhecimento de paternidade, ampliando a abrangência da sua aplicação, além de contribuir para a redução custos financeiros do Estado, especialmente no que concerne ao custo de um processo judicial. Conclui-se que o programa se mostrou eficaz, considerando a pertinência e alcance dos objetivos propostos.

**Palavras-chave:** Reconhecimento voluntário de paternidade. Programa Pai Presente. Cenário. Eficácia.

## VOLUNTARY PATERNITY RECOGNITION SCENARIO: THE EFFECTIVENESS OF THE FATHER PROGRAM

### ABSTRACT

The article examined the paternity recognition scenario, after the Present Father Program, in its effectiveness. The program was created by Provision No. 12 of the National Council of Justice (CNJ), in August 2010, and was expanded by Provision No. 16 of the CNJ, in February 2012, with respect to voluntary recognition of paternity. Documents and data made available by the National Council of Justice (CNJ), the Association of Natural Persons Registrars-BRAZIL (ARPEN-BRAZIL), the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) were consulted.

In addition, a database of the Civil Registry of Rio Pomba / MG was compiled and examined for a more concrete analysis of the Pai Presente Program, using the SPSS statistical program. The results showed that the program facilitated the forms of recognition of paternity, expanding the scope of its application, as well as contributing to the reduction of the State's financial costs, especially with regard to the cost of a judicial process. It is concluded that the program proved effective, considering the relevance and scope of the proposed objectives

**Keywords:** Voluntary Recognition of paternity. Present Father Program. Scenario. Effectiveness

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa Pai Presente criado em 2010, por meio do Provimento nº 12, do CNJ, é uma ação conjunta do Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, tendo como objetivo inicial reduzir o excessivo número de registros de nascimento sem a paternidade estabelecida, bem como diminuir os gastos no orçamento judiciário com os processos de investigação de paternidade, propiciando maior celeridade e menor burocracia, com respeito a um direito fundamental, qual seja, o reconhecimento da paternidade.

Um dos embasamentos para a criação do Programa Pai Presente foram os dados do Censo escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2009), que diagnosticou o número expressivo de registros de nascimento sem o nome do pai, no Brasil. Inicialmente, o Programa visou solucionar o problema da falta de paternidade estabelecida nos registros de nascimento de uma forma judicial, por meio de processos de investigação de paternidade. Nesta primeira etapa do programa, resultados positivos surgiram, entretanto, ainda muito onerosos para o orçamento público, frente a necessidade de instauração de um processo judicial de investigação de paternidade, que demandava, em certos casos, a realização de uma prova pericial a ser realizada por meio de um exame de DNA.

Dois anos após sua implantação nos moldes estabelecidos pelo Provimento nº 12 e considerando que a efetividade do programa foi positiva, o programa teve sua área de atuação, consideravelmente, ampliada. Ou seja, visando desburocratizar e garantir o acesso ao direito fundamental do conhecimento da paternidade biológica, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 16, que facilitou o reconhecimento voluntário de paternidade, por meio do

mecanismo da desjudicialização do procedimento, passando, portanto, da esfera judiciária para esfera administrativa.

A desjudicialização do procedimento conta a utilização dos Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais (cartórios), uma delegação estatal de grande capilaridade dentro do território Nacional.

Assim, por considerar que a proposta trazida pelo Marco Legal do Programa Pai Presente é inovadora e ainda recente, o presente art. buscou caracterizar o cenário do reconhecimento de paternidade, tendo-se por parâmetro a eficácia do Programa Pai Presente, instituído pelo Ministério da Justiça, considerando-se os desdobramentos dos Provimentos 12 e 16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 2. METODOLOGIA

Em termos do objetivo proposto, considera-se ser a avaliação de processo uma metodologia mais adequada, em razão do tempo de vigência do Programa, que se iniciou em 2010; portanto, já completados 9 anos de sua instituição e, ainda, recebendo aperfeiçoamentos. Ou seja, trata-se de uma investigação do processo, dado que tem como objetivo identificar a eficácia do Programa Pai Presente, comparando-se objetivos previstos e alcançados. De acordo com alguns pesquisadores, a avaliação envolve uma análise do programa em termos do nível de seu desempenho, procurando responder a uma questão aparentemente simples: O programa está funcionando? O desempenho pode ser determinado, em termos de conceitos indicados nominalmente na legislação pertinente ou nas diretrizes ou, em relação às expectativas da clientela, bem como pela identificação de prováveis resultados, tanto positivos quanto negativos. (SCHNEIDER. 1986, p. 318).

Nesse sentido, o propósito de uma avaliação, em termos de eficácia, é determinar a pertinência e alcance dos objetivos e metas estabelecidas, comparando com seus alcances; devendo, portanto, uma avaliação permitir uma informação que seja crível e útil para proporcionar incorporação da experiência adquirida no processo de tomada de decisão.

Harja e Helgason (2000), apud TREVISAN; BELLEN, (2008, p. 536), trazem valiosas contribuições sobre a temática ao considerarem que:

A avaliação de programa deve ser vista como mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir melhores informações aos governantes, sobre as quais eles possam fundamentar suas decisões e melhor prestar contas sobre as políticas e os programas públicos. Não se destina a

resolver ou substituir juízos subjetivos envolvidos na tomada de decisão, mas permite um certo conhecimento dos resultados de um dado programa — informação que pode ser utilizada para melhorar a concepção de um programa e sua implementação.

Dessa forma, buscou-se verificar como se iniciou o programa, em especial no que se refere às suas razões e justificativas; ou seja, a identificação do problema que se busca solucionar, objetivos e os resultados a serem alcançados, bem como a sua ampliação, no que se refere aos mecanismos de reconhecimento tardio de paternidade, de forma voluntária, que ocorreu com a edição de um Provimento nº 16, do Conselho Nacional de Justiça, em 17 de fevereiro de 2012.

Para examinar o cenário do programa foi feita uma pesquisa bibliográfica, documental e institucional, em especial, análise de dados fornecidos pelos *stakeholders*, como Governo Federal (Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça), Governo Estadual (Tribunal de Justiça) e Cartórios (Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais), bem como dados quantitativos elaborados pelo CNJ em seus relatórios anuais: *Relatório Justiça em Números – 2017*.

Posteriormente, foram analisados dados de um cartório de registro civil para verificar como ocorreu a evolução do reconhecimento de paternidade, após a edição do Programa Pai presente. Assim, foi feito uso de um estudo de caso, sendo elaborada uma tabela com dados coletados diretamente no cartório de Registro Civil de Rio Pomba, Minas Gerais. De acordo com Gil (1999, p. 73):

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante outros tipos de delineamentos. Assim, o pesquisador tem a oportunidade de verificar *in loco* os fenômenos a serem pesquisados, podendo ser de grande valia quando bem aproveitado.

No estudo de caso, procurou-se, inicialmente, realizar uma tabulação do público envolvido, complementada com uma tabulação cruzada ou *crosstabs* entre o ano de reconhecimento e modalidade extrajudicial, de forma a identificar e examinar a associação existente entre variáveis coletadas nos registros de nascimentos realizados entre 2007 a 2017, utilizando-se do Programa SPSS.

Além disso, foram feitos os seguintes testes:

a) Teste do Qui-quadrado ( $\chi^2$ ) de Pearson, que é uma medida de relacionamento ou associação, que permite verificar se os dois grupos se comportam de forma semelhante ou não,

de acordo com a diferença entre as frequências observadas em cada categoria (DANCEY, 2006);

b) Razão de Verossimilhança, que é baseada na teoria de máxima verossimilhança. A ideia geral por trás dessa teoria é que com a coleta de alguns dados e criado um modelo para o qual a probabilidade de obter o conjunto de dados observados é maximizada e, então, compara-se esse modelo à probabilidade de obter aqueles dados sob a hipótese nula. A estatística resultante é, portanto, baseada na comparação das frequências observadas com as previstas pelo modelo;

c) Associação linear por linear, que significa a tentativa de adequar modelos de linhas retas aos dados coletados. Isso é interessante porque a maioria dos estudos científicos publicados se refere àqueles com resultados estatísticos significantes, uma vez que a maioria dos cientistas sociais aprende a usar somente técnicas baseadas no modelo linear, sendo os resultados publicados aqueles que utilizarem os modelos lineares com sucesso (FIELD, 2009, p.608);

d) Teste  $F_i$  e  $V$  de Cramer, que são medidas de associação baseadas em Qui quadrado, que buscam medir o grau de associação. Os testes não permitem uma associação probabilística, mas permite uma ideia de associação entre as variáveis. Quando o valor do coeficiente de  $V$  de Cramer fica próximo de 1 é o caso de forte dependência. Assim, quanto maior o valor do coeficiente maior é o nível de associação das variáveis<sup>15</sup>

Importante, destacar, que o Programa Pai Presente incluiu a forma de reconhecimento de paternidade extrajudicial, somente no ano de 2012; portanto, procedeu-se a uma análise temporal mais ampliada (2007 a 2017), com objetivo de verificar se houve impacto dessa forma de reconhecimento introduzida no ordenamento jurídico em 2012, já no curso do Programa Pai Presente.

Assim, foram coletadas as seguintes variáveis, durante o período acima destacado: ano do nascimento, sexo, ano do reconhecimento, escolaridade do pai, idade do pai, escolaridade da mãe, idade da mãe, forma de reconhecimento. Em seguida, os dados foram ordenados, compreendendo as seguintes informações: número de registros de nascimento sem paternidade; número de registros de nascimento sem paternidade relativos a pessoas menores de 18 anos; números de reconhecimento de paternidade realizados após a vigência do Provimento nº 12, do

---

<sup>15</sup> Fonte: Manual – IBM\_SPSS\_Statistics\_Base.pdf.

CNJ; número de reconhecimento de paternidade ocorridos após a vigência do Provimento nº 16 de CNJ.

As variáveis foram operacionalizadas da seguinte forma: sexo (masculino = 1; feminino = 2), escolaridade (fundamental = 1; médio = 2; superior = 3), momento do reconhecimento (após = 1; antes = 2), forma de reconhecimento (judicial = 1; extrajudicial = 2; outro = 3), e, para dados ausentes, 9999999. As idades foram recodificadas a partir das existentes, criando-se intervalos de idade (até 15 anos = 0; 16 a 20 = 1; 21 a 26 = 2; 27 a 31 = 3, acima de 32 = 4)

Além da análise quantitativa, realizou-se uma análise e discussão frente à teoria e a outros conhecimentos obtidos anteriormente. Baseando-se em Köche (1997, p. 146), foi realizada uma parte descritiva e outra analítica/interpretativa, pois, como comenta o autor deve-se explicar, discutir, criticar e demonstrar a pertinência dos conhecimentos e teorias no esclarecimento, solução ou explicação do problema proposto.

Assim, neste estudo foi apresentada a realidade encontrada com a respectiva interpretação dos dados, por meio da utilização de tabelas, figuras e gráficos.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 Pesquisa bibliográfica: A identificação do problema e seu contexto**

Historicamente, o primeiro momento em que se teve notícia de um levantamento de dados a respeito do problema do sub-registro civil (pessoas sem registro de nascimento), no Brasil, ocorreu em 1994, com a campanha *Nenhuma trabalhadora rural sem documentos*, lançada pela Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais. Nesta campanha, ficou demonstrado o problema dos sub-registros de nascimentos, fato este que alcançou visibilidade e espaço na agenda nacional de políticas públicas. A partir de então, vários setores da sociedade civil e do governo empenharam-se para enfrentar e combater o problema sentido; sem, entretanto, fazer qualquer associação com a falta de paternidade estabelecida nos registros de nascimento; ou seja, com o significativo número de registros de nascimento em que se verificava ausente a origem da paternidade.

O Brasil, por meio do Ministério da Justiça/Secretaria de Estado de Direitos Humanos, em conjunto com a Presidência da República, lançou, em dezembro de 2001, o Programa Nacional de Direitos Humanos II — relativos aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais —

fazendo alusão à paternidade responsável, ainda que tenuemente, no capítulo *Garantia do direito à Igualdade*.

Após esse momento inicial e da constatação de que, além do sub-registro, existia outro problema, consistente em um elevado número de registros de nascimento realizados de forma incompleta, por faltar o dado essencial e relativo à paternidade, verificou-se a necessidade de ser implementado também o direito à paternidade, garantido pelo art. nº 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988<sup>16</sup>, por suas implicações tanto ao nível micro quanto macro.

De acordo com o trabalho apresentado por Thuller (2005, p. 2), no V Congresso Brasileiro de Direito de Família, constatou-se uma relação direta existente entre a falta de paternidade no registro de nascimento e o IDH do país. Ou seja, a pesquisa demonstrou que quanto maior o número de nascimentos fora do casamento, maior é o índice de não reconhecimento paterno e, conseqüentemente, menor o IDH do país.

Com objetivo de levantar dados referentes a essa situação, realizou-se um censo estudantil, em 2009, buscando estas informações junto as escolas de todo país, constatando-se um número expressivo de alunos, menores de 18 anos, sem paternidade estabelecida em todo país.

Diante desse cenário, o Ministério da Justiça juntamente com o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle e atuação do Poder Judiciário, que visa desenvolver políticas judiciárias, que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social, editou, em 6 de agosto de 2010, o Provimento nº 12, que instituiu o Programa Pai Presente. Inicialmente, o programa visava, com base nas informações prestadas pelo censo escolar, realizado pelo INEP (2009), a remessa desses dados às 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos nomes e endereços dos alunos que, naquele Estado, não possuíam paternidade estabelecida, em seu registro de nascimento. Conforme ato contínuo, o Juiz competente para os procedimentos, previstos nos art.s 1º, inciso IV e art. 2º, ambos da Lei nº 8.560/1992<sup>17</sup> (averiguação oficiosa de paternidade), era responsável por tomar

---

<sup>16</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

<sup>17</sup> Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: (...) IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém. Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficialmente a procedência da alegação. § 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. § 2º O juiz, quando entender

as medidas necessárias para que eventuais exames de DNA fossem ser realizados com segurança e celeridade. Iniciava-se, então, um processo judicial de investigação de paternidade com a notificação das partes interessadas (mãe – caso do filho menor e pai), para comparecimento em audiência.

Nesta audiência o reconhecimento poderia ocorrer de forma voluntária pelo pai do registrado, ou, caso isso não fosse possível, seria determinada a realização de exame de DNA. Portanto, nesse primeiro momento, o programa tinha por objetivo regularizar a situação dos registros sem paternidade estabelecida de uma maneira judicial, com base na lei 8.560/92 e Provimento nº 12, do CNJ.

Importante destacar que, em alguns Estados, por opção dos Tribunais de Justiça, o Programa Pai Presente ganhou outro nome, objetivando uma maior adaptação à realidade e peculiaridades locais, uma vez que outros Estados já possuíam ações semelhantes e optaram por não alterar o nome do programa. É o exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que implementou, no ano de 2007, o programa Paternidade Responsável, bem como o Programa Reconhecer é Amar, iniciado, em 2012, pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), com base no Programa Pai Presente do CNJ; e, no Espírito Santo, o Projeto Meu pai é Legal, realizado por meio de uma parceria entre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário e o Ministério Público, Defensoria Pública e Instituições de Ensino Superior.

Reconhece-se que é notória a importância do registro de nascimento para a vida de uma pessoa, pois, com ele, há o início dos direitos da personalidade, direitos esses intransmissíveis e irrenunciáveis. Em virtude dessa grande importância, um registro deve, sempre que possível, mostrar-se completo, reunindo a maior quantidade de informações sobre a pessoa, como nome completo, local e data de nascimento e a filiação. Ou seja, pressupõe-se que saber quem é seu pai e ter o nome dele incluído no registro de nascimento eleva a dignidade da pessoa humana, na medida em que fortalece seus direitos da personalidade.

---

necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. § 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. § 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste art., é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009). § 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade. (Primitivo § 5º renumerado pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009)

Uma vez vislumbrada a importância do registro civil com a inserção da paternidade para a vida da pessoa objetivando a implementação cada vez mais abrangente dos direitos da personalidade é que foi idealizado e implantado o Programa Pai Presente que, alcançou inúmeros avanços no que se refere a tentativa de resolução do problema.

Na sua primeira etapa, o programa obteve grande êxito, mostrando-se eficaz na medida em que obteve resultados positivos na realidade em que foi realizada a intervenção proposta no programa. Os dados iniciais revelaram que foram emitidas cerca de 536 mil notificações emitidas por juízes de várias comarcas do país e cerca de 42.000 reconhecimentos espontâneos, nos moldes previstos no Provimento nº 12, do CNJ.<sup>18</sup> Mesmo que avaliado positivamente, mostrando-se eficaz por atingir as metas e objetivos inicialmente planejados, com resultados positivos, verificou-se ser necessário um aprimoramento do programa e do mecanismo de reconhecimento de paternidade, sendo indispensável, portanto, a criação de uma ferramenta mais eficiente economicamente, com uso de recursos com menor custo possível para o aprimoramento dos resultados desejados.

Assim, em que pese as grandes conquistas alcançadas, ainda era necessário criar um mecanismo adicional ao programa, menos burocratizado e mais acessível à população, principalmente, tendo em vista que nem todos os municípios brasileiros eram dotados de órgão do Poder Judiciário.

Foi, então, que surgiu, em 2012, dois anos após a implantação do Programa Pai Presente, o Provimento nº 16, do CNJ, iniciativa que buscou explorar de uma maneira muito positiva os mais de 7.000 (sete mil) cartórios, com atribuição para registro civil das pessoas naturais em todo país, existentes em muitas localidades, onde não há unidade da Justiça, Ministério Público ou Defensoria Pública, para dar início ao reconhecimento de paternidade tardia. Dessa forma, o provimento valendo-se da grande capilaridade dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais (cartórios), em todo o território brasileiro, facilitou e promoveu o acesso ao mecanismo de reconhecimento voluntário, espontâneo de paternidade. Essa nova modalidade de reconhecimento de paternidade é extrajudicial; ou seja, realizada dentro de um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartório) e sem a necessidade de um Advogado e de uma sentença judicial.

De acordo com o provimento, é possível que o reconhecimento voluntário de paternidade tardio possa ocorrer das seguintes formas:

---

<sup>18</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80089-programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais>.

a) Quando o pai deseja reconhecer o filho menor de forma espontânea, bastando para isso seu comparecimento em qualquer cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, munido dos seguintes documentos: cópia da certidão de nascimento do filho e documento de identificação civil. No cartório, o pai pode preencher um termo de reconhecimento de paternidade, conforme modelo preestabelecido no Provimento nº 16, do CNJ e nos termos do art. 1.609, inciso II, do Código Civil. O procedimento dependerá da concordância desse filho, se maior, ou da genitora da criança, caso o(a) filho(a) seja menor. Se o reconhecimento se der em cartório diverso de onde foi lavrado o registro de nascimento, o Oficial que recebe o termo de reconhecimento o remete ao cartório onde se localiza o registro, por meio físico ou meio eletrônico (e-protocolo, disponível na central de informações de registro civil – CRC Nacional, pelo endereço eletrônico: <https://sistema.registrocivil.org.br/>).

b) Quando o filho maior não possui a paternidade, pode comparecer no cartório de registro civil mais próximo de sua residência e preencher formulário indicando o nome do suposto pai. O formulário é encaminhado ao juiz da comarca, que iniciará ao procedimento de investigação de paternidade, havendo, neste caso a possibilidade do pai reconhecer espontaneamente seu filho.

c) Quando a mãe deseja o reconhecimento da paternidade de seu filho menor. Neste caso, a mãe pode indicar o suposto pai no Cartório de Registro Civil. Ato contínuo, o cartório remete a indicação ao juiz, que dará início ao procedimento de investigação de paternidade oficiosa.

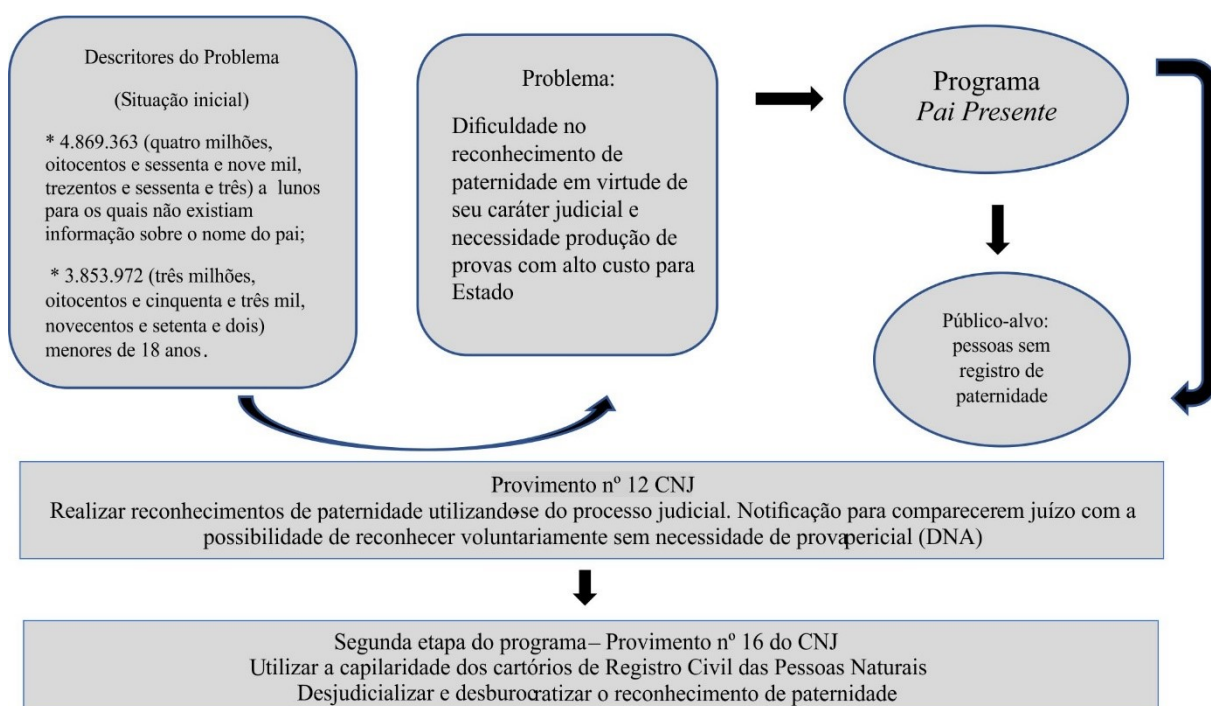
Nesse contexto, a facilitação do reconhecimento de paternidade é mais evidente, quando se considera a grande capilaridade dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (cartórios), conforme já demonstrado no item 1 desta dissertação (contextualização, problematização e justificativa).

O cenário da estrutura do Reconhecimento de Paternidade, apresentado na Figura 1, representa uma síntese da situação verificada no território brasileiro, como fundamento para o Programa Pai Presente.

Conforme determinado expressamente pela Lei Federal nº 8.935/94, em seu art. nº 44, § 2º, em cada sede municipal haverá pelo menos um cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o que destaca a relevância do Registro Civil das Pessoas Naturais, principalmente, para a implementação dos direitos fundamentais da pessoa humana. Os cartórios de registro civil possuem um grande destaque na sociedade, uma vez que são a porta de entrada e o caminho mais curto para que famílias consigam obter o reconhecimento de paternidade ainda que tardio.

Nos primeiros cinco anos do Programa, foram realizados, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, cerca de 40.000 (quarenta mil) reconhecimentos espontâneos de paternidade. Outro importante destaque refere-se à celeridade do procedimento que, ao contrário de uma demanda judicial de reconhecimento de paternidade, que durava em média 03 anos e 1 mês, passando para, em média de 15 a 45 dias para ser concluído, quando envolve mais de um cartório ou de 5 a 10 dias, quando o procedimento ocorre em apenas um cartório.

**Figura 1 – Cenário da Estrutura do Reconhecimento de Paternidade.**



Fonte: dados da pesquisa (2019).

Para examinar o tempo, em suas diferentes instâncias, é necessária uma breve explanação sobre a estrutura e o funcionamento do poder judiciário. O Poder Judiciário brasileiro está organizado em cinco ramos ou segmentos de justiça (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Justiça Estadual). Em razão das demandas referentes à paternidade estarem afetas a da competência da Justiça Estadual, será melhor detalhado aqui a Justiça Estadual, que é integrante da justiça comum (junto com a Justiça Federal), sendo responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário – Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar; ou seja, sua competência é residual.

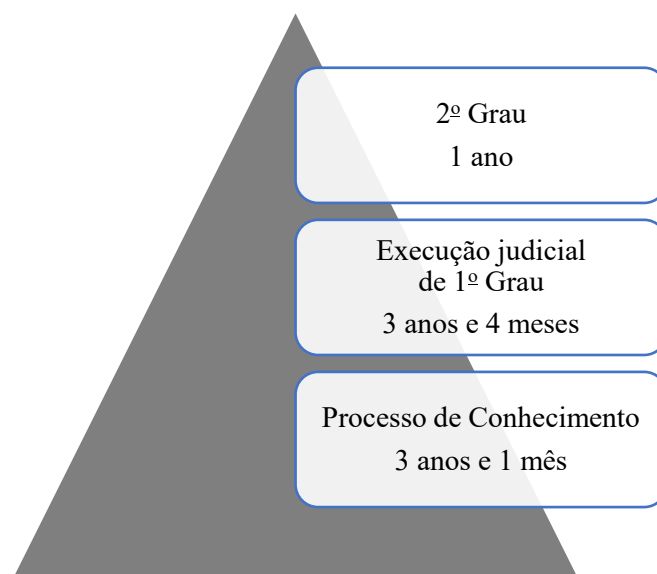
Assim, no que concerne à Justiça Estadual ela é organizada da seguinte maneira: cada estado tem a atribuição de organizar a sua justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal é

organizado e mantido pela União. Hoje, a Justiça Estadual está presente em todas as unidades da federação, reunindo a maior parte dos casos que chega ao Judiciário, encarregando-se das questões mais comuns e variadas, tanto na área cível quanto na criminal.

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição: a) 1º grau: composto pelos Juízes de Direito, pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do júri (encarregado de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais e suas turmas recursais; b) 2º grau: é representado pelos Tribunais de Justiça, que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

Dessa forma, conforme a Figura 2, nesse novo procedimento administrativo, há uma redução do tempo, que ao contrário, da situação de um procedimento judicial pode levar anos para solução do problema, podendo durar em torno de 1 ano, na instância de 2º Grau; enquanto no 1º Grau pode durar, em média, três anos e quatro meses, no caso da demanda judicial de reconhecimento de paternidade.

**Figura 2** – Tempo médio de duração de um processo judicial.<sup>19</sup>



Fonte: dados da pesquisa (2019).

Outro aspecto importante a ser destacado, para demonstrar a eficácia do Programa Pai Presente, diz respeito aos seus efeitos na questão orçamentária e financeira. Os dados revelam que, para cada reconhecimento voluntário de paternidade realizado, existe um processo judicial

<sup>19</sup> Dados: [http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta).

que deixa de ser ajuizado, significando maior agilidade e a implementação da desjudicialização dos conflitos, além de redução de gastos com recursos públicos.

De acordo com estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (DA ROS, 2015, p. 7-10), levando em consideração apenas o orçamento do Poder Judiciário, um processo judicial custava à sociedade, em média, R\$ 2.248,93 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). Em valores atualizados, a economia com todos os processos de investigação de paternidade não ajuizados, no Distrito Federal, chegaria, portanto, a R\$ 33.026.486,01 (trinta e três milhões, vinte e seis mil quatrocentos e oitenta seis reais e um centavo). Levando esses dados para o nível Federal, a economia seria ainda maior, o que revela a eficiência do programa, em termos econômicos, na medida em que utiliza recursos com menor custo para atingir os resultados.

Outro dado que desperta bastante atenção é a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano. Na Justiça Estadual, o estoque equivale a 3,2 vezes à demanda na Justiça Federal. Analisando o Poder Judiciário como um todo, como diferenças significam que, mesmo que não houvesse início de novas demandas e que fosse mantida a produtividade dos servidores e magistrados, seriam necessários aproximadamente 2 anos e 8 meses de trabalho para zerar o estoque.

Para julgamento na Justiça Estadual os assuntos são os mais diversos. A temática Direito Civil aparece entre os cinco assuntos com maiores quantitativos de processos em todas as instâncias da Justiça Estadual, destacando-se, que se encontram nesta temática os processos relativos a investigações de paternidade, pensão de alimentos, guarda e visitas.

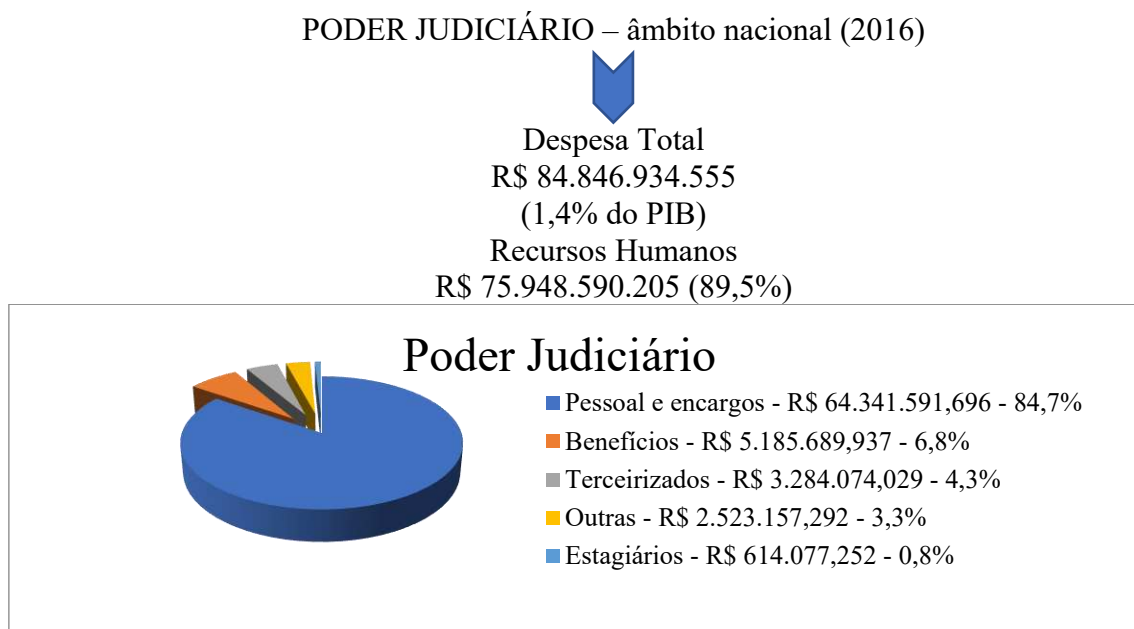
Com respeito às despesas totais do Poder Judiciário, no ano de 2016, as despesas totalizaram, no âmbito nacional, R\$ 84,8 bilhões, o que corresponde a 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, representando um crescimento de 0,4% com relação ao último ano. Esse foi o ano de menor crescimento dos gastos considerando a série histórica abrangida no relatório (2009 a 2016). A média de crescimento nesse período foi de 3,9% ao ano. Esses gastos foram necessários para manter o funcionamento da Justiça, movida pelo trabalho de 442.365 funcionários, sendo 18.011 magistrados, 279.013 servidores e 145.321 trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores). Pela primeira vez, na série histórica, houve enxugamento no quantitativo da força auxiliar.<sup>20</sup> Mas, mesmo assim, conforme Figura 3, os gastos com recursos humanos foram superiores a 75 bilhões de reais, sendo que 84,7% das

---

<sup>20</sup> Dados: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

despesas totais eram com pessoal e encargos, sendo de menor expressão as despesas com capitais (20,8%)<sup>21</sup>.

**Figura 3 – Despesas totais do poder judiciário – 2016.**<sup>22</sup>



Fonte: dados da pesquisa (2019).

O comportamento das despesas judiciárias, no âmbito estadual (Minas Gerais), foi semelhante àquele apresentado ao nível nacional, pois, como pode ser evidenciado na Figura 4, os gastos com pessoal e encargos também superaram a 80%.

**Figura 4 – Despesas totais do poder judiciário de Minas Gerais – 2016.**<sup>23</sup>



Fonte: dados da pesquisa (2019),

<sup>21</sup> Dados: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

<sup>22</sup> Dados: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

<sup>23</sup> Dados: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>.

Os dados anteriormente apresentados revelam a significância dos gastos gerais do Poder Judiciário e, por essa razão, uma necessidade cada vez maior de se buscar meios alternativos para a solução do problema da ausência de paternidade. O acesso à justiça não se limita ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário, os cartórios estão em quase todos os locais do país, sendo enxergados como uma alternativa viável, rápida, segura e econômica de se garantir a efetivação de acesso ao reconhecimento de paternidade e, portanto, justiça e garantia de direitos básicos.

### 3.2 Um estudo de caso concreto de reconhecimento de paternidade e suas associações

Para análise de uma realidade concreta sobre o reconhecimento de paternidade, foram coletados dados diretamente no cartório de Registro Civil de Rio Pomba, Minas Gerais, visando caracterizar o seu cenário e examinar a associação existente entre variáveis coletadas nos registros de nascimentos, realizados entre 2007 a 2017, utilizando-se do Programa SPSS, sendo possível criar um perfil geral dos registros de nascimentos do Cartório de Rio Pomba, MG, melhor visualizados nas Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1** – Perfil geral das mães envolvidas em registros sem paternidade no cartório de Registros civil de Rio Pomba, MG, no período 2007 a 2017.

Ano de Registro/Número de Registro sem Paternidade Rio Pomba, MG											
Ano/Registro de Nascimento sem Paternidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	04	10	10	02	07	03	09	06	16	19	12
<b>Idade da mãe no registro (%)</b>											
Até 15 anos	4,8										
16 a 20 anos	26,9										
21 a 26 anos	37,5										
27 a 31 anos	22,1										
Mais de 32 anos	8,7										
<b>Escolaridade da mãe (%)</b>											
Fundamental	66,0										
Médio	31,1										
Superior	1,9										
Não informado	0,9										
<b>Formas de reconhecimento/ano (Nº)</b>											
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Judicial	-	2	5	1	1	2	1	-	1	-	2
Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	6	6	7	14

Fonte: Base de Dados do Cartório de Registro Civil de Rio Pomba / MG (2019), organizada e analisada pela autora.

**Tabela 2** – Perfil geral dos pais envolvidos em registros sem paternidade no Cartório de Registros Civil de Rio Pomba, MG, no período 2007 a 2017.

<b>Idade do Pai no Registro (%)</b>		
Até 15 anos		0,0
16 a 20 anos		2,8
21 a 26 anos		5,7
27 a 31 anos		11,3
Mais de 32 anos		80,2
<b>Sexo da Criança Reconhecida/Forma de Reconhecimento (Nº)</b>		
	<b>Judicial</b>	<b>Extrajudicial</b>
Masculino	9	17
Feminino	7	17

Fonte: Base de Dados do Cartório de Registro Civil de Rio Pomba, MG, (2019), organizada e analisada pela autora.

Os dados da Tabelas 1 e 2 revelam um aumento paulatino do número de reconhecimento de paternidade, principalmente, de natureza extrajudicial, a partir de 2014. Os dados do perfil mostram que mais da metade das mães (64,4%) tinha de 16 a 26 anos de idade, no ato do registro de nascimento de seus filhos, tendo, preferencialmente, o ensino fundamental, como nível de escolaridade. No caso do pai, a faixa etária predominante foi de maior de 32 anos (80,2%). Por outro lado, quanto ao sexo da criança/adolescente reconhecido, houve uma equivalência no procedimento extrajudicial, de 17 casos para cada sexo.

A partir da caracterização dos dados, foram realizadas análises, na tentativa de responder ao objetivo da pesquisa, quanto à associação entre as variáveis. Assim, conforme a Tabela 3, foi realizada a tabulação cruzada ente duas variáveis: “ano de reconhecimento” e “modalidade extrajudicial”.

Na análise da tabulação cruzada (*crosstabs*): ano\_reconhecimento e forma de reconhecimento (extrajudicial), percebe-se um aumento significativo dos casos de reconhecimento de paternidade, em sua forma extrajudicial, após a edição do Provimento nº 16, em fevereiro de 2012, uma vez que, especialmente, no ano de 2017, que superou o número de reconhecimentos de paternidade, na forma judicial.

**Tabela 3** – Tabulação cruzada entre a variável *ano\_reconhecimento* e *extrajudicial*, Cartório de Registro Civil de Rio Pomba, MG, período de 2008 a 2018.

		Extrajudicial		Total
		Não	Sim	
<b>Ano_reconhecimento</b>	<b>2008</b>	2	0	2
	<b>2009</b>	5	0	5
	<b>2010</b>	1	0	1
	<b>2011</b>	2	0	2
	<b>2012</b>	2	0	2
	<b>2013</b>	1	0	1
	<b>2014</b>	0	6	6
	<b>2015</b>	2	5	7
	<b>2016</b>	0	7	7
	<b>2017</b>	2	13	15
<b>2018</b>	1	0	1	
<b>Total</b>	18	31	49	

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Em seguida, como pode ser observado na Tabela 4, foi realizado o Teste do Qui-quadrado  $\chi^2$  de Pearson, para os mesmos pares de variáveis anteriormente descritos, tendo sido encontrado um valor de qui-quadrado igual a 35,395, com grau de liberdade equivalente a 10 e significância de 0,000, portanto,  $p < 0,001$ ; indicando, portanto, haver uma associação positiva entre o ano de reconhecimento e forma de reconhecimento (extrajudicial). Como o resultado foi menor que 0,005 é possível afirmar que há associação entre o ano de reconhecimento e a forma extrajudicial. Ou seja, o teste de qui-quadrado mostrou que há associação entre o ano de reconhecimento e forma extrajudicial [ $\chi^2 (2) = 35,395$ ;  $p < 0,001$ ].

**Tabela 4** – Resultado obtido no teste do  $\chi^2$  aplicado aos pares de variáveis, em relação à variável *ano\_reconhecimento* e *extrajudicial*, Rio Pomba, MG.

Testes Qui-Quadrado			
	Valor	GL	Significância Assintótica (Bilateral)
Qui-quadrado de Pearson	35,395 <sup>a</sup>	10	0,000
Razão de verossimilhança	44,282	10	0,000
Associação linear por linear	21,837	1	0,000
Nº de casos válidos	49		

a. 20 células (90,9%) esperavam uma contagem menor que 5. A contagem mínima esperada é 0,37.

Fonte: dados da pesquisa (2019).

A razão de verossimilhança, que é baseada na razão entre as frequências observadas e as esperadas, foi equivalente a 44,282, mostrando-se significativa ( $p < 0,001$ ). Observando-se também uma associação linear por linear significativa.

Com relação aos graus de associação foram feitos testes com Fi e V de Cramer, conforme Tabela 5, para determinar as medidas do grau de associação que podem variar de 0 a 1, sendo os valores de Fi e V de Cramer coincidentes em 0,850, o que indica uma associação significativa de 85%.

**Tabela 5** – Resultado obtido quanto ao grau de associação (Fi e V de Cramer).

Medidas Simétricas			
		Valor	Significância Aproximada
Nominal por nominal	Fi	0,850	0,000
	V de Cramer	0,850	0,000
Nº de casos válidos		49	

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Portanto, de acordo com a associação entre as variáveis: ano de reconhecimento e forma de reconhecimento (extrajudicial), percebe-se que a mudança na lei, permitindo uma nova modalidade de reconhecimento de paternidade extrajudicial, realizado diretamente nos cartórios de registro civil, vem contribuindo de uma maneira positiva para uma redução dos registros de nascimentos sem paternidade estabelecida.

Os resultados obtidos indicam que houve um avanço significativo nos números de reconhecimento de paternidade realizados de forma extrajudicial diretamente no cartório de Registro Civil de Rio Pomba, Minas Gerais, especialmente, após a edição do Provimento nº 16 do CNJ, no decorrer do Programa Pai Presente e, especificamente, no município em análise, houve um número expressivo, no ano de 2017.

Com a utilização do teste do  $\chi^2$  verificou-se haver uma associação entre o ano de reconhecimento e forma extrajudicial do reconhecimento de paternidade, observando-se, portanto, um resultado positivo no que se refere ao aumento do número de reconhecimentos de paternidade após a implementação do Programa, que visa a redução do número dos registros de nascimento sem paternidade estabelecida, valendo-se da grande capilaridade dos cartórios de registro civil existente no Brasil.

## 4. CONCLUSÃO

A proposta governamental de modificar as formas de reconhecimento de paternidade, retirando da esfera do judiciário, acompanhando todo o movimento de desjudicialização e desburocratização, foi pautada em justificativas sociais, que demonstraram o enorme número de registros de nascimento sem paternidade estabelecida, bem como o elevado custo de um processo judicial. Nesse aspecto, a análise documental revelou os benefícios alcançados pelo Programa Pai Presente, instituído pelo Provimento nº 12, do CNJ, e seu aperfeiçoamento, trazido pelo Provimento nº 16, do CNJ, em termos do aumento do número de registros de nascimento com reconhecimento de paternidade, conjugado com a redução das despesas, principalmente, em termos de pessoal e encargos.

Esse deslocamento de demandas, envolvendo paternidade do Poder Judiciário para os Registros Cíveis das Pessoas Naturais (cartórios), facilitou o acesso ao direito e garantias fundamentais, demonstrando a sua relevância, uma vez que a extensão de seus objetivos foi consistente com as necessidades de seus beneficiários. Importante ainda salientar, mais uma vez, a verificação da celeridade do procedimento e redução de gastos para o orçamento do Poder Judiciário, mostrando-se uma maneira mais adequada e eficiente para a realidade conjuntural, pela necessidade de redução do déficit fiscal, com a utilização dos recursos com menor custo possível para atingir o resultado final (reconhecimento de paternidade).

A pesquisa bibliográfica foi completada pela análise de um estudo de caso, sendo os dados coletados diretamente em um cartório, que foram analisados, tanto pela estatística descritiva como de associação. Foi possível verificar uma associação positiva entre as variáveis - ano de reconhecimento e forma de reconhecimento (extrajudicial), o que permitiu uma redução dos registros de nascimentos sem paternidade estabelecida.

A iniciativa governamental de facilitar, desjudicializar e desburocratizar o reconhecimento de paternidade demonstra-se, portanto, como uma medida positiva, mas, que ainda merece aperfeiçoamento, principalmente em termos do seu monitoramento, como qualquer outra política pública, objetivando sempre a busca da implementação dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos brasileiros, bem como o bem comum.

Não é por outra razão que, o Conselho Nacional de Justiça, atento ao crescente número de ações judiciais, visando o reconhecimento de paternidade socioafetiva, editou em 14 de novembro de 2017, o Provimento nº 63, que permite o reconhecimento voluntário socioafetivo a ser realizado diretamente nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais.

Pelo exposto, pode-se concluir sobre a eficácia do Programa Pai Presente, por atender aos objetivos propostos, em termos do aumento do número de registros com reconhecimento de paternidade, de forma extrajudicial, com redução das despesas totais do Poder Judiciário, no âmbito nacional e estadual.

## 5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ALA-HARJA, Marjukka; HELGASON, Sigurdur. Em direção às melhores práticas de avaliação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 51, n. 4, p. 5-59, out./dez. 2000.

BRASIL. **Código civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.56,0 de 29 de dezembro de 1992**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 12**, de 06 de agosto de 2010. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_12\\_06082010\\_26102012174319.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_12_06082010_26102012174319.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 16**, de 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento\\_N16.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento_N16.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

DANCEY, Christine P. **Estatística sem matemática para psicólogos**. Trad. Lorí Viali. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DA ROS, Luciano. O custo da justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. Newsletter. **Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil**. NUSP/UFPR, v. 2, n. 9, p. 1-15, julho 2015

DOMINGUES, Ivan. Weber, a hermenêutica e as ciências humanas. **Cadernos IHU em Formação**. Disponível em: [http://www.ivandomingues.com.br/wp-content/uploads/2018/08/weber\\_hermeneutica\\_ch.pdf](http://www.ivandomingues.com.br/wp-content/uploads/2018/08/weber_hermeneutica_ch.pdf). Acesso em: 14 jul. 2019.

FIELD, Andy. **Descobrendo a estatística usando o SPSS**. Trad. Lorí Viali. 2. ed. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS (INEP). **Censo escolar da educação Básica**. Brasília. 2009. Disponível em <http://inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 20 jun. 2018.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 14. ed. rev. amp. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997

SCHNEIDER, Anne Larason. The evolution of a policy orientation for evaluation. **Public Administration Review**, v. 46, n. 4, p. 356-363, 1986.

THURLER, Ana Liési. Dossiê paternidade e cidadania. Outros horizontes para paternidade brasileira no século XXI? **Sociedade e Estado**. v. 21, n.3, p. 681-707, 2006.

### ART. 3

## FILIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICAS SOCIAIS

### RESUMO

O art. examinou o desenvolvimento e evolução da legislação brasileira sobre a filiação, a partir do Código Civil de 1916, bem como a prática social do reconhecimento de paternidade, na Comarca de Rio Pomba, MG, considerando as percepções das autoridades envolvidas. Para tanto, foram aplicadas entrevistas com diversos atores envolvidos com o reconhecimento de paternidade, previsto no Provimento nº 16, do CNJ, além de serem consultados artigos, livros e repositório de leis do Brasil. Os resultados evidenciaram que, após a entrada em vigor do Provimento nº 16, do CNJ, houve um aumento do número de reconhecimentos de paternidade. De acordo com a percepção das autoridades envolvidas, essa nova forma de reconhecimento facilitou o implemento da paternidade, bem como o fortalecimento dos laços afetivos, contrapondo-se ao modelo de cultura patriarcal, cuja prática social enfatiza que a filiação e a paternidade devem se originar de uma família oriunda do casamento. Conclui-se que o Provimento nº 16, do CNJ, oferece a desjudicialização do reconhecimento de paternidade, por meio de um acesso à justiça no sistema multiportas, pautando-se na prática social fundamentada na autonomia da vontade e na promoção da afetividade.

**Palavras-chave:** Filiação. Reconhecimento de paternidade. Aspectos legais. Práticas sociais.

## AFFILIATION AND RECOGNITION OF PATERNITY: LEGAL ASPECTS AND SOCIAL PRACTICES

### ABSTRACT

The article examined the development and evolution of the Brazilian legislation on affiliation, beginning with the Civil Code of 1916, as well as the social practice of recognizing paternity, in the District of Rio Pomba, MG, considering the perceptions of the authorities involved. To this end, interviews were conducted with several actors involved in the recognition of paternity, provided for in Provision No. 16 of the CNJ, in addition to consulting articles, books and the deposit of laws in Brazil. The results showed that, after the entry into force of Provision No. 16

of the CNJ, there was an increase in the number of paternity awards. According to the perception of the authorities involved, this new form of recognition facilitated the implementation of paternity, as well as the strengthening of emotional ties, in contrast to the patriarchal culture model, whose social practice emphasizes that filiation and paternity must be They originate from a family that originates from marriage. It is concluded that Provision No. 16 of the National Council of Justice offers the dejudicialization of the recognition of paternity, through access to justice in the multi-door system, based on social practice based on the autonomy of will and promotion of affectivity.

**Key words:** Affiliation. Recognition of paternity. Legal aspects. Social practices.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente art. objetivou verificar como se deu o desenvolvimento e evolução da legislação sobre a filiação, tendo como ponto de partida o Código Civil de 1916, que se manteve vigente, no Brasil, por mais de 80 anos; bem como examinar a prática social, na Comarca de Rio Pomba, MG, sobre o reconhecimento de paternidade, até o Provimento nº 16, do CNJ, Para tanto, procedeu-se a uma análise dos aspectos legais, além de considerar a percepção das autoridades envolvidas no processo.

Considera-se que, para estudar o reconhecimento de paternidade, em suas mais diversas formas, é impossível não analisar como ocorreu a evolução da legislação quanto a filiação, pois filiação e paternidade são conceitos que estão imbricados. A legislação garante a todas as pessoas, indistintamente, o direito a uma filiação e ao nome de família; ou seja, a ninguém é dado o poder de negar esse direito fundamental.

As evidencias empíricas revelam que, diante das transformações das práticas sociais, a família, filiação e paternidade vêm tomando nova roupagem, pois a tradicional família monogâmica advinda de laços matrimoniais vem sendo desmistificada, ao longo da história e, do mesmo modo, a filiação e a paternidade decorrente do casamento, na busca de garantir a todos a sua dignidade humana.

Para Singly (2007, p. 25), a família hoje, mais do que instituição, é um espaço de relações de afetividade, que se organizam de maneira funcional, em que o processo de individualização dos membros representa o eixo da transformação do modelo familiar, que ele chama de *família restrita* e não nuclear. Thurler (2006), a partir de estudos sobre a questão da paternidade em

ações jurídicas de reconhecimento da mesma, coloca o patriarcado como uma dinâmica que se mantém na sociedade e na família, utilizando como pano de fundo a legislação que garante os direitos da criança e os deveres dos pais

Atento a essas constantes transformações, no seio da sociedade e da família, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, que atua na orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correcional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais, juízos e cartórios do País, editou, em 2012, o Provimento nº 16, que estabeleceu os requisitos e regramentos básicos, que devem ser obedecidos no reconhecimento voluntário extrajudicial de paternidade, feito junto aos cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. O Provimento tornou o procedimento mais prático, desburocratizado e célere, afastando-se a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, havendo uma desjudicialização do procedimento, por meio da utilização da justiça multiportas, que concede aos cidadãos a possibilidade de solução de seus conflitos através da utilização de outros meios, diferentes dos meios judiciais.

Neste contexto, questiona-se: como tem ocorrido as práticas sociais sobre a filiação e o reconhecimento de paternidade? Quais são as percepções das autoridades envolvidas com a temática em questão? Acredita-se que os resultados possam contribuir para compreensão de como vem ocorrendo a prática social com relação à filiação e reconhecimento de paternidade, especialmente, se consideradas as novas entidades familiares presentes na sociedade e reconhecidas na legislação brasileira como detentoras de direitos.

## 2. METODOLOGIA

Metodologicamente, foi feito uso da pesquisa bibliográfica, abarcando art.s acadêmicos, dissertações e teses, disponíveis nas bases de dados scielo (<http://www.scielo.org/php/index.php>), *Web of science* (<https://clarivate.com/products/web-of-science/>) e plataforma *Researchgate* (<https://www.researchgate.net/>), na área das ciências sociais aplicadas e no período compreendido entre 2002 a 2018, considerando na pesquisa os seguintes descritores: paternidade, reconhecimento de paternidade, filiação, programa Pai Presente. Realizou-se, também, uma pesquisa sobre a legislação brasileira disponível no site do planalto (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), tendo como referência o reconhecimento de paternidade, filiação e paternidade, considerando legislações históricas, compreendidas no período de 1916 a 2018, além de terem sido coletados dados estatísticos sobre a temática no Brasil e na Comarca de Rio Pomba, MG.

Em seguida, foram aplicadas entrevistas semiestruturadas com diversas autoridades envolvidas no procedimento de reconhecimento de paternidade, como, juiz, promotor de justiça, oficial de registro, membro do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC), assistente social e membro do conselho tutelar. As autoridades entrevistadas foram classificadas da seguinte forma: Promotor de Justiça (E-1); Oficial (E-2); Assistente Social (E-3) e membro do Conselho Tutelar (E-4), objetivando apurar as percepções das autoridades envolvidas nesse procedimento.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Evolução legislativa sobre filiação e reconhecimento de paternidade no Brasil

Tendo como ponto de partida o Código Civil de 1916, foi realizada uma análise da classificação da filiação no decurso do tempo na legislação brasileira. Por muito tempo, a filiação foi classificada da seguinte forma: filiação legítima, filiação legitimada, filiação ilegítima e adoção.

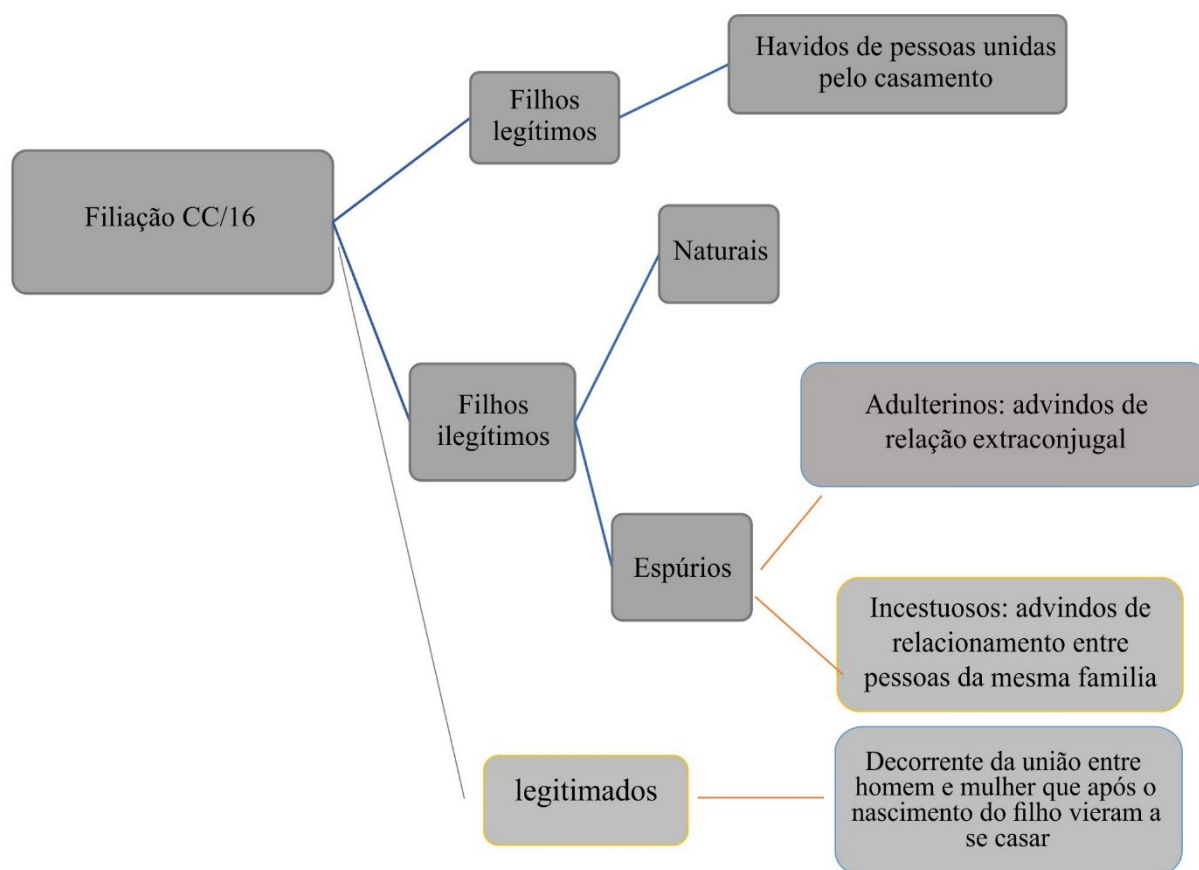
Os filhos legítimos eram, de acordo com o art. nº 337, do Código Civil de 1916, aqueles concebidos na constância do casamento; ou seja, a situação jurídica casamento conferia presunção de paternidade e legitimidade aos filhos, uma vez que, o Código Civil vigente na época estabelecia um critério nupcialista da paternidade, que priorizava o critério jurídico ao invés do biológico. Dessa forma, afirmava-se uma supremacia da relação de casamento, objetivando a manutenção da moral familiar ou, como pontuado por Dias (2016, p. 317), a *visão sacralizada da família e da necessidade de sua preservação a qualquer preço, nem que para isso tenha de atribuir filhos a alguém, não por ser pai ou mãe, mas simplesmente para manutenção da estrutura familiar.*

Assim, os filhos a serem legitimados seriam aqueles frutos de uma relação informal de seus pais; isto é, relação não matrimonial que, de acordo com o art. nº 353, após o casamento de seus pais, poderiam se tornar legítimos. De acordo com o mencionado art., para legitimação de um filho era necessário implementar a condição: *casamento*. Portanto, a legitimação ocorria somente após o casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho. Nesse sentido, o filho legitimado era, de acordo com o Código Civil de 1916, aquele que adquiria o *status* de filho legítimo pelo subsequente casamento de seus pais (BRASIL, 1916).

Filho ilegítimo era o filho advindo de uma relação extramatrimonial, podendo ser naturais, adulterinos e incestuosos. O filho ilegítimo natural era o filho de pais entre os quais não haveria impedimento para se casar; os filhos adulterinos eram aqueles de um casal impedido de se casar por já serem casados anteriormente e filho incestuoso era aquele fruto de uma relação na qual seus pais tinham um parentesco natural, civil ou por afinidade, o que os impedia de se casarem. O Código Civil proibia expressamente o reconhecimento de paternidade do filho adulterino e incestuoso<sup>24</sup> (art. nº 358).

Essas modalidades de filiação podem ser visualizadas, na Figura 1.

**Figura 1** – Modalidades de filiação no Código Civil de 1916.



Fonte: Brasil (1916), organizado pela autora.

A Constituição de 1937, em seu art. 126, ampliou os direitos aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, bem como assegurou igualdade com os filhos legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que, em relação a estes, incumbem aos pais. Portanto, de acordo com a Constituição Federal de 1937, mesmo que os pais não fossem casados e entre

<sup>24</sup> Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.

eles não houvesse impedimento para o casamento, era assegurada igualdade de direitos aos filhos (BRASIL, 1937).

Visando assegurar, bem como facilitar o reconhecimento dos filhos, conforme previsto na Constituição de 1937, a Lei nº 3.200/41 trouxe regramento específico para os atos de reconhecimento de filhos naturais, estabelecendo, no art. 13, a isenção dos atos de reconhecimento de filhos naturais, no Distrito Federal e no Território do Acre, de quaisquer selos, emolumentos ou custas, assegurando essa concessão da isenção aos Estados. Essa mesma lei proibiu a inserção da circunstância filiação legítima ou ilegítima nas certidões de nascimento, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial (BRASIL, 1941).

Vale ainda destacar o Decreto-Lei nº 4.737/42, que, também, mitigou o rigor para o reconhecimento dos filhos, uma vez que autorizou que pessoas desquitadas pudessem reconhecer seus filhos; ou seja, se dissolvida a sociedade conjugal pelo desquite, tornava-se possível reconhecer os filhos havidos fora do casamento. Cumpre deixar registrado que, nessa época, não havia a possibilidade de dissolução do casamento pelo divórcio, era apenas possível o desquite; este, por sua vez, consistia na possibilidade de separação do casal e de seus bens, sem, contudo, romper o vínculo conjugal, o que impossibilitava contrair novo casamento. Assim, o desquite rompia a sociedade conjugal, pondo fim aos deveres de coabitação e de fidelidade recíproca e ao regime de bens, mas mantinha incólume o vínculo matrimonial (BRASIL, 1942).

Interessante mencionar, que o Decreto-Lei nº 5.860/43 alterou o art. 348, do Código Civil, ao dispor que: *ninguém poderia vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro*; ou seja, verificada a situação em que o pai declarasse ser a criança seu filho e de sua esposa, somente provado o erro ou falsidade mediante processo judicial poderia haver a anulação do registro. Desta forma, estando uma criança devidamente registrada, a contestação de sua paternidade somente poderia ocorrer, caso houvesse a comprovação de um erro ou falsidade, mediante sentença judicial transitada em julgado (BRASIL, 1943).

Em 1949, com objetivo de ampliar as possibilidades de reconhecimento de paternidade e filiação aplicável a outras formas de dissolução da sociedade conjugal foi editada a Lei nº 883/49, que permitiu a qualquer dos cônjuges o reconhecimento de filho havido fora do casamento, sendo ao filho dada a possibilidade de ação para buscar seu reconhecimento. Nesse sentido, ampliou-se as possibilidades de reconhecimento voluntário ou judicial de paternidade,

bem como a ação do filho para buscar a declaração de sua paternidade, quando fosse dissolvida a sociedade conjugal, sem especificar a causa (BRASIL, 1949).

Posteriormente, foi sancionada a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, vigente até os dias atuais, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. O parágrafo único do art. 14, da Lei nº 6.515/77, menciona que: *ainda que nenhum dos cônjuges esteja de boa-fé ao contrair o casamento, seus efeitos civis aproveitarão aos filhos comuns* (BRASIL, 1977).

Em outras palavras, estabelece que os filhos havidos de casamento nulo ou anulável, ainda que os cônjuges não o tivessem contraído de boa-fé, são legítimos, nesse aspecto vale mencionar o que destaca Diniz (1999):

bastante expressiva, a respeito, foi a inovação introduzida pela Lei nº 6.515/77 que, pelo art. 51, acrescentou um parágrafo único ao art. 1º da Lei 883, assim redigido: Ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e, nessa parte irrevogável. (DINIZ, 1999, p. 322)

Acompanhando o desenvolvimento cronológico da legislação brasileira, a Constituição da República de 1988, em seu art. 226, terminou, definitivamente, com a distinção entre os filhos, pois a mesma proibiu qualquer forma de discriminação entre os mesmos, estabelecendo direitos e deveres isonômicos a todos os filhos, prestigiando também o princípio da paternidade responsável. Trata-se aqui do reconhecimento do princípio supranacional, consagrado na Carta das Nações Unidas, de 1945, princípio este que reconhece a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos inalienáveis, de igualdade e liberdade objetivando a formação plena do cidadão. Portanto, o que a Constituição de 1988 fez foi igualar todos os filhos, determinando, no art. 227, § 6º, que os filhos havidos ou não no casamento ou por adoção terão os mesmos direitos. Assim, dentro da mudança de paradigmas iniciada após a promulgação da Carta Constitucional, fica clara a igualdade jurídica estabelecida entre a filiação sanguínea e as formas de filiação afetiva, como por exemplo a filiação por adoção (BRASIL, 1988)

Atento ao todo esse cenário de modificações e de equiparação de todos os filhos, em direitos e deveres, independente, de sua origem foi editada, em 1989, a Lei nº 7841/89, que revogou o art. 358, do Código Civil que proibia o reconhecimento de filhos adulterinos e incestuosos (filhos ilegítimos), como exposto por Brasil (1989)

Pautado no viés da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que teve como fonte de inspiração os princípios e normas da Constituição Federal e a Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificado, pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990, o legislador nacional elaborou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor na data de 14 de outubro de 1990. O estatuto reconheceu expressamente, em seu art. 4º, como dever da família assegurar à criança e ao adolescente a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar comunitária. Dessa forma, ficou abolido das leis infraconstitucionais qualquer dúvida que subsistisse com relação a igualdade de filiação, prevendo o art. 20 que *os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação* (BRASIL, 1990).

No tocante à parentalidade, é interessante mencionar que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a possibilidade, no art. 26, de reconhecimento de filhos extramatrimoniais, independentemente, de sua origem, no próprio termo de nascimento, por testamento, por escritura ou outro documento, bem como a menção expressa da natureza personalíssima e imprescritível do direito ao reconhecimento do estado de filiação. Essa significativa alteração nos paradigmas, ocorrida na última década, obrigou o legislador brasileiro a rever o conceito de família. Reconheceu-se também as entidades familiares constituídas pela união estável e pela comunidade monoparental (arts. 226 e 227 da CF/88<sup>25</sup>), eis que fundadas, principalmente no afeto, resultando assim em uma nova concepção acerca da filiação e da paternidade.

---

<sup>25</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma

Outro passo dado na legislação, objetivando assegurar o conhecimento da paternidade foi a edição da Lei Ordinária nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. De acordo com esse diploma legal, o Ministério Público passou a ter legitimidade para ingressar com ação de investigação de paternidade, quando conste no registro civil apenas a filiação materna; ou seja, o Ministério Público, como órgão do Estado e instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, passou a ser legitimado à propositura de ações de investigação de paternidade (BRASIL, 1992).

Cumpra ainda mencionar que esta lei estabeleceu, em seu art. 26, que o reconhecimento de paternidade pode preceder ao nascimento do filho ou suceder-lhe o falecimento, se deixar descendentes.

Seguindo nesse viés de rompimento das amarras do Código Civil de 1916, tradicionalista e conservador, em janeiro de 2002, foi sancionada a Lei nº 10.406, que instituiu o Novo Código Civil, norteado pelo princípio da sociabilidade; princípio da eticidade e princípio da operabilidade. O Código Civil, no Livro IV – Do Direito de Família; Título I – Do Direito Pessoal; Subtítulo II – Das Relações de parentesco, fez referência expressa dos arts. 1.607 a 1.617 ao reconhecimento dos filhos.

Importante mencionar sobre o Código Civil de 2002 alguns aspectos históricos, pois, apesar de ser uma lei que entrou em vigor em 2002, sua elaboração começou no ano de 1969, ainda no governo militar, seguindo sua tramitação para Congresso Nacional em 1975, recebendo seu texto final aprovações em agosto de 2001, quando começou o período de transição fixado na lei. Embora seja um Código, com origem em um regime caracterizado pelo autoritarismo, o Código Civil de 2002, no decorrer de sua longa tramitação, sofreu importantes alterações e, em sua essência, reflete o pensamento jurídico da época, sobretudo, pela leitura e interpretação constitucionalizada realizada pelos Tribunais Superiores de todo o país; ou seja, a constitucionalização é obra precípua da jurisdição constitucional, que, no Brasil, pode ser exercida, difusamente, por juízes e tribunais, e, concentradamente, pelo Supremo Tribunal Federal, quando o paradigma for a Constituição Federal. Assim, o direito civil constitucionalizado deve ser entendido como inserção constitucional dos fundamentos de

---

de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

validade jurídica das relações civis, constituindo a etapa mais importante do processo de transformação ou de mudanças de paradigmas, por que passou o direito civil, no trânsito do Estado liberal para o Estado social. De acordo com Lobo (1999, p. 108), os valores decorrentes da mudança da realidade social, convertidos em princípios e regras constitucionais, devem direcionar a realização do direito civil, em seus variados planos.

Seguindo nesse paradigma constitucional, de acordo com o Código Civil de 2002, o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente. Para o reconhecimento, o Código elencou, no art. 1.609, as modalidades de reconhecimento, deixando expresso que o reconhecimento é irrevogável. De acordo com o mencionado artigo, o reconhecimento pode ocorrer, no registro do nascimento; ou seja, momento em que o pai comparece no cartório e se declara pai; por escritura pública ou escrito particular; por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; bem como, por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido objeto único e principal do ato que o contém (BRASIL, 2002).

Ainda, segundo o Código Civil de 2002, o reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes. Além disso, não pode ser revogado, ainda quando feito em testamento; ou seja, em que pese ser o testamento um ato personalíssimo, que pode ser revogado a qualquer tempo, a disposição constante em testamento, que se refira ao reconhecimento de paternidade, será irrevogável, sendo ainda ineficazes qualquer condição ou termo apostos ao ato de reconhecimento.

Quanto ao reconhecimento de pessoas maiores e capazes, o art. 1.614 do Código Civil menciona que o filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, enquanto o filho menor pode impugnar o reconhecimento, nos quatro anos que se seguirem à maioridade ou à emancipação.

Com relação à questão da filiação e casamento, o Código afirma que a filiação materna ou paterna pode resultar de casamento declarado nulo, ainda mesmo sem as condições do putativo; ou seja, em princípio, a nulidade de um ato jurídico acarreta a ineficácia de todos os seus efeitos; entretanto, com relação à filiação, mesmo sendo nulo o casamento mantem-se os efeitos do reconhecimento da filiação.

Para Fachini (2001, p. 14), *esta Lei representa um avanço no sentido de viabilizar o direito de toda a criança de ter um pai e uma mãe e de incumbi-los da responsabilidade de criá-los, ou de pelo menos, colaborar com o sustento e sua educação.*

Essa forma de pensar a paternidade e filiação, calcada na isonomia, bem como buscando, cada vez mais, a utilização da justiça multiportas e mecanismos de desjudicialização, foi influenciada, não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelos dados obtidos do Censo escolar de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2009), que, identificou um número elevado de estudantes na Educação Básica<sup>26</sup>, para os quais não existia informação sobre o nome do pai. Diante destes dados o CNJ editou em 06 de agosto de 2010, o Provimento nº 12 que implantou em âmbito nacional o Programa Pai Presente. Este programa foi formulado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), visando a utilização da justiça multiportas e desjudicialização para levar o reconhecimento de paternidade a uma maior número de pessoas, dentro do vasto território brasileiro.

O programa Pai Presente definiu as medidas a serem adotadas pelos juízes e tribunais de todo o país, com a finalidade de identificar os pais que não reconheceram seus filhos, no ato do registro de nascimento, garantindo que os mesmos assumam as suas responsabilidades, contribuindo para o bom desenvolvimento psicológico e social das pessoas. Assim, o referido programa surgiu com o objetivo de tutelar o direito de identidade garantida a todo cidadão, por meio do reconhecimento da paternidade, principalmente, porque existem muitas famílias que não possuem condição financeira para custear o procedimento judicial com a contratação de um advogado ou ainda a realização do exame de DNA, para a comprovação da paternidade.

O projeto Pai Presente, instituído nacionalmente, em 2010, possui vinculação com todos os tribunais de justiça do país. Tem como base a família que deve amparar os filhos, suprindo as demandas necessárias para sua formação, como preceitua o ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 226, §7º e art. 227, trata sobre os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Afetividade, da Proteção Integral da Criança, assim como, o Princípio da Paternidade Responsável. Considera-se, portanto, que o papel dos pais para a formação dos filhos é de fundamental importância para a construção da personalidade e caráter, especialmente em relação à participação de ambos os genitores de forma saudável e eficiente, de modo a proporcionar a solidificação dos valores do menor e contribuir para o bem da sociedade.

---

<sup>26</sup> A educação básica compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola), o Ensino Fundamental (1º a 9º ano ou 1ª a 8ª série), o Ensino Médio, a Educação Profissional, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos.

O referido programa visava, então, com base nas informações levantadas pelo Censo Escolar de 2009, elaborado pelo INEP (2009), a remessa desses dados às 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados, para que incluíssem os nomes e endereços dos alunos que, naquele Estado, não possuíam paternidade estabelecida em seu registro de nascimento. Nesse primeiro momento do Programa, os procedimentos estavam previstos nos art.s 1º, inciso IV e 2º, ambos da Lei nº 8.560/92<sup>27</sup> (averiguação oficiosa de paternidade), por meio do qual o juiz tomaria as medidas necessárias para que eventuais exames de DNA fossem realizados com segurança e celeridade.

Posteriormente, em 2012, com a edição do Provimento nº 16, do CNJ, houve a utilização dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo país, que passaram a realizar os reconhecimentos voluntário de paternidade. A utilização dos cartórios de Registro Civil visou, além de outros aspectos, aproveitar a grande capilaridade dos mesmos dentro território nacional, bem como, prestigiar o movimento atual de desjudicialização dos procedimentos, por meio da utilização do sistema multiportas de acesso à justiça. A voluntariedade decorre da não exigência de intervenção do judiciário, bastando apenas que os interessados compareçam em um cartório de registro civil. Neste sentido, Maria Berenice Dias assevera que:

O reconhecimento voluntário da paternidade não depende da prova da origem genética. É um ato espontâneo, solene, público e incondicional. Como gera o estado de filiação, é irreatável e indisponível. Não pode estar sujeito a termo, sendo descabido o estabelecimento de qualquer condição (DIAS, 2016, p. 410)

Antes de se dar início à ação de investigação de paternidade, é realizado a averiguação de forma extrajudicial, permitindo a identificação do pai da criança que foi registrada somente com

---

<sup>27</sup> Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito: (...) IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém. Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada officiosamente a procedência da alegação. § 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. § 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. § 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. § 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste art., é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009). § 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade. (Primitivo § 5º renumerado pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009).

o nome da mãe, sem a necessidade de ingressar com a ação judicial. Quando ocorre o registro de uma criança, em cartório, apenas por sua mãe ou outro responsável legal, sem a presença do pai, o registro de nascimento é lavrado sem o nome do pai e, conseqüentemente, sem o nome dos avôs paternos. Especificamente, nesses casos, em que não se tem a presença do pai no momento do registro da criança, a mãe pode informar para o oficial do cartório o nome do suposto pai, por meio de um *Termo de indicação de Paternidade*. Posteriormente, o oficial do cartório encaminha esse termo ao Juiz competente da comarca, para que seja iniciada a averiguação da paternidade, quando então, o suposto pai será notificado para se manifestar a respeito da paternidade indicada. Havendo a confirmação do vínculo paterno, o magistrado determina ao oficial do cartório, onde o filho foi originalmente registrado, que seja incluído o nome do pai no registro de nascimento. Caso o suposto pai intimado não compareça à Justiça no prazo de 30 dias ou negue a paternidade, o caso será remetido ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, para que seja iniciada ação judicial de investigação de paternidade, nos moldes da Lei nº 8.560/92.

Da mesma forma, qualquer pai que deseje reconhecer de forma espontânea seu filho pode usar do mesmo recurso, assim como os filhos maiores de 18 anos e que não têm o nome do pai na certidão de nascimento, também podem dar entrada no pedido diretamente nos cartórios de registro civil, sem a exigência de estar acompanhadas de suas genitoras. Nos casos em que a pessoa apontada, como sendo o suposto pai da criança ou adulto, reconheça a paternidade, basta apenas que seja realizada a averbação do nome do pai no registro de nascimento do filho. Havendo recusa do suposto pai em realizar o reconhecimento da paternidade ou, se quer, comparecer em juízo, os documentos de averiguação de paternidade são encaminhados ao Ministério Público, que, mais uma vez, tentará solucionar a questão de forma consensual, antes de ingressar com o processo judicial.

A partir das alterações previstas nos procedimentos de investigação de paternidade, por meio do provimento de nº 16, do CNJ, houve um aumento significativo nos reconhecimentos tardios da paternidade, uma vez que tal provimento ampliou as formas de reconhecimento de paternidade, prevendo um procedimento extrajudicial, bastando que os interessados procurem qualquer Cartório de Registro Civil para solucionar a questão

De acordo com um levantamento de dados realizado pelo CNJ, desde a sua instituição em 2010, o projeto Pai Presente já facilitou mais de 42.000 casos de reconhecimento espontâneo de paternidade, constituindo-se como um importante avanço para a efetivação do direito de identidade (BRASIL, 2016).

Os diversos dispositivos que permitem o reconhecimento de paternidade possibilitam que o registro de nascimento de uma pessoa seja completado. Pressupõe-se que, uma vez alcançado o conhecimento da paternidade, ocorra um fortalecimento da dignidade da pessoa humana e nos direitos de sua personalidade, que podem interferir nos mais diversos domínios da vida.

## **3.2 Cenário do reconhecimento de paternidade em Rio Pomba, MG**

### **3.2.1 Evidências sobre reconhecimento de paternidade**

A criação do Programa Pai Presente, foi instituído nacionalmente em 2010 e tem por base os Provimentos nº 12 e 16, do CNJ, com fundamento na Lei Federal nº 8.560, de 1992, e no art. 226 da Constituição Federal, que assegura o direito à paternidade. Após cinco anos de sua criação, a Agência CNJ de notícias<sup>28</sup> apontou que mais de 40 mil reconhecimentos espontâneos de paternidade já tinham sido realizados. Visando verificar a efetiva realização do programa nas comarcas do interior, especialmente, quanto à percepção das autoridades envolvidas, procurou-se ouvir os executores do programa na comarca de Rio Pomba, MG, de forma a compreender como a prática social do reconhecimento de paternidade vem ocorrendo.

Sendo assim, o primeiro ponto abordado na entrevista foi com relação às vantagens, desvantagens identificadas pelas autoridades em relação ao Programa Pai Presente. Em seguida, questionou-se sobre quais seriam considerados como princípios relevantes para o reconhecimento voluntário de paternidade? Finalizando a entrevista com indagação sobre a percepção com relação a incidência do reconhecimento voluntário de paternidade na comarca de Rio Pomba, MG.

De acordo com o Entrevistado 1 (E-1), houve, na comarca de Rio Pomba, MG, um salto considerável de nascidos vivos sem paternidade estabelecida, bem como um aumento dos reconhecimentos de paternidade voluntariamente realizados no cartório, sem necessidade de judicialização. Fato este que pode ser corroborado tanto com os dados do IBGE, SIDRA-IBGE, em números absolutos, apresentados na Tabela 1, quanto na forma de percentual, conforme Tabela 2.

---

<sup>28</sup> <https://www.cnj.jus.br/programa-pai-presente-completa-cinco-anos-e-se-consolida-no-pais/>

**Tabela 1** – Nascidos vivos, ocorridos no ano, paternidade ignorada, lugar de nascimento da mãe e lugar do registro – Números absolutos.

Variável - Nascidos vivos ocorridos no ano (Pessoas)

Lugar de nascimento da mãe – Total

Brasil e Município	Ano x Paternidade Ignorada											
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado
Brasil	2.830.458	191.392	2.832.590	183.355	2.913.121	192.956	2.952.969	152.506	2.803.080	143.732	2.874.466	147.278
Rio Pomba, MG	-	-	-	-	204	7	213	17	181	19	224	13
Silveirânia, MG	-	-	-	-	18	3	23	1	22	-	27	2
Tabuleiro, MG	-	-	-	-	48	1	39	2	36	1	33	2

Fonte: IBGE - Estatísticas do Registro Civil (2019).

**Tabela 2** – Nascidos vivos, ocorridos no ano, paternidade ignorada, lugar de nascimento da mãe e lugar do registro – Valores percentuais.

Variável - Nascidos vivos ocorridos no ano - percentual do total geral

Lugar de nascimento da mãe – Total

Brasil e Município	Ano x Lugar de Nascimento do Pai											
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado	Total	Ignorado
Brasil	100	6,76	100	6,47	100	6,62	100	5,16	100	5,13	100	5,12
Rio Pomba, MG	-	-	-	-	100	3,43	100	7,98	100	10,5	100	5,8
Silveirânia, MG	-	-	-	-	100	16,67	100	4,35	100	-	100	7,41
Tabuleiro, MG	-	-	-	-	100	2,08	100	5,13	100	2,78	100	6,06

Fonte: IBGE - Estatísticas do Registro Civil (2019).

Comparativamente com a média de nascidos vivos sem paternidade estabelecida, o que se verificou é que a Comarca de Rio Pomba, MG, que compreende os municípios de Rio Pomba, Silveirânia e Tabuleiro, registrou uma média maior que a média nacional; ou seja, em 2014, a média nacional de nascidos vivos sem paternidade foi de 6,62%, enquanto que, na comarca, somando-se as médias das três cidades, o percentual foi de 22,18%, sendo que o mesmo fenômeno ocorreu nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Especificamente, dentro do município de Rio Pomba, MG, que é o maior município e também a sede da comarca, observou-se, de acordo com as Tabelas 3 e 4, que o número de registros de nascimentos sem paternidade apresentou significativo aumento, e, mesmo havendo a possibilidade de reconhecimento de paternidade de forma extrajudicial (escritura pública, testamento), antes do Provimento nº 16, a cidade quase não registrou essa forma de reconhecimento de paternidade, limitando-se quase que exclusivamente para as formas de reconhecimento judicial de paternidade.

**Tabela 3** – Registros de nascimento sem paternidade – município de Rio Pomba, MG.

Registro de Nascidos Vivos – Rio Pomba						
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Registro sem paternidade	3	9	7	17	19	13

Fonte: dados da pesquisa (2019).

**Tabela 4** – Formas de reconhecimento de paternidade realizados em Rio Pomba, MG/ano.

Formas de Reconhecimento/Ano						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Reconhecimento judicial	2	1	-	1	-	2
Reconhecimento extrajudicial	-	-	6	6	7	14

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Assim, o que pode ser constatado é que a forma de reconhecimento de paternidade extrajudicial, implementada pelo provimento nº 16, do CNJ, possibilitou um aumento dos números de reconhecimentos de paternidade; ou seja, através da análise dos dados do registro de nascimento sem paternidade, confrontados com os dados de registros de nascimento em que foi realizado o reconhecimento voluntário de paternidade, a partir do provimento nº 16, do CNJ, verificou-se um aumento da prática social do reconhecimento de paternidade, havendo uma significativa mudança de como os pais se relacionam com a paternidade.

### 3.2.2 Práticas sociais sobre reconhecimento de paternidade: Percepções das autoridades locais

Na visão do entrevistado E-2, dentre os motivos para ter ocorrido um aumento da prática social do reconhecimento de paternidade, seria, principalmente, em razão da maneira mais desburocratizada e gratuita desse dispositivo legal, conforme estabelecido no Provimento nº 16, do CNJ (Programa Pai Presente).

Outro ponto destacado pelo referido depoente foi que o Provimento nº 16, juntamente com outras ferramentas que facilitaram a troca de informações e envios de dados por meio da web e com a utilização do sistema de chaves públicas, possibilitaram receber termos de reconhecimento de paternidade firmados em outras cidades e referentes aos registros de nascimento constantes no cartório de Rio Pomba. Este fato relativo à questão da comunicação, facilitou, substancialmente, o reconhecimento de paternidade, sem necessidade de buscar a via judicial, além de ser um procedimento gratuito e célere.

Assim, dentre as vantagens, apontadas pelas autoridades, para o reconhecimento de paternidade, na modalidade prevista no provimento nº 16, do CNJ, foi preponderante nas falas dos entrevistados ter sido citada a maneira desburocratizada e informal de ser realizar o reconhecimento de paternidade, bem como o viés da espontaneidade do reconhecimento, que deixa mais evidenciado a questão dos laços afetivos, que se formam por meio de práticas sociais que se reproduzem ao longo do tempo.

Portanto, de acordo com as afirmações dos respondentes, a maior contribuição que emerge dessa nova modalidade de reconhecimento de paternidade, conforme previsto pelo Provimento nº 16, do CNJ, é a maneira desburocratizada, célere e informal de ser realizado o reconhecimento, conforme pode ser verificado nos trechos a seguir:

[...] essa nova forma de reconhecimento de paternidade facilitou substancialmente o procedimento, sem necessidade de buscar a via judicial, além de ser um procedimento gratuito e célere. (E-2).

Esta celeridade foi também apontada pelo Entrevistado E-1, pois, como ressalta em seu depoimento, é que ao contrário de um processo judicial que dura aproximadamente 18 meses, nos casos de reconhecimento de paternidade, o reconhecimento extrajudicial formaliza-se em, no máximo, cinco dias.

[...] ao contrário de um processo judicial que dura aproximadamente 18 meses, nos casos de reconhecimento de paternidade, o reconhecimento extrajudicial formaliza-se em, no máximo, cinco dias. (E-1).

Acrescenta ainda que existe a questão da privacidade, uma vez que, em um processo judicial, mesmo que a legislação disponha sobre o sigilo do processo na justiça, as pessoas têm que se expor comparecendo ao fórum em dias de audiência, quase sempre lotados, sendo apregoados em voz alta no saguão do fórum.

Por outro lado, em entrevistas realizadas com outros executores do programa, como o Entrevistado-3 (E-3) e Entrevistado-4 (E-4), foi apontado como vantagem do reconhecimento voluntário de paternidade, criado pelo Provimento nº 16, a possibilidade de ser realizado a qualquer tempo, bem como a forma livre e espontânea da declaração de paternidade, que, muitas vezes, pode ter sido sedimentada por elos de afetividade presentes nas relações entre pais e filhos, destacando, também, os diversos arranjos familiares e espécies de parentesco que se relacionam diretamente com o pluralismo das relações familiares.

[...] é um procedimento que pode ser realizado a qualquer tempo e de forma livre e espontânea pelo pai, que, muitas vezes, pode ter sido sedimentada por elos de afetividade presentes nas relações entre pais e filhos. (E-3).

Foi destacado, também, por um dos entrevistados, que o reconhecimento voluntário de paternidade apresenta como principal vantagem a questão da valorização da vontade do pai em realizar o reconhecimento, considerando não ser necessário ter que passar por um processo no fórum, porque segundo o respondente:

[...] “as pessoas se sentem muito acanhadas em comparecer no fórum. Tem gente que até passa mal no dia da audiência, porque tem que ir na frente do juiz”. (E-4)

Confrontando as percepções mencionadas pelos respondentes, em termos das vantagens do reconhecimento voluntário de paternidade, como os resultados da pesquisa de Guimarães (2015), a partir de uma análise pragmática do Programa Pai Presente, fica claro que o mesmo apresentou vantagens, alcançando-se o que se propôs, como exposto:

Quanto à compreensão do Programa Pai Presente sob a ótica da ideia de consequências práticas observáveis de Pierce, pôde-se ver a partir dos números gerais, trata-se de uma estratégia que, na medida do que se propôs, alcançou resultados relevantes, principalmente para aqueles que queriam o reconhecimento do genitor e que, por alguma razão, não tiveram iniciado esse processo nos termos da lei de investigação de paternidade, quando do registro de nascimento dos filhos (GUIMARÃES, 2015, p. 73)

Retomando as narrativas dos entrevistados sobre as desvantagens do reconhecimento de paternidade, os mesmos destacaram os possíveis conflitos familiares, que podem surgir em razão desse reconhecimento, especialmente, por parte de filhos preexistentes do pai, que podem se julgar prejudicados patrimonial e afetivamente. No caso de E-4 também foi apontado sobre possibilidade de haver uma camuflagem da origem biológica e paternidade biológica, pois, apesar da regra exigir que o reconhecimento de paternidade se faça pelo pai biológico, não há exigência de prova dessa paternidade, bastando a mera declaração, o que pode levar a erro e omissão da paternidade, quando a mesma é declarada por um pai, que não é o pai biológico.

[...] pode acontecer de surgir novos conflitos na família, porque se o pai já tem filhos reconhecidos, na maneira habitual, e faz o reconhecimento desse novo filho, os filhos anteriores podem se sentir prejudicados, especialmente na esfera afetiva patrimonial. (E-3)

[...] esse tipo de reconhecimento de paternidade pode gerar uma camuflagem da verdadeira paternidade, a paternidade biológica, sabe? Como não tem que apresentar exame de DNA a pessoa pode usar isso para fazer um reconhecimento de um filho que na verdade não é seu. (E-4)

Outra desvantagem associada ao dispositivo legal diz respeito à sua operacionalidade, em termos de falta de interlocução entre os órgãos envolvidos com o reconhecimento de paternidade, tendo sido citado que:

[“[...] a falta de previsão legal de interlocução entre os cartórios que realizam o procedimento de reconhecimento de paternidade com a curadoria da infância e juventude e processos da vara de infância, o que em certas situações, podem causar prejuízos aos interesses da criança e adolescente.”(E-1);

[...] o Programa Pai Presente quando prevê essa modalidade de reconhecimento de paternidade facilita, substancialmente, os trâmites de um reconhecimento de paternidade, entretanto, existe uma falta de previsão legal quanto a interlocução dos órgãos envolvidos nesse processo, o que eventualmente pode gerar uma situação indesejada (E-2).

Essa situação de controvérsia, em termos das vantagens e desvantagens, destacadas em algumas narrativas dos respondentes, envolvidos no procedimento de reconhecimento de paternidade, é corroborada por Finamori (2013), ao ponderar que:

Analicamente a questão é complexa e delicada. Os resultados das atuais políticas de universalização do reconhecimento de paternidade são, no mínimo, ambíguos. De um lado, é importante não menosprezar seus efeitos, na medida em que elas, de fato, facilitam o acesso à justiça e fortalecem os direitos dos filhos. Nas narrativas dos meus entrevistados – todos nascidos antes da Lei de Paternidade de 1992 e que apenas quando adultos puderam

reivindicar o reconhecimento de paternidade – o discurso legal é atualizado ao assinalarem que o direito ao nome paterno é uma questão de cidadania e algo que eles podem reivindicar, independentemente da vontade do pai. A igualdade de todos os filhos perante a lei é também retomada nessas narrativas quando enfatizam que o direito deles ao reconhecimento é o mesmo que o de seus irmãos, filhos do casamento do pai. De outro lado, contudo, ao afirmar que ter um pai reconhecido é uma condição para a cidadania plena e para o bem estar psicológico, esses projetos de leis e políticas públicas também levam à reafirmação de um modelo normativo de família e reinstituem, em alguma medida, o sofrimento associado à ausência do nome paterno.

No que concerne aos princípios que as autoridades consideram como relevantes para orientar o procedimento de reconhecimento voluntário de paternidade, o respondente (E-1) destacou o princípio da autenticidade, que valoriza os atos praticados pelos cartórios, tornando-se autênticos e dotados de fé pública; além do princípio da fraternidade familiar, bem como a valorização do princípio da autonomia da vontade, o que confere um *plus* a esta modalidade de reconhecimento, que não se dá pela forma imposta pelo judiciário, atenuando as tensões familiares e fortalecendo os laços afetivos.

Essa questão da afetividade e busca da felicidade direcionam, portanto, a prática social do reconhecimento, tendo sido mencionado a flexibilização conceitual de família, que conduz a sociedade à aceitação de todos os mecanismos que as pessoas encontram para buscar a felicidade, onde o afeto enlaça e define os mais diversos arranjos familiares.

Outro entrevistado (E-3) considerou como princípio fundamental do reconhecimento de paternidade, não apenas o fato de ter o nome do pai no papel, no registro, mas o reconhecimento paterno na sua essência, cumprindo, dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 27, bem como a Constituição Federal.

Com relação à percepção dos respondentes sobre a incidência do reconhecimento voluntário de paternidade foi ressaltado que, com a prática e realização de mutirões, campanhas, programas, orientações e visitas às famílias, ampliou-se o número de registros paternos além de ter sido assegurado outros direitos, como pensão e direitos sucessórios.

Por outro lado, existe, em contrapartida, uma percepção negativa sobre a incidência do reconhecimento voluntário de paternidade na Comarca de Rio Pomba, em função do não envolvimento efetivo do pai na criação e cuidado com o filho, como destaca o respondente E-4

[...] “tudo o que este órgão recebe são as negativas do reconhecimento de paternidade”. [...] “ainda que conste o nome do pai no registro da criança e do adolescente, não existe a presença do pai em momento algum da vida dos seus filhos, apenas as mães cumprem o papel de responsabilidade”. (E-4)

Essa percepção sobre a persistência da mãe, como melhor cuidadora, ao passo que ao pai caberia o papel de provedor, encontra-se associada a uma questão cultural, como destaca Silva (2018):

A anacrônica prevalência materna adequava-se ao direito do início do século passado, fundado em costumes já ultrapassados, pelos quais a mulher dedicava-se, com exclusividade, aos filhos e ao lar, e o homem buscava recursos, por meio do trabalho, para sustentá-los, razão pela qual a mãe era tida, ao menos em tese, como a melhor indicada para deles cuidar. À mulher cabiam as funções de criação dos filhos e ao pai as de provedor, com papéis absolutamente distintos. (SILVA, 2018, p. 229).

Entretanto, reconhece-se que a eficácia do procedimento exige uma boa comunicação e relações flexíveis entre os genitores, com diálogo, negociações e concessões, para que ocorra uma adaptação às novas regras e a consolidação dos hábitos naturalmente no dia a dia (CARVALHO, 2017, p. 127)

Dessa forma, fica evidenciado que o Programa Pai Presente, quando inseriu uma nova modalidade de reconhecimento de paternidade no ordenamento jurídico, por meio da edição do provimento no 16º, do CNJ, o fez em atenção à situação verificada pelo Censo educacional, que registrou um grande número de crianças de adolescentes sem o nome do pai em seus registros de nascimento. A política surgiu como um mecanismo capaz de solucionar esse vazio, fundamentado em um modelo de cultura patriarcal, que, em certa medida, deixava instaurado um modo dominante de prática social de que a filiação e a paternidade deveriam ser originadas de uma família oriunda do casamento.

Essa nova modalidade de reconhecimento de paternidade, acompanhando todo o processo de evolução e transformação da família, visa, portanto, não somente suprir a ausência do nome paterno no registro dos filhos, mas também se apresenta como uma forma de fortalecimento dos laços afetivos, em razão da voluntariedade que se exige para o reconhecimento de paternidade.

#### **4. CONCLUSÃO**

A evolução da legislação brasileira no tocante a filiação e paternidade apresentou avanços, especialmente, no que se refere à igualdade de direitos dos filhos e proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. Na contemporaneidade, observa-se à luz dos princípios trazidos pela Constituição, que a família incorporou o pensamento da igualdade e afeto.

Considerando a análise da legislação e as informações disponibilizadas pelo IBGE, CNJ e cartórios, pode-se afirmar que, na comarca de Rio Pomba, o número de registros de nascimento sem paternidade apresentou uma média maior que a média nacional. Outro dado revelado é que, antes da edição do Programa Pai Presente, o número de reconhecimentos de paternidade realizados tanto na forma judicial, quanto extrajudicial (escritura pública e testamento) eram reduzidos, verificando-se um incremento, a partir da implementação do Programa Pai Presente, especialmente, os reconhecimentos realizados nos moldes do Provimento nº 16, do CNJ. Ou seja, pode-se afirmar que o Provimento nº 16, ao instituir a possibilidade de reconhecimento de paternidade diretamente nos cartórios, representou uma estratégia que, na medida do que se propôs, apresentou resultados significativos e positivos.

Na percepção dos entrevistados, esta modalidade de reconhecimento de paternidade valoriza a autonomia da vontade, bem como os laços de afetividade criados entre pais e filhos(as). Outro destaque foi a forma célere, eficaz e gratuita do procedimento, que, em certa medida, pode representar um incentivo à realização do reconhecimento de paternidade.

Nesse sentido, a paternidade tardia a ser efetivada pelo reconhecimento voluntário passa a ser algo mais próximo da vida do cidadão brasileiro, alcançando os diversos lares brasileiros, pela possibilidade de regularização de uma situação, que, na maioria das vezes, gera incerteza, insegurança e constrangimentos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916.** Código Civil. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1916.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República Getúlio Vargas, em 10.11.1937

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941.** Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República Getúlio Vargas, 1941

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942.** Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República Getúlio Vargas, 1942

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.860, de 30 de setembro de 1943.** Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República Getúlio Vargas, 1943

BRASIL. **Lei nº 833, de 21 de outubro de 1949.** Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, 1949

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Brasília, DF: Congresso Nacional, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.841, de 17 de outubro de 1989**. Brasília, DF: Senado Federal, 1989

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: 1990.

BRASIL. **Código civil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei nº 8.560 de 29 de dezembro de 1992**. Brasília, DF: Senado Federal, 1992

BRASIL. MPPR. Paternidade - Norma do CNJ aumenta registros de paternidade tardia em cartórios. In: **Ministério Público do Paraná**, 18 out. 2016. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2016/10/12623,37/>. Acesso em: 29 out. 2018.

BRASIL. MPPR. **Direito de Família - Averiguação e Investigação de Paternidade**. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/pagina-6658.html>. Acesso em: 07 de nov. 2018.

CARVALHO, Hildemar Meneguzzi de. Guarda compartilhada no direito de família: notas sobre o compartilhamento do amor. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. V, n. 01, p. 109-137, dez. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 12**, de 06 de agosto de 2010. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_12\\_06082010\\_26102012174319.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_12_06082010_26102012174319.pdf). Acesso 15 set. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 16**, de 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento\\_N16.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2012/03/Provimento_N16.pdf). Acesso em: 15 set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de família. 5º volume. São Paulo: Saraiva. 1999

FACHINI, Luiz Edson (Coord.), comentários à Lei nº 8.560/92. Averiguação oficiosa e investigação de paternidade. Curitiba: Gênese, 1995. In: BRAUNER, Maria Crespo. **O direito de família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo: Edição da Autora, 2001

FINAMORI, Sabrina Deise. Controvérsias em torno das leis e das políticas de reconhecimento de paternidade. In: **Fazendo Gênero** 10, Anais do Congresso, 2013

GUIMARÃES, Luize Êmile Cardoso. **Uma análise do “Programa Pai Presente” do CNJ: convergência entre as teorias de Pierce e James sobre a lógica pragmática e a concepção de consequências práticas**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2015.

INEP. **Censo escolar da educação Básica**. Brasília. 2009. Disponível em <http://inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 20 de junho de 2019.

LOBÔ, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 36, n. 141, jan./mar. 1999.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Guarda de filhos não é posse ou propriedade. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; DELGADO, Mário Luiz. **Guarda compartilhada**. 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro, Forense, 2018.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Trad. Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? **Soc. Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 681-707, dez. 2006.

**ART. 4****CARACTERIZAÇÃO E INFLUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO  
VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS  
FAMÍLIAS****RESUMO**

Este art. objetivou realizar uma análise acerca da caracterização e influências do reconhecimento voluntário de paternidade nos domínios das vidas das famílias. Como procedimento metodológico foi utilizado a técnica de entrevista semiestruturada, aplicada com membros das famílias, composta por questões envolvendo perfil pessoal e familiar dos genitores, além dos domínios da vida, assim categorizados: trabalho, lazer, educação, saúde, vida familiar, situação financeira, vida espiritual e redes sociais. Para o exame dos dados foi feita uma análise interpretativa das falas. Os resultados evidenciaram que a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade, influenciada pelas normas sociais (sistemas sociais, cultura e organizações), afetou os domínios da vida das famílias, principalmente a vida familiar, situação financeira, educação, lazer ou tempo livre e redes sociais. Conclui-se que a nova forma de reconhecimento de paternidade prevista no provimento nº 16, do CNJ, baseada, sobretudo, no elemento “voluntariedade” interfere de uma maneira positiva nos domínios da vida familiar, por meio de uma maior integração, sociabilidade e afetividade.

**Palavras-chave:** Reconhecimento voluntário de paternidade. Domínios da vida familiar. Caracterização. Influências.

**CHARACTERIZATION AND INFLUENCES OF VOLUNTARY  
RECOGNITION OF PATERNITY IN THE DOMAINS OF FAMILY LIFE****ABSTRACT**

This article aimed to carry out an analysis on the characterization and influences of voluntary recognition of paternity in the domains of family life. As a methodological procedure, the semi-structured interview technique was used, applied to family members, composed of questions that involve the personal and family profile of parents, in addition to the domains of life, thus categorized: work, leisure, education, health, family life, financial situation, spiritual life and social networks. For the examination of the data an interpretative analysis of statements was

made. The results showed that the social practice of voluntary recognition of paternity, influenced by social norms (social systems, culture and organizations), affected the domains of family life, mainly family life, financial situation, education, leisure or free time and social networks. It is concluded that the new form of recognition of paternity provided for in provision No. 16 of the CNJ, based, above all, on the element “voluntariness” interferes in a positive way in the domains of family life, through greater integration, sociability and affection.

**Keywords:** Voluntary Recognition of paternity. Domains of family life. Characterization. Influences.

## 1. INTRODUÇÃO

A prática social do reconhecimento de paternidade é algo que foi significativamente alterado dentro território nacional, após a implementação do Programa Pai Presente, mais especificamente com o Provimento nº 16 do CNJ, que ampliou as formas de reconhecimento voluntário de paternidade.

Após o levantamento de dados realizados pelo INEP (2009), verificou-se um número substancial de crianças em idade escolar no qual as informações sobre a paternidade eram ausentes. O Programa Pai Presente do CNJ surgiu com o objetivo de tutelar o direito de identidade garantida a todo cidadão, através do reconhecimento da paternidade, visto que, custear um procedimento judicial ou ainda a realização do exame de DNA, para a comprovação da paternidade, é considerado oneroso para a sociedade em geral. O referido programa tem amplitude nacional, encontrando-se em vigor desde 2010, possuindo vinculação com todos os Tribunais de Justiça do país, bem como com os cartórios de registro civil das pessoas naturais.

De acordo com a Constituição Federal e os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Afetividade, da Proteção Integral da Criança, assim como, o Princípio da Paternidade Responsável (art. 226, §7º e art. 227), o Programa Pai Presente tem como base a família, que deve amparar os filhos, suprimindo as demandas necessárias para sua formação.

Diversas consequências podem surgir diante da ausência de paternidade. Em razão de uma legislação pautada em padrões patriarcais e matrimonialista, talvez, a forma mais usual de não reconhecimento de paternidade esteja atrelada ao não matrimônio dos pais de uma criança, uma vez que filhos não oriundos do matrimônio não possuem a presunção legal de paternidade. A recusa sem motivo ao reconhecimento da paternidade cerceia o direito à identidade pessoal

representada pelo nome e sobrenome do pai – que é o complemento da qualificação social do indivíduo na comunidade em que vive.

Nesse sentido, Madaleno (1998) enfatiza que:

Transitar pela vida, em tempo mais curto ou mais longo, sem o apelido paterno, com sua identidade civil incompleta, causa em qualquer pessoa um marcante dano psíquico, máximo na etapa de seu crescimento e da sua formação moral, caracterizada pela extrema sensibilidade, a suscitar insegurança e sobressaltos na personalidade psíquica do descendente, posto que priva o pai de um direito que pertence ao menor por decorrer do vínculo biológico que se apresentou no momento de sua concepção. (MADALENO, 1998, p. 87)

Santos (1997, p.197) salienta que o não reconhecimento de filho pode ser causa de alterações psíquicas, pois a criança cresce em sua vida com a pecha de que não tem pai. Na escola, entre vizinhos e até no trabalho, é vista com o estigma de quem não foi reconhecido pelo pai.

Nesse contexto, pressupõe-se que o não reconhecimento da paternidade pode produzir diversas alterações nos domínios da vida das pessoas e, conseqüentemente, em suas famílias. Por domínios da vida, considera-se o modelo proposto por Addams (2005), que destaca as seguintes esferas: trabalho, lazer (tempo livre), educação, saúde, vida familiar, situação financeira, vida espiritual e redes sociais (amizades e vizinhanças).

Assim, o presente estudo objetivou realizar uma análise acerca das influências do reconhecimento voluntário de paternidade, realizado nos moldes do Provimento nº 16 do CNJ (Programa Pai Presente), nos domínios da vida das famílias, considerando, também, o perfil socioeconômico dos pais e sua associação com os motivos e conseqüências da ausência de paternidade

## 2. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo, em que foi identificado registros de nascimento onde houve o reconhecimento de paternidade, conforme o previsto no Programa Pai Presente, especificamente, nos moldes do Provimento nº 16, do CNJ.

Para a coleta dos dados, primeiramente, foram identificados no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Pomba, MG, os registros de nascimento feitos sem paternidade estabelecida entre 2012 a 2018, sendo, logo após, foram identificados os registros de nascimento em que o reconhecimento de paternidade se deu de forma judicial ou extrajudicial. Do

total de registros com reconhecimento de paternidade, aqueles em que o reconhecimento se deu de forma judicial foram excluídos da pesquisa, passando a ter como foco de estudo apenas aqueles em que o reconhecimento de paternidade ocorreu extrajudicialmente, conforme o estabelecido no Programa Pai Presente.

A partir dos resultados obtidos da pesquisa documental e bibliográfica foi elaborado um roteiro de entrevista semiestruturado, para ser aplicado com as mães (Apêndice 2) de filhos menores que tiveram o reconhecimento de paternidade, bem como com os pais (Apêndice 3) que realizaram o reconhecimento de paternidade voluntariamente, com foco no que as mães, filhos e pais pensam e sentem em relação ao reconhecimento de paternidade e como estes saberes e sentimentos impactaram os domínios da vida. O roteiro da entrevista continha perguntas relacionadas ao perfil socioeconômico pessoal e familiar, percepções sobre a paternidade, bem como as questões inerentes aos domínios da vida.

É importante destacar que houveram fatores que interferiram na aplicação das entrevistas, como alteração de endereço das pessoas, troca de número de telefone, desinteresse e desconforto em responder a entrevista, em que pese todo o esforço e as diversas tentativas realizadas. Nesse sentido, só foi possível aplicar entrevistas com 15 mães de filhos menores, classificadas em M-1, M-2, M-3 e assim sucessivamente; 09 pais, classificados em P-1, P-2 até P-9; e 03 filhos maiores, classificados como F-1, F-2 e F-3.

A técnica de entrevista semiestruturada, de acordo com Boni e Quaresma (2005), combina perguntas abertas e fechadas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal.

As autoras apresentam como vantagens para essa técnica de entrevista os seguintes aspectos: melhor amostra da população de interesse; dificuldade que muitas pessoas têm de responder por escrito, pois, neste tipo de entrevista, isso não gera nenhum problema, podendo ser entrevistadas pessoas que não sabem ler ou escrever; a elasticidade quanto à duração, permitindo uma cobertura mais profunda sobre determinados assuntos e a possibilidade da utilização de recursos visuais, como cartões, fotografias, o que pode deixar o entrevistado mais à vontade e fazê-lo lembrar de fatos, o que não seria possível com a utilização do questionário. Quanto as desvantagens da entrevista semiestruturada, as autoras apontam a escassez de recursos financeiros e dispêndio de tempo pelo entrevistador; já, com relação ao entrevistado, a principal desvantagem indicada é a insegurança em relação ao anonimato (BONI; QUARESMA, 2005, p. 75, 76).

As categorias de análise foram, assim, delimitadas: idade atual; idade ao ser mãe; cor/etnia; estado civil; religião; idade do filho ao ser reconhecido; número de filhos; grau de escolaridade; se mora sozinho; situação empregatícia; recebimento de benefício do governo; renda familiar; principal fonte de renda; dependentes de renda; mudanças na estrutura da família com o reconhecimento de paternidade. Foram, também, inseridas no roteiro para as mães as questões acerca da percepção sobre a paternidade e sobre os domínios da vida, conforme consta no Apêndice 2.

No roteiro direcionado para os pais (Apêndice 3), também foram delimitadas, questões para identificação do perfil socioeconômico; detalhamento sobre trabalho/ocupação; além de questões sobre paternidade, em termos de: sentimentos e formas de relacionamento com a mãe/filho; motivos para o não reconhecimento no momento do nascimento da criança; vantagens, desvantagens e consequências do reconhecimento, além de expectativas para seu/sua filho(a).

As entrevistas foram aplicadas e transcritas no formulário diretamente no notebook, mediante autorização expressa dos sujeitos, sendo alguns trechos das entrevistas reproduzidos. Os nomes foram substituídos e todos os filhos e filhas reconhecidos foram tratados no gênero masculino, para manter o caráter sigiloso da pesquisa, bem como o sigilo que envolve todo e qualquer processo de reconhecimento de paternidade, inclusive por orientação da Juíza da comarca de Rio Pomba, MG.

Deste universo, os casos dos filhos maiores e seus pais constituíram um corpus empírico de narrativas bastante interessante e que merece ser destacado. As narrativas produzidas nas entrevistas foram analisadas de acordo com a teoria da prática social, pois cada pessoa está individualmente inserida em determinadas estruturas e, em função delas, produzem ou transformam suas próprias experiências.

A análise qualitativa se caracteriza por buscar uma apreensão de significados nas falas dos sujeitos, interligadas ao contexto em que eles se inserem e delimitadas pela abordagem conceitual (teoria) do pesquisador, trazendo à tona, na redação, uma sistematização baseada na qualidade, mesmo porque um trabalho desta natureza não tem a pretensão de atingir o limiar da representatividade (FERNANDES, 1991).

A análise de interpretativa das falas, referentes às informações qualitativas, possibilitou examinar quais foram as influências do reconhecimento de paternidade nos domínios da vida das famílias.

Essa abordagem interpretativa dos dados qualitativos foi conjugada com a análise textual, através do software IRaMuTeQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), que permite, conforme Camargo e Justo (2013), que os segmentos de texto sejam classificados em função dos seus respectivos vocabulários. Foi feito uso de uma de suas técnicas, que é a Nuvem de Palavras, visando examinar o significado de paternidade, na percepção dos pais,

### 3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados foram delimitados conforme o objetivo específico proposto, buscando-se, primeiramente, identificar o perfil pessoal e familiar das mães e dos pais dos filhos menores com paternidade reconhecida e, em seguida, examinar as influências do reconhecimento de paternidade nos domínios da vida das famílias envolvidas.

#### 3.1 Caracterização do perfil socioeconômico das mães dos filhos menores com paternidade reconhecida

Em termos do perfil socioeconômico das mães dos filhos menores com paternidade reconhecida, os dados podem ser visualizados na Tabela 1, a seguir apresentada. Das 15 mulheres entrevistadas predominou a faixa etária entre 16 e 25 anos, representando 40% (n=6), que compreende o período da adolescência e juventude, onde há maior atividade sexual e reprodutiva. Reconhece-se que cada etapa do ciclo de vida recebe uma classificação, de acordo com a cultura da sociedade, que atribui posições sociais, responsabilidades, direitos e deveres específicos aos integrantes das diversas faixas etárias. Ou seja, não existe consenso entre instituições e autores com relação ao limite de idade utilizado para classificação de crianças, adolescentes e jovens. Internacionalmente a OMS estabelece entre 10 e 19 anos a fase da adolescência (OMS, 1975); sendo usado também o termo jovens adultos para englobar a faixa etária de 20 a 24 anos de idade (*young adults*); enquanto, no âmbito nacional, de acordo com o ECA, considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos e, por outro lado, adolescente se refere à pessoa entre 12 e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990).

Por outro lado, a idade ao ser mãe retratou o seguinte: 40% (n=6) entre 16 a 25 anos; 33,33% (n=5) entre 26 a 35 anos; sendo maiores de 35 anos igual a 26,66% (n=4).

Com relação ao item cor/etnia, do total de entrevistadas, 26,6% (n=4) se autodeclararam brancas; 46,6% (n=7) pardas e 26,6% (n=4) negras; predominando, portanto, a situação da maternidade, sem a correspondente paternidade, entre o grupo de mulheres que se declararam pardas.

**Tabela 1** – Caracterização do perfil socioeconômico das mães de filhos com paternidade reconhecida.

<b>Categorias de Análise</b>	<b>Variáveis</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Idade	até 15 anos	0	0,00
	16-25	6	40,00
	26-35	5	33,33
	> 35 anos	4	26,66
Cor/etnia	Branca	4	26,60
	Parda	7	46,60
	Amarela	0	0,00
	Negra	4	26,60
	Não respondeu	0	0,00
Estado Civil	Solteira	5	33,33
	Casada	2	13,33
	Separada/divorciada	5	33,33
	Viúva	1	6,66
	União estável	2	13,33
	Outros	0	0,00
Religião	Católico	7	46,66
	Evangélico	5	33,33
	Outros	3	20,00
Idade do filho ao ser reconhecido	até 2 anos	8	53,33
	2-12	7	46,66
	12-18	0	0,00
	> 18 anos	0	0,00
Grau de escolaridade	Nunca frequentou	0	0,00
	Fundamental incompleto	3	20,00
	Fundamental completo	5	33,33
	Ensino médio incompleto	5	33,33
	Ensino médio completo	1	6,66
	Superior incompleto	1	6,66
	Superior completo	0	0,00
	Pós-Graduação	0	0,00
Idade ao ser mãe	Até 15 anos	0	0,00
	16 a 25 anos	6	40,00
	26 a 35 anos	5	33,33
	> 35 anos	4	26,66
Possui outros filhos	Sim	11	73,33
	Não	4	26,70
Quantos filhos	2 filhos	5	45,45
	3 a 5 filhos	4	36,36
	Mais de 5 filhos	2	18,18

Fonte: dados da pesquisa (2019).

No que concerne ao estado civil, é importante, deixar registrado que o estado civil se refere ao momento da entrevista e não ao ato do registro de nascimento de seu filho. Nesse item, 33,33% (n=5) declararam-se solteiras, seguidas empatadas, as casadas e, em união estável, com 13,33% (n=2) e as viúvas representaram 6,66% (n=1). As solteiras e em união estável representam um montante de 46,66%, quase metade das entrevistadas, o que corrobora o fato de que a paternidade ainda se encontra atrelada ao estado civil, uma vez que a lei presume a paternidade quando a mulher é casada, não necessitando, neste caso, de reconhecimento expresso do pai, no momento do registro, bastando a comprovação do casamento civil (art. 1597, do Código Civil).

No que se refere à religião, de acordo com as entrevistadas, houve predomínio da católica, com 46,66% (n=7), seguida da evangélica com 33,33% (n=5) e outras religiões, que representaram 20% (n=3). De acordo com o censo do IBGE (2010), a religião católica possui maior representatividade na população (64,4%), seguida pelas religiões evangélicas (22,2%).

No que diz respeito à idade do filho ao ser reconhecido, 53,34% (n=8) das crianças possuíam até 2 anos; 46,66% (n=7) entre 2 a 12 anos. Esse dado pode representar um maior envolvimento paterno com o filho, fazendo fortalecer o estado de filiação, como apontam Silva e Santos (2014):

A contemporaneidade, sinaliza a presença de um pai participante nos serviços domésticos e no envolvimento afetivo dos filhos. Tal compreensão da participação mais efetiva dos homens na família, particularmente no cuidado para com a criança, vem sendo nomeada de “nova paternidade”, a qual é vivenciada como um desejo e não mais por obrigação. A escolha de ser pai corrobora a diferença alocada entre genitor, como gerador e pai enquanto presença e investimento. (SILVA; SANTOS, 2014, p. 163).

Quanto ao grau de escolaridade, foi possível constatar que, dentre as mães entrevistadas, 20% (n=3) possuem ensino fundamental incompleto; 33,33% (n=5) fundamental completo, 33,33% (n=5) médio incompleto; 6,66% (n=1), tanto o ensino médio completo, quanto o superior incompleto. Estes dados sugerem uma relação entre a predominância de mulheres jovens e com baixo grau de escolaridade com filhos sem paternidade. Ou seja, estatisticamente, observou-se que o grau de escolaridade equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio incompleto representou maior frequência, perfazendo um total de 86,66% das mães.

Com referência à presença de outros filhos e a quantidade total de filhos, apurou-se o seguinte, entre as entrevistadas: 73,33% (n=11) possuía outros filhos, sendo que, a maioria delas, 45,45% (n=5) tinha até dois filhos; 36,36% (n=4) possuía de três a cinco filhos e 18,18% (n=2) tinha mais de 05 filhos.

Em termos da caracterização do trabalho/ocupação, dados da Tabela 2 destacam que 60% (n=9) das mulheres exerciam trabalho, sendo 55,55% (n=5) dos casos era de natureza formal e 44,45% (n=4) trabalhava na informalidade

**Tabela 2** – Caracterização do trabalho/ocupação das mães de filhos com paternidade reconhecida.

<b>Categorias de Análise</b>	<b>Variáveis</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Exerce trabalho	Sim	9	60
	Não	6	40
Trabalho formal		5	55,55
Trabalho informal		4	44,45
Situação empregatícia antes do reconhecimento	Com CTPS assinada	4	26,66
	Desempregada	3	20
	Informal	5	33,33
	Autônoma	3	20
	Empregador	0	0,0
Encontrou dificuldade para sem empregar após a maternidade	Sim	8	53,33
	Não	7	46,66
Após o reconhecimento, encontrou apoio para o trabalho	Sim	5	33,33
	Não	10	66,66
Você é a principal fonte de renda familiar?	Sim	7	46,66
	Não	8	53,33
Quantas pessoas, incluindo você, dependem da renda mensal	Até 4 pessoas	11	73,33
	Acima de 4 pessoas	4	26,66
Recebe benefício do governo	Sim	8	53,33
	Não	7	46,66
Renda familiar	Até 1 salário mínimo	7	46,66
	1 a 2 salários mínimos	6	40
	2 a 3 salários mínimos	2	13,34
	Mais de 3 salários mínimos	0	0,0

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Em termos da situação empregatícia antes do reconhecimento de paternidade dos filhos, 26,66% (n=4) trabalhavam com carteira assinada; 20% (n=3) estava desempregada; 33,33% (n=5) exercia trabalho informal; 20% (n=3) era autônoma. Questionadas sobre a dificuldade de se empregar após a maternidade, 53,33% (n=8) respondeu que encontrou dificuldade, sendo que 33,33% (n=5) recebeu apoio para trabalhar após o reconhecimento.

Desse modo, as redes de apoio são uma das possíveis maneiras de conciliar a vida familiar com a vida profissional da mulher atual, como reportado por Almeida (2007), Souza, Teixeira, Loreto e Bartolomeu (2011). Dentre as diversas formas de cuidados dispensados às crianças e que podem ser escolhidas pelas mães estão as escolas, creches, babás, vizinhas, avós, crianças cuidando de crianças (ALMEIDA, 2007, SCAVONE, 2001). A escolha por cada um desses tipos de cuidados dependerá do contexto e das crenças que cada família compartilha.

Dentre as entrevistadas, 46,66% (n=7) afirmaram ser a principal fonte de renda da família, declarando ser esta equivalente aos seguintes valores: 46,66% (n=7) até 1,0 salário mínimo; 40% (n=6) de 1,0 a 2,0 salários mínimos; 13,34% (n=2) de 2,0 a 3,0 salários mínimos. Sobre o recebimento de benefício pelo governo, 53,33% (n=8) respondeu ter acesso a algum tipo de benefício. Quanto ao número de pessoas dependentes da renda da entrevistada, 73,33% (n=11) respondeu ser responsável por até quatro pessoas.

Diante dos dados expostos, pode-se afirmar que as mães, na maioria, solteiras, entre adolescentes e jovens, pardas, católicas, com baixo nível de escolaridade e limitada renda, vivenciam uma situação de vulnerabilidade, tendo que recorrer a outras redes sociais, como reportado por Dias e Aquino (2005):

Recentemente, pode-se observar a construção de perspectivas analíticas que contemplam as novas configurações familiares e os novos posicionamentos dos indivíduos, sugerindo mudanças de comportamentos nos relacionamentos entre seus membros. A maternidade como fenômeno social é marcada por desigualdades sociais, raciais/étnicas e de gênero. É ainda sobre a mulher que recaem as principais atribuições e responsabilidades com os filhos, sendo comum nas relações familiares, a constituição de uma rede feminina de solidariedade e apoio para cuidar das crianças<sup>12</sup>. Embora tal prática não esteja circunscrita a um segmento social, ela é particularmente importante entre as pessoas das camadas populares. Na sociedade brasileira, a contribuição familiar se expressa de forma diversificada e fundamental para a sobrevivência dos membros do grupo, tendo em vista o pouco investimento em prestação e assistência sociais pelo setor público, sobretudo quando comparado a países como a França. Dessa forma, nos dados aqui analisados, verifica-se que no caso de pais e mães na adolescência, os adultos, especialmente os/as avós das crianças, estão sempre envolvidos no sustento e cuidado de seus netos (DIAS; AQUINO, 2005, p. 1448).

Dessa forma, geralmente, na sociedade brasileira recai sobre a mulher o cuidado e responsabilidades para com os filhos. E, em função do limitado investimento em serviços públicos assistenciais, o segmento feminino tem que recorrer a uma rede de apoio e solidariedade para a sobrevivência da família e cuidado dos filhos.

De acordo com Costa e Marra (2013), em ambientes de precariedade e vulnerabilidades, é mais comum a presença de mães solteiras, que podem vivenciar situação de ausência de paternidade, considerando que a legislação concede à mulher casada a presunção da paternidade de seu filho. Além disso, conforme as práticas sociais, historicamente, há o predomínio da ideia de que o modelo de família deve ser composto por pai, mãe e filhos.

As mães entrevistadas, na sua maioria, relataram relacionamentos de no máximo 1 a 2 anos com os pais de seus filhos, algumas, inclusive, afirmaram viver uma situação de relacionamento, paralelo, com o pai de seus filhos, por serem os mesmos casados.

Considerando, os diversos artigos pesquisados, foi possível encontrar uma estereotípia, que aponta que, na maioria das situações de filhos sem paternidade, a mãe não se encontra casada, sendo responsável pelos cuidados com o filho, mantendo um vínculo diário com a criança.

Thurler (2006) comenta a respeito, a partir de estudos sobre a questão da paternidade em ações jurídicas de reconhecimento da mesma, colocando o patriarcado como uma prática que se mantém, valendo-se a legislação do mesmo, como pano de fundo que garante os direitos da criança e os deveres dos pais.

Na visão das mães, no momento do nascimento do filho, não houve o reconhecimento da paternidade, pela relação de desinteresse do pai, como o maior motivador, seguido pelo curto relacionamento amoroso havido entre eles, bem como pelo fato de ser a mesma solteira e não poder declarar a paternidade. Isso revela a falta de vinculação afetiva da mãe com o genitor como fator significativo, quando se trata da responsabilização da paternidade, bem como a necessidade de alteração na legislação para que se permita à mulher solteira declarar e inserir a paternidade de seu filho, no momento do registro de nascimento.

A mudança na decisão do pai foi motivada, na maioria das vezes, pela sua rede de parentesco, onde se destaca a figura da avó paterna, responsável, por estabelecer um diálogo entre o pai e mãe da criança. Essa mudança de atitude sobre o reconhecimento da paternidade leva a alteração de diversos domínios da vida, especialmente, na vida familiar dos filhos, que passaram a ter mais contato, e, portanto, compartilhar mais afeto com a família paterna, além da contribuição econômica.

Freitas et al (2009, p. 88), analisando o papel afetivo do pai, apresentam o conceito de *paternar*, que ultrapassa a função de provimento material, resgatando o cuidado e a afetividade na relação pai e filhos. Para o autor, *paternar* é, além de romper com valores sociais obsoletos, dar oportunidade à criança de construir a identidade de gênero, desvinculada do modelo que nega ao homem o direito de viver sentimentos e emoções com os filhos.

A garantia do direito à paternidade, expressa na presença do nome do pai na certidão de nascimento, passa necessariamente pela valorização do pai, enquanto figura de afeto na vida da criança, bem como pela revisão dos papéis maternos e paternos, tendo como norte as mudanças sociais e as ressignificações pessoais associadas à família

### **3.2. Caracterização do perfil socioeconômico dos pais dos filhos com paternidade reconhecida**

Os dados foram organizados a partir de aplicação de entrevistas com nove pais que se dispuseram a responder, sendo que seis respondentes eram pais de filhos ainda menores por ocasião de reconhecimento de paternidade, enquanto três dos respondentes eram pais de filhos maiores, sendo os dados do perfil socioeconômico apresentados na Tabela 3.

De acordo com a Tabela 3, dos nove pais entrevistados, houve predomínio da faixa etária de 26 a 35 anos, representando 55,55% (n=5). Com relação ao item cor/etnia, constatou-se que 22,23% (n=2) se autodeclararam negros; 22,23% (n=2) pardos e 55,54% (n=5) brancos; predominando, portanto, a situação do maior número de homens brancos, que reconheceu a paternidade de forma tardia.

No que concerne ao estado civil, registra-se que este é o estado civil do momento da entrevista e não do momento do registro de nascimento de seu filho. Nesse item houve empate equivalente a 33,33% (n=3) entre aqueles que se declararam solteiros e divorciados, seguidos dos casados com 22,23% (n=2) e daqueles que viviam em união estável, igual a 11,11% (n=1).

Com 55,56% (n=5), a religião que predominou entre os pais, de acordo com as entrevistas, foi a católica, seguida da evangélica com 33,33% (n=3) e outras religiões representando 11,1% (n=1).

No que diz respeito à idade do filho ao ser reconhecido, 22,23% (n=2) das crianças possuíam até 2 anos; 44,44% (n=4) entre 3 a 12 anos, sendo 33,33% (n=3) eram filhos maiores de 18 anos.

Quanto à presença de outros filhos e a quantidade total de filhos apurou-se o seguinte, entre os pais entrevistados: 88,88% (n=8) possuía outros filhos, havendo equivalência entre filhos de até dois anos e entre três a cinco anos em 44,44% (n=4), como as faixas etárias predominantes.

Estatisticamente, observou-se que o grau de escolaridade predominante era equivalente ao ensino fundamental incompleto e completo (55,56%) e ensino médio incompleto (22,22%) tiveram a maior frequência, perfazendo um total de 77,78% dos pais, sendo que apenas 11,11% (n=1) dos pais possuía o ensino médio completo e o ensino superior completo.

Para a situação de moradia, mais da metade (55,56%) respondeu que não possuía casa própria, sendo que 44,44% (n=4) residia com seus pais, 22,22% (n=2) com avós; 11,12% (n=1) com irmãos e 22,22% (n=2) com outros parentes.

**Tabela 3** – Caracterização do perfil socioeconômico dos pais de filhos com paternidade reconhecida.

<b>Categoria de Análise</b>	<b>Variáveis</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Categorias de análise idade	16-25	3	33,34
	26-35	5	55,55
	> 35 anos	1	11,11
Cor/etnia	Branca	5	55,55
	Parda	2	22,22
	Amarela	0	0,00
	Negra	2	22,23
	Não respondeu	0	0,00
Estado civil	Solteiro	3	33,33
	Casado	2	22,23
	Separado/divorciado	3	33,33
	Viúvo	0	0,00
	União estável	1	11,11
	Outros	0	0,00
Religião	Católico	5	55,56
	Evangélico	3	33,33
	Outros	1	11,11
Idade do filho ao ser reconhecido	até 2 anos	2	22,23
	3-12	4	44,44
	12-18	0	0,00
	> 18 anos	3	33,33
Grau de escolaridade	Nunca frequentou	0	0,00
	Fundamental incompleto	2	22,23
	Fundamental completo	3	33,33
	Ensino médio incompleto	2	22,22
	Ensino médio completo	1	11,11
	Superior incompleto	0	0,00
	Superior completo	1	11,11
	Pós-Graduação	0	0,00
Idade ao reconhecer o filho(a)	Até 15 anos	0	0,0
	16 a 25 anos	0	0,0
	26 a 35 anos	4	44,45
	> 35 anos	5	55,55
Quantos filhos	Até 2 filhos	4	44,44
	3 a 5 filhos	4	44,44
	Mais de 5 filhos	1	11,12
Possui outro filho reconhecido	Sim	1	11,12
	Não	8	88,88
Reside com outros parentes	Sim	6	66,67
	Não	3	33,33
Grau de parentesco	Pai	4	44,44
	Avós	2	22,23
	Irmãos	1	11,12
	Outros	2	22,23
Possui casa própria	Sim	4	44,44
	Não	5	55,56
Recebe benefício do governo	Sim	3	33,34
	Não	6	66,66
Contribui com pensão	Sim	6	66,66
	Não	3	33,34
Qual o percentual da pensão	Até 10% salário mínimo	5	55,56
	De 11 a 15%	3	33,33
	De 16 a 20%	1	11,11
	Acima de 20%	0	0,00

Fonte: dados da pesquisa (2019).

No que diz respeito à situação empregatícia, os dados da Tabela 4 evidenciaram que 77,77% (n=7) dos pais exerciam trabalho, sendo 55,55% (n=5) era do tipo formal e 22,22% (n=2) estava na informalidade. Dentre os entrevistados, 66,66% (n=6) afirmaram ser a principal fonte de renda família, sendo que a maioria das famílias era constituída por até quatro pessoas, representando um total de 55,55% (n=5).

**Tabela 4** – Caracterização do trabalho/ocupação dos pais de filhos com paternidade reconhecida.

Categoria de Análise	Variáveis	Nº	%
Exerce trabalho	Sim	7	77,77
	Não	2	22,23
Trabalho formal		5	55,55
Trabalho informal		2	22,23
Você é a principal fonte de renda familiar?	Sim	6	66,66
	Não	3	33,34
Quantas pessoas incluindo você dependem da renda mensal	Até 4 pessoas	5	55,55
	Acima de 4 pessoas	4	44,44
Renda familiar	Até 1 salário mínimo	4	44,45
	1 a 2 salários mínimos	2	22,22
	2 a 3 salários mínimos	2	22,22
	Mais de 3 salários mínimos	1	11,12
			77,77
			22,23

Fonte: dados da pesquisa (2019).

A renda familiar predominante entre os pais entrevistados foi de até 1,0 salário mínimo correspondendo a 44,44% (n=4), havendo uma equivalência entre a renda de 1.0 a 2,0 salários mínimos e de 2.0 a 3.0 salários mínimos, em 22,22% (n=2). Apesar da baixa renda, quando questionados sobre a contribuição com pensão alimentícia, 66,66% (n=6) afirmou que pagava pensão, predominando o percentual de 10% sobre o salário mínimo, o que representava 55,56% (n=5), seguido de 33,33% (n=3), com um percentual equivalente a 15% do salário mínimo e 11,11% (n=1) para o percentual de 20% do salário mínimo.

Nesse contexto, os dados indicam que os pais, em geral, adultos, brancos, entre solteiros e separados/divorciados, residentes com outros parentes, com baixo nível de escolaridade e limitado rendimento, principal fonte de renda da família e com quatro dependentes dessa renda, também vivenciam um ambiente de fragilidades, que pesa no pagamento da pensão alimentícia.

Diante desse cenário, indagou-se quais os motivos que os levaram a reconhecer a paternidade? As respostas convergiram no sentido de que maioria não desejava ser pai, seguidos daqueles que não tinham certeza da paternidade e daqueles que não eram casados com as mães

de seus filhos. Acrescentou que o não reconhecimento no registro do nascimento foi derivado, basicamente, pela vontade de não ser pai naquele momento.

Em relação às consequências do reconhecimento de paternidade para seu filho(a) estão associadas ao fortalecimento de laços familiares, possibilitando uma maior convivência entre os pais e os filhos, bem como um melhor desenvolvimento emocional para crianças

Bustamante (2005), ao revisar pesquisas que têm por foco a experiência dos homens em relação à paternidade, percebeu que há diferenças de percepção em função do país, da classe social e da idade dos pais, pois cada homem vive a experiência de ser pai do seu modo; ou seja, não há um modelo paterno único. Segundo a autora, a paternidade é uma experiência que se constrói em vários níveis, nos quais os aspectos socioculturais estariam associados a ser provedor de recursos, respeito e autoridade e os aspectos relacionais estariam ligados ao relacionamento com a mãe das crianças, tudo isso refletindo de forma direta nos mais diversos domínios da vida.

### **3.3 Percepções sobre o reconhecimento de paternidade e suas influências sobre os domínios da vida familiar**

Para elucidar as percepções das mães, pais e filhos maiores sobre o reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida, foram examinadas diferentes questões, relativas aos sentimentos e aos diversos domínios da vida.

Inicialmente, procurou-se identificar o significado de paternidade, considerando as percepções das mães dos filhos menores (n=15). Para tanto, foi feito uso do software Iramuteq. O *corpus* geral das entrevistas foi constituído por 15 textos, separados em 416 segmentos de texto, com aproveitamento de 78,12% segmentos de textos. Emergiram 15.326 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo 1.234 palavras distintas e 497 com uma única ocorrência. Especificamente, foi feito uso da Nuvem de Palavras, que indica a frequência das palavras mais evocadas pelas mães, em seus discursos, que foram: família, nome, preconceito, tristeza, vergonha (Figura 1).

**Figura 1** – Nuvem de palavras indicativas dos sentimentos das Mães sobre a paternidade.



Fonte: dados da pesquisa (2019), analisados pelo *software* Iramuteq.

Observou-se em trechos dos discursos das entrevistas com as mães, que o comentário sobre o significado da paternidade está associado à família, como reportado: *Eu acho a família muito importante para uma criança (E-7)*.

Essa percepção é corroborada por diversos autores, como Thurler (2006), ao acreditar que a presunção de paternidade está muito atrelada à noção da constituição da família, a partir do casamento, referindo-se ao modelo patriarcal:

A deserção da paternidade manifesta a persistência desse poder, uma cláusula pétreia do patriarcalismo. O aumento do número de crianças nascidas fora do casamento coloca para a sociedade o dilema de criar novos horizontes para a paternidade ou de preservar, indefinidamente, as possibilidades reais de reatualização desse poder, exercido no domínio das questões de filiação, com crianças nascidas fora do casamento mantidas com a possibilidade real de serem *filhas da mãe*, em um quadro em que nem elas, nem as mães contam com a solidariedade nem dos pais, nem do Estado brasileiro. O estabelecimento da filiação paterna – na legislação e na cultura patriarcal fortemente vinculado à vontade, ao arbítrio do pai – ainda está garantido somente a crianças filhas do *marido da mãe*. Em outras palavras, o casamento e, por consequência, a família tradicional são preservados como territórios privilegiados de nascimentos e a igualdade *real* entre todas as nossas crianças mantém-se como um horizonte a perseguir. A incidência de não reconhecimento paterno no Brasil expressa a resistência cultural e legal em superarmos o heteropatriarcalismo. (THURLER, 2016, p. 686).

A associação dos filhos ao casamento pode conduzir a situações de preconceitos pelo fato de ser mãe solteira, cujo filho é visto como se não tivesse pai, o que se traduz em sentimento de tristeza e vergonha, como pode ser observado nas seguintes falas:

*Tem muito preconceito, aqui na cidade, quando seu filho não tem pai. A cidade é pequena e isso é muito ruim.* (M-1).

*Já senti vergonha de ser mãe solteira.* (M-12).

Assim, pode-se dizer que as leis brasileiras sedimentaram e sedimentam um padrão moral vigente a ser seguido, não sendo encarada com bons olhos a maternidade extraconjugal, deixando evidente a questão das relações sociais de gênero. Nesse sentido, a prática social, apoiada na legislação, institucionalizou regras que privilegiam a figura paterna. Os dispositivos legais encontram-se baseados em costumes de cunho altamente religioso e práticas sociais machistas e patriarcais, o que não permite à mulher a livre oportunidade de declarar a paternidade de seu filho, ficando a mesma em situação de extrema vulnerabilidade. Ou seja, o fato social de ser mãe solteira, retira da mulher a sua credibilidade social, fato que reverbera no campo da legislação, uma vez que, não pode a mulher solteira declarar a paternidade de seu filho, incluindo o nome do pai, pelo simples fato de ser ela solteira. Pode apenas indicar a suposta paternidade, para que esse fato seja comunicado ao Juiz e ao Ministério Público e sejam implementados os procedimentos legais de investigação de paternidade. Diferentemente, do que ocorre em outros países, como, por exemplo, em Cuba, onde a mulher, mesmo não vivendo em matrimônio, pode declarar e registrar a paternidade, cabendo ao pai, dentro do prazo legal, contestá-la.

Ainda, em relação à narrativa das mães participantes, os dados das entrevistas demonstraram situações de sofrimento moral, relacionadas, por exemplo, ao sentimento de impotência referente à impossibilidade de uma tomada de atitude que diminua a sua dor e o sofrimento de seu filho(a), especialmente com relação à dificuldade em lidar com a ausência paterna.

Dessa forma, após o reconhecimento de paternidade, a maioria das mães mostra-se feliz, por seus filhos, que conseguiram ter o nome do pai no registro e, ao mesmo tempo, terem a possibilidade de criar mais laços afetivos com a família paterna.

Em seguida procurou-se identificar o significado e sentimentos sobre a paternidade, na visão dos pais (n=9), tendo sido retratado que a maior parte dos entrevistados não tinha vontade em ser pai na época da concepção; entretanto, tal situação foi revertida em razão de constantes diálogos com pessoas próximas/familiares ou por realização de exame de DNA.

*É importante ter um pai, todo mundo tem um pai nessa vida. Ter um pai ajuda a ser um homem de bem, de caráter. (M-1).*

*Acho muito importante a criança ter um pai. O meu filho só não foi registrada com meu nome porque eu morava em outra cidade e não era casado com a mãe, também não tinha como ir no cartório, assim que eu cheguei fui lá resolver tudo. (M-5).*

*Ter um pai é importante, mas eu não queria ser pai naquela época, eu estava muito novo, mas a gente tem que ser responsável pelo que faz. (M-6).*

*Depois que eu perdi meu pai, eu vi como faz falta e é importante a presença do pai. (M-1).*

Observa-se, dessa forma, que o significado da paternidade varia para cada caso, sendo que alguns pais reconheceram a importância da paternidade em razão de uma perda familiar, outros destacaram a importância para formação de caráter, bem como a questão da responsabilidade pelos atos.

No que concerne aos domínios da vida das famílias, os dados das entrevistas semiestruturadas revelaram aspectos bastante interessantes, como, por exemplo, no tocante à administração da paternidade e o trabalho, quando a maioria dos pais com filhos menores relatou que a maior parte do tempo o filho está com a mãe, consideradas as principais cuidadoras. Nos momentos em que o pais estão com seus filhos contam sempre com a colaboração de alguém da família, como avó paterna e tias; prevalecendo, portanto, a ajuda feminina no cuidado da criança. Apesar de a maioria considerar a divisão das tarefas domésticas como necessária, permanece um estranhamento em relação a assumir estas tarefas no lugar da mãe. Por outro lado, os pais de filhos maiores afirmaram não haver dificuldade em administrar a paternidade com o trabalho, devido à faixa etária dos filhos.

Essa situação é debatida por Martins et al (2014), argumentando que:

...a diferenciação de papéis de gênero apresentada pelos pais e mães, que a literatura chama de tradicionalista, não se trata simplesmente de um fenômeno comportamental, mas de um fenômeno que reflete e patenteia valores e ideologias relativos aos papéis masculinos e femininos, paternos e maternos (MARTINS et al., 2014, 130).

Dessa forma, o reconhecimento de paternidade tem pouca influência no domínio trabalho exercido pelo homem, porque se mantem os referenciais tradicionais de que a mãe é a principal cuidadora, enquanto o pai teria o papel de provisão e apoio. Além disso, no momento que partilham com os filhos, prevalece a colaboração de uma mulher no cuidado com a criança, como avó paterna e tias.

Após o reconhecimento de paternidade, os pais dos filhos menores apontaram como mudanças mais significativas a questão de passar um tempo com os filhos. A maioria deles afirmou que quase nunca estão sozinhos, havendo uma presença feminina durante esse tempo, mesmo assim consideram muito importante esse contato. Sendo assim, parte do tempo livre dos pais é dedicado à visita do filho(a).

Os pais dos filhos menores afirmaram que fazem visitas aos filhos e que essas visitas são feitas de uma forma bem tranquila e que não ocorre atrito com as mães. A maioria diz que realiza as visitas com uma frequência de 15 em 15 dias, além de contribuir com a pensão. Consideram essa parte a mais difícil, porque a situação financeira nem sempre é boa e muitos deles afirmaram que as vezes a situação econômica não é tranquila. Assim, pode-se dizer que o reconhecimento influencia a segurança financeira, considerando o limitado rendimento do pai, com outros filhos para sustentar.

Conforme bem destacado por Costa (2009, p. 130),

A paternidade além de produzir efeitos no âmbito pessoal (uso do nome) e social (status de filho) produz efeitos nas relações econômicas e patrimoniais, gerando reflexos no direito das obrigações, como prestar alimentos e pleitear alimentos, nos termos do art. 229 da Constituição de 1988, já no âmbito da responsabilidade civil, o pai responde pelos atos dos filhos enquanto menores ou incapazes e por último no direito sucessório o direito à herança.

No que diz respeito à educação, somente alguns pais participam efetivamente da vida escolar dos filhos. Daqueles pais que participam acredita-se que, com o reconhecimento de paternidade, houve uma melhoria no desempenho escolar de seus filhos, representando, portanto, mudança positiva nesse domínio da vida. Uma situação que merece destaque foi de um dos filhos, na condição de estudante universitário, ter sido reconhecido aos 22 anos, uma vez que, nesse caso específico, o pai fornece uma ajuda para a manutenção dos estudos, mesmo sem ter a obrigação legal de pagar pensão, mostrando-se bastante satisfeito em poder colaborar na educação do filho. No registro de sua fala, afirmou que: *Agora tenho um compromisso com ele e os estudos dele, quero muito que ele se forme.* (P-7).

Com relação à vida espiritual, este apresentou-se como o domínio da vida que menos sofreu interferência após o reconhecimento, especialmente, para aquelas pessoas que se declararam católicas; havendo, entretanto, uma pequena alteração para aqueles que se declararam evangélicos, os quais apresentaram-se como pessoas mais agradecidas a Deus e mais frequentes aos cultos.

*Eu agradeço mais pela graça alcançada em nome do meu filho.* (M-7).

*Sim, eu vou mais aos cultos, antes eu faltava muito.* (M-8).

No tocante às redes sociais, percebeu-se que, tanto do lado materno quanto do lado paterno, a principal rede citada foi a família, na figura das avós. De acordo com Bueno et al. (2012, p. 314), a rede social é considerada *um sistema de interação sequencial*, formado por

pessoas que podem apoiar. Esse apoio é considerado uma função da rede social, que possibilita o bem-estar da pessoa. Dessa forma a rede social visa contribuir para que sejam minimizadas as necessidades que a família poderá apresentar durante o processo de reconhecimento de paternidade, oferecendo base de sustentação e contribuindo para o desenvolvimento de uma família saudável. O estudo revelou que a rede de apoio foi formada principalmente pelos seguintes membros da família: mãe, avó paterna e irmãos.

No que se refere ao domínio *saúde*, considerou-se não haver alteração com o reconhecimento. A maioria dos genitores relatou não possuir plano de saúde, recorrendo a postos de saúde e hospitais, em casos de uma situação mais grave, demonstrando uma utilização mais frequente dos serviços do sistema único de saúde. Para aquisição de medicação, a maioria das mães relatou receber ajuda financeira dos pais.

Nos registros das entrevistas com pais dos filhos reconhecidos já em idade adulta todos acreditam que poderia ter havido uma mudança maior, caso o reconhecimento tivesse ocorrido quando os filhos eram crianças. Mas, todos procuram ser bons pais e aumentar o contato familiar com os filhos, especialmente, nos momentos de lazer, vida familiar e, até mesmo, nas redes sociais, como num ato reparador, tendo na própria mãe o modelo de responsabilidade diante dos filhos.

Dessa forma, reconhece-se que a paternidade se apresenta carregada de sentido de responsabilidade e investimento profissional, mas também de sentimentos de apego e temor pelos filhos. A maioria dos pais demonstrou algum tipo de envolvimento com a paternidade, especialmente, porque o reconhecimento foi um ato voluntário e não uma medida coercitiva do Estado, fato esse que parece ser a razão da participação mais efetiva na vida dos filhos, conforme sugere Sutter e Bucher-Maluschke (2008).

Essa voluntariedade do reconhecimento pode desenvolver uma maior coesão entre os familiares, por meio do afeto, união, respeito, confiança e projetos de vida em comum, contribuindo para o desenvolvimento humano e social das famílias, como defendido por Dias (2011).

A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum –, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas. (DIAS, 2011, p. 63).

Nesse contexto, as percepções da paternidade se coadunam com os estudos de Santos e Ferreira (2019), apontando que o conceito de paternidade responsável vai além do mero reconhecimento do genitor no registro civil da criança, de modo que, esta não se resume apenas nas obrigações financeiras, mas sim na efetiva participação do desenvolvimento cultural, psíquico e social dos filhos.

### 3. CONCLUSÃO

A sociedade experimenta um novo caminho tanto para maternidade quanto para a paternidade. A paternidade, sobretudo, requer, atualmente, um envolvimento afetivo e, para tanto, é preciso levar em conta o melhor interesse do filho, sua proteção e dignidade, aspectos indispensáveis para o seu desenvolvimento.

Atento a estes aspectos, necessários ao desenvolvimento digno de qualquer pessoa, o CNJ editou o Provimento nº 16, que permitiu a facilitação do reconhecimento voluntário da paternidade. O viés da voluntariedade merece ser destacado, pois, de acordo com os dados apresentados, essa voluntariedade é decorrente do sentimento de afeto criado a partir do conhecimento e vontade em exercer a paternidade. É possível concluir que o reconhecimento de paternidade realizado de maneira voluntária reafirma os laços afetivos e possibilita maior envolvimento paterno refletindo nos diversos domínios da vida familiar. O provimento nº 16, do CNJ, teve por foco facilitar o reconhecimento de paternidade para os pais, que diante da vontade/desejo puderam, de uma maneira mais simples, rápida e prática reconhecer o seu filho, sem o caráter impositivo e coercitivo que as ações judiciais de investigação de paternidade carregam.

A percepção da mãe sobre o significado de paternidade se remete primeiramente à família, embora também se traduza em sentimentos negativos, como preconceito, vergonha, tristeza e ajuda, em função do próprio ambiente de carências e vulnerabilidades vivenciado. Esse ambiente também compartilhado pelo pai está associado ao perfil socioeconômico, com reflexos sobre os domínios da vida. Buscou-se, portanto, a compreensão das falas, sendo possível encontrar padrões de significados e situações em comum, em termos das experiências vividas, com reflexos sobre os domínios da vida das famílias.

No processo de reconhecimento de paternidade, houve, especialmente, para os filhos reconhecidos, um maior contato com a família paterna, não só em termos do tempo com o pai, mas também com demais membros da rede familiar. Destaca-se, também, que, com relação aos

filhos menores, os pais contribuem com pensão, o que, em certa medida, atenua a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas mães, que se mantem como principais cuidadoras, principalmente por questões culturais relativas à diferenciação de papéis de gênero, em termos dos papéis materno e paterno, construídos socialmente ao longo do tempo.

Percebe-se que as mães desejam e se sentem felizes que seu filho tenha um pai reconhecido, o que se remete a um ideal normativo e social de família, que institui certos privilégios sociais e simbólicos. Esse ideal é tanto reafirmado nas práticas sociais familiares, bem como pelo próprio Estado. O paradoxo das atuais leis é que, ao mesmo tempo em que instituem uma possibilidade de reconhecimento para os filhos (e para as mulheres), também reforçam a ideia de que ter um pai reconhecido é um componente central para ter uma *trajetória mais saudável*, para ser um *cidadão completo* e, portanto, para estar dentro da lei vigente no país.

Posto isso, considerando a perspectiva estudada, pode-se concluir que a prática social em se realizar o reconhecimento de paternidade, nos moldes como está previsto no Provimento nº 16, do CNJ, de uma maneira, que enfatiza e valoriza a voluntariedade, demonstra uma alteração nos domínios da vida familiar, na medida em que, a partir desse reconhecimento, é possível afirmar que surge uma nova forma ou espécie de família, não mais aquela tradicional, constituída pelos laços do matrimônio, mas sim, uma família extensa, formada, na maioria das vezes, por dois núcleos familiares, que buscam se adaptar ao novo contexto de vivência, com as ações humanas dependentes da ordem social (sistemas sociais, cultura e organizações), direcionando as práticas sociais ou os comportamentos cotidianos.

#### 4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ADDAMS, Jane. Age and relative importance of major life domains. **Journal of aging studies**. v. 19, n. 4, p. 503-512, 2005

ALMEIDA, Leila Sanches de. Mãe, cuidadora e trabalhadora: as múltiplas identidades de mães que trabalham. **Rev. Dep. Psicol.,UFF**, Niterói, v. 19, n. 2, p. 411-422, Dec. 2007.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Em Tese**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 68-80, jan. 2005.

BUENO, Maria Emilia Nunes et al. Paternidade na adolescência: a família como rede social de apoio. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 313-319, 2012.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 1992

BUSTAMANTE, Vânia. Ser pai no subúrbio ferroviário de Salvador: Um estudo de caso com homens de camadas populares. **Psicologia em Estudo**, 10, p. 393-402. 2005

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, dez. 2013

COSTA, Juraci. Paternidade sociafetiva. **Revista Jurídica**, Blumenau, v. 13, nº 26, p. 127 - 140, jul./dez. 2009

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. Famílias brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: risco e proteção. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 141-153, 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-53932013000100011&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 31 jan. 2020

DIAS, Acácia Batista; AQUINO, Estela M. L. Maternidade e paternidade na adolescência: algumas constatações em três cidades do Brasil. **Cadernos de saúde pública**. Disponível em: [https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2006000700009&script=sci\\_arttext#back10](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2006000700009&script=sci_arttext#back10). Acesso em 11 dez. 2019

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FERNANDES, M.E. (1992) Memória camponesa. Em, M.A. Matos; D.G. Souza; R. Gorayeb e V.R.L. Otero (*Orgs.*) **Anais da XXI Reunião Anual de Psicologia**. Ribeirão Preto: Sociedade Brasileira de Psicologia.

FREITAS, Waglânia de Mendonça Faustino e et al. Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 85-90, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de família: aspectos polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998

MARTINS, Cristina Araújo; ABREU, Wilson Jorge Correia Pinto de; FIGUEIREDO, Maria do Céu Aguiar Barbieri de. Tornar-se pai e mãe: um papel socialmente construído. **Revista de Enfermagem Referência**. v. 4, n. 2, p. 121-131, 2014.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano moral indenizável**. São Paulo: LEJUS, 1997.

SANTOS, Laiane de Jesus e FERREIRA, Ana Conceição Sanches Guimarães. **Paternidade responsável para além do registro: sob a análise do projeto pai presente do conselho nacional de justiça**. 2019. Art. (Graduação em Direito), Universidade Católica de Salvador, disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/561>. Acesso em 11 nov. 2019

SCAVONE, Lucila. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 137-150, 2001.

SILVA, Ellen Fernanda Gomes da; SANTOS, Suely Emilia de Barros. Paternidade adotiva: conjugando afetos consentidos. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 20, n. 2, p. 161-167, 2014.

SOUZA, Iris Ferreira de, TEIXEIRA, Karla Maria Damiano, LORETO, Maria das Dores Saraiva de, BARTOLOMEU, Tereza Angélica. "... Não tem jeito de acordar hoje e dizer: hoje eu não vou ser mãe!": Trabalho, Maternidade e Redes de Apoio. **Oikos. Revista de Economia Doméstica**, v.22, n1, 46-63. 2011

SUTTER, Christina; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. Pais que cuidam dos filhos: a vivência masculina na paternidade participativa. **Psico**, Porto Alegre, vol. 39, n. 1, p. 74-82, 2008.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI? **Soc. Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 681-707, 2006.

### III CONCLUSÃO GERAL

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias. Buscou-se realizar uma pesquisa bibliográfica sistemática, com abordagem integrativa, visando problematizar e justificar a presente temática e a produção de conhecimentos existentes; descrever a evolução da família e sua relação com as formas de paternidade e filiação; verificar como ocorreu o desenvolvimento e evolução da legislação sobre o reconhecimento de paternidade até o Provimento nº 16, do CNJ, considerando os dados documentais e as percepções das autoridades judiciais; caracterizar o cenário de reconhecimento de paternidade, na comarca Rio Pomba, MG, bem como sua prática social; identificar o perfil pessoal e familiar dos filhos, sem paternidade estabelecida, associando com seus motivos e consequências, bem como examinar as mudanças ocorridas nos domínios da vida das famílias envolvidas, após o reconhecimento de paternidade.

O estudo bibliográfico elaborado, a partir da revisão integrativa entre os descritores Programa Pai Presente, reconhecimento voluntário de paternidade, prática social e domínios da vida, evidenciou o caráter inovador da pesquisa, considerando que os trabalhos existentes não abordaram as questões presentes neste trabalho, demonstrando a necessidade de aprofundar o conhecimento tanto em nível teórico e legal, quanto investigativo, de forma a subsidiar e aprofundar sobre o tema proposto.

Descrever a evolução da família e sua relação com as formas de paternidade e filiação evidenciou que a igualdade constitucional entre nossas crianças, quando ao efetivo direito ao pai, convive com desigualdades muito reais. O Brasil ainda é um país com uma legislação androcêntrica, em meio a contradições, pois, em última instância, preserva o velho princípio exposto em nosso primeiro Código Civil, mantido nas entrelinhas, segundo: o pai é o marido da mãe. Dessa forma, a presunção de paternidade está muito atrelada à noção da constituição da família a partir do casamento, sendo que essa presunção vem impor a paternidade jurídica, daí a locução latina *pater is est quem nuptias demonstrat*. Alguns autores defendem que a paternidade deveria ser aquela indicada pela mãe, independentemente de seu estado civil, argumentando em favor da presunção da paternidade na união estável, deixando ao pai indicado, em caso de discordância, a possibilidade de demonstrar o contrário.

Reconhece-se que o Direito de Família surgiu com a secularização das relações conjugais e parentais e com o patrimônio associado a essas relações. A autonomização relativamente ao

Direito Canônico levou a incorporação da família ao discurso jurídico, como fato social e moral. Ao longo do século XX, a legislação sobre a família revelou grande funcionalidade para preservar uma estrutura cultural, política e economicamente sexuada, assegurando, dialeticamente, a manutenção de padrões não igualitários nas relações sociais de sexo, sendo que, especialmente, no Brasil, o estado e a legislação demonstraram e demonstram esse aspecto. O Estado brasileiro chegou a adotar uma religião oficial, momento em que a família possuía um viés bastante sacralizado, sendo constituída pelo casamento religioso.

Compreendida a evolução histórica e legislativa da família dentro do território nacional, foi possível verificar como ocorreu o desenvolvimento e evolução da legislação sobre o reconhecimento de paternidade até a edição do Provimento nº 16, do CNJ. Para tanto, foram considerados os dados documentais e legais, bem como as percepções das autoridades envolvidas.

A discussão e exame do cenário de reconhecimento de paternidade, na comarca Rio Pomba, MG, bem como sua prática social, buscou complementar as informações sobre a prática social do reconhecimento de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias, por meio de uma análise estatística, evidenciando como o mecanismo de reconhecimento de paternidade voluntário, introduzido pelo Programa Pai Presente, fez aumentar o número de registros de reconhecimentos de paternidade.

Em resposta aos questionamentos do presente trabalho, é possível concluir que, de acordo com a metodologia e os objetivos propostos, a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade sofreu significativas alterações ao longo do tempo, sobretudo pelo grande número e formas de constituição de família, que rompeu com o cenário de sacralização da família constituída pelo casamento, passando a considerar e reconhecer que não existe modelo ou padrão para a formalização de uma família.

Nesse aspecto, a Constituição Federal de 1988 fez emergir um novo paradigma para as famílias, libertando-se das amarras do casamento e transportando-se para relações mais afetivas e solidárias, o que proporcionou condições para alteração nos domínios da vida das famílias, que podem contribuir com a atenuação dos impactos de um não reconhecimento de paternidade, especialmente, no tocante à dignidade da pessoa humana.

Buscando ainda responder às indagações propostas, referentes ao número de reconhecimentos de paternidade, restou demonstrado por meio de testes que há uma associação entre o ano e a forma de reconhecimento de paternidade, uma vez que, após a edição do Provimento nº 16, pelo CNJ, o qual simplificou, desburocratizou e isentou de custas o procedimento de

reconhecimento de paternidade, houve, especialmente, na comarca de Rio Pomba, MG, um significativo aumento do número de reconhecimentos de paternidade.

A instituição desse dispositivo legal foi capaz de impactar os mais diversos domínios da família, principalmente, a vida familiar, situação financeira, educação, lazer ou tempo livre, redes sociais de apoio, na medida em que possibilitou maior proximidade dos filhos com a família paterna, compartilhando mais tempo de contato e afeto, fato que refletiu de maneira positiva em filhos em idade escolar, os quais apresentaram melhor rendimento. No aspecto financeiro, em que pese toda a caracterização de vulnerabilidade da maioria das famílias e pessoas envolvidas, a contribuição com pensão alimentícia representou um ganho de capital que refletiu indiretamente em outros domínios da vida, como a saúde, na medida em que possibilita a aquisição de medicamentos. Nos casos dos filhos na idade adulta, foi possível notar que os mesmos já possuíam espaços familiares consolidados e com a inserção de um novo membro na família, seja como pai ou como filho, houve uma alteração nos domínios da vida. Alguns filhos adultos alteraram substancialmente sua vida e forma de viver, a partir do reconhecimento de paternidade, momento em que foram morar com seus pais, já idosos, para lhes fornecer cuidado e afeto. Outros experimentaram a possibilidade de dar continuidade em seus estudos cursando uma graduação com a ajuda paterna.

As principais dificuldades encontradas na pesquisa foram: primeiramente, obter a autorização judicial para analisar a documentação referente aos termos de reconhecimento de paternidade realizados no cartório, visto que todo processo judicial ou procedimento administrativo, envolvendo questões de família, especialmente, questões de paternidade detém sigilo legal. Outra dificuldade enfrentada foi o contato com as famílias onde o reconhecimento ocorreu, pois, muitas pessoas haviam mudado ou não estavam dispostas a responder a entrevista.

Por certo, que a reflexão proposta não se esgota no presente estudo. Os resultados obtidos podem contribuir para atualização e geração de conhecimentos, que sejam capazes de subsidiar uma ampliação do Programa Pai Presente. Além disso, sugere-se novas pesquisas, especialmente, no campo do reconhecimento de paternidade socioafetiva, uma nova forma de reconhecimento de paternidade, não biológica, diretamente nos cartórios de registro civil, sem necessidade de intervenção judicial, salvo no caso de crianças menores de 12 anos, com a edição do Provimento n<sup>os</sup> 63 e 83, do CNJ, o que demonstra como as ações humanas são influenciadas pela ordem social vigente, com seus sistemas sociais, cultura e organizações, que orientam as práticas sociais ou o comportamento das pessoas em sua realidade cotidiana.

## ANEXOS

### ANEXO 1 – PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ

#### PROVIMENTO Nº 16, do CNJ

*Dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.*

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, Ministra Eliana Calmon, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o alcance social e os alentadores resultados do chamado Programa Pai Presente, instituído pelo Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, desta Corregedoria Nacional de Justiça, para obtenção do reconhecimento da paternidade de alunos matriculados na rede de ensino;

**CONSIDERANDO** a utilidade de se propiciar, no mesmo espírito, facilitação para que as mães de filhos menores já registrados sem paternidade reconhecida possam, com escopo de sanar a lacuna, apontar os supostos pais destes, a fim de que sejam adotadas as providências previstas na Lei nº 8.560/92;

**CONSIDERANDO** a pertinência de se disponibilizar igual facilidade aos filhos maiores que desejem indicar seus pais e às pessoas que pretendam reconhecer, espontaneamente, seus filhos;

**CONSIDERANDO** o interesse de se viabilizar o sucesso de campanhas e mutirões realizados para a colheita de manifestações dessa natureza;

**CONSIDERANDO** os resultados do diálogo com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR) e os esforços encetados em conjunto para a consecução dos relevantes fins sociais almejados;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Em caso de menor que tenha sido registrado apenas com a maternidade estabelecida, sem obtenção, à época, do reconhecimento de paternidade pelo procedimento descrito no art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.560/92, este deverá ser observado, a qualquer tempo, sempre que, durante a menoridade do filho, a mãe comparecer pessoalmente perante Oficial de Registro de Pessoas Naturais e apontar o suposto pai.

**Art. 2º** Poderá se valer de igual faculdade o filho maior, comparecendo pessoalmente perante Oficial de Registro de Pessoas Naturais.

**Art. 3º** O Oficial providenciará o preenchimento de termo, conforme modelo anexo a este Provimento, do qual constarão os dados fornecidos pela mãe (art. 1º) ou pelo filho maior (art. 2º), e colherá sua assinatura, firmando-o também e zelando pela obtenção do maior número possível de elementos para identificação do genitor, especialmente nome, profissão (se conhecida) e endereço.

§ 1º Para indicar o suposto pai, com preenchimento e assinatura do termo, a pessoa interessada poderá, facultativamente, comparecer a Ofício de Registro de Pessoas Naturais diverso daquele em que realizado o registro de nascimento.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, deverá ser apresentada obrigatoriamente ao Oficial, que conferirá sua autenticidade, a certidão de nascimento do filho a ser reconhecido, anexando-se cópia ao termo.

§ 3º Se o registro de nascimento houver sido realizado na própria serventia, o registrador expedirá nova certidão e a anexará ao termo.

**Art. 4º** O Oficial perante o qual houver comparecido a pessoa interessada remeterá ao seu Juiz Corregedor Permanente, ou ao magistrado da respectiva comarca definido como competente pelas normas locais de organização judiciária ou pelo Tribunal de Justiça do Estado, o termo mencionado no art. anterior, acompanhado da certidão de nascimento, em original ou cópia (art. 3º, §§ 2º e 3º).

§ 1º O Juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O Juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça e, se considerar conveniente, requisitará do Oficial perante o qual realizado o registro de nascimento certidão integral.

§ 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao Oficial da serventia em que originalmente feito o registro de nascimento, para a devida averbação.

§ 4º Se o suposto pai não atender, no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o Juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

§ 6º A iniciativa conferida ao Ministério Público ou Defensoria Pública não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

**Art. 5º** A sistemática estabelecida no presente Provimento não poderá ser utilizada se já pleiteado em juízo o reconhecimento da paternidade, razão pela qual constará, ao final do termo referido nos artigos precedentes, conforme modelo, declaração da pessoa interessada, sob as penas da lei, de que isto não ocorreu.

**Art. 6º** Sem prejuízo das demais modalidades legalmente previstas, o reconhecimento espontâneo de filho poderá ser feito perante Oficial de Registro de Pessoas Naturais, a qualquer tempo, por escrito particular, que será arquivado em cartório.

§ 1º Para tal finalidade, a pessoa interessada poderá optar pela utilização de termo, cujo preenchimento será providenciado pelo Oficial, conforme modelo anexo a este Provimento, o qual será assinado por ambos.

§ 2º A fim de efetuar o reconhecimento, o interessado poderá, facultativamente, comparecer a Ofício de Registro de Pessoas Naturais diverso daquele em que lavrado o assento natalício do filho, apresentando cópia da certidão de nascimento deste, ou

informando em qual serventia foi realizado o respectivo registro e fornecendo dados para indubitosa identificação do registrado.

§ 3º No caso do parágrafo precedente, o Oficial perante o qual houver comparecido o interessado remeterá, ao registrador da serventia em que realizado o registro natalício do reconhecido, o documento escrito e assinado em que consubstanciado o reconhecimento, com a qualificação completa da pessoa que reconheceu o filho e com a cópia, se apresentada, da certidão de nascimento.

§ 4º O reconhecimento de filho por pessoa relativamente incapaz independerá de assistência de seus pais, tutor ou curador.

**Art. 7º** A averbação do reconhecimento de filho realizado sob a égide do presente Provimento será concretizada diretamente pelo Oficial da serventia em que lavrado o assento de nascimento, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial, mas dependerá de anuência escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe.

§ 1º A colheita dessa anuência poderá ser efetuada não só pelo Oficial do local do registro, como por aquele, se diverso, perante o qual comparecer o reconhecedor.

§ 2º Na falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta ou do filho maior, o caso será apresentado ao Juiz competente (art. 4º).

§ 3º Sempre que qualquer Oficial de Registro de Pessoas Naturais, ao atuar nos termos deste Provimento, suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao magistrado, comunicando, por escrito, os motivos da suspeita.

**Art. 8º** Nas hipóteses de indicação do suposto pai e de reconhecimento voluntário de filho, competirá ao Oficial a minuciosa verificação da identidade de pessoa interessada que, para os fins deste Provimento, perante ele comparecer, mediante colheita, no termo próprio, de sua qualificação e assinatura, além de rigorosa conferência de seus documentos pessoais.

§ 1º Em qualquer caso, o Oficial perante o qual houver o comparecimento, após conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento oficial de identificação do interessado, juntamente com cópia do termo, ou documento escrito, por este assinado.

§ 2º Na hipótese do art. 6º, §§ 2º e 3º, deste Provimento, o Oficial perante o qual o interessado comparecer, sem prejuízo da observância do procedimento já descrito, remeterá ao registrador da serventia em que lavrado o assento de nascimento, também, cópia do documento oficial de identificação do declarante.

**Art. 9º** Haverá observância, no que couber, das normas legais referentes à gratuidade de atos.

**Art. 10º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça

## ANEXO I (PROVIMENTO Nº 16)

## TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

**Qualificação completa (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços e telefones) da pessoa que faz a indicação (filho maior ou mãe de filho menor):**

---

**Qualificação completa do filho menor (se o caso):**

---

**Dados do suposto pai:**

**A) De preenchimento obrigatório:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**B) De preenchimento tão completo quanto possível (mas observando-se que a falta dos dados abaixo não obstará o andamento do pedido):**

Profissão: \_\_\_\_\_;  
Endereço do local de trabalho: \_\_\_\_\_;  
Telefones fixos (residencial e profissional): \_\_\_\_\_  
Telefone (s) celular (es) \_\_\_\_\_;  
Outras informações (inclusive RG e CPF)  
: \_\_\_\_\_

**a indicação: DECLARO, sob as penas da Lei, que o reconhecimento da paternidade não foi pleiteado em juízo.**

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
(pessoa que faz a indicação)

\_\_\_\_\_  
(Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo)

**ANEXO II (PROVIMENTO Nº 16)****TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO (A)**

**Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer filho** (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços, telefones e filiação, com especificação dos nomes completos dos respectivos genitores, para constarem como avós do reconhecido):

---

**Dados para identificação indubitosa do filho (a) reconhecido (a)** , em especial seu nome completo e indicação do Ofício de Registro de Pessoas Naturais em que realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, como nome da mãe, endereços desta e do filho (a), respectivos telefones, identificação e localização de outros parentes etc.):

---

Declaração da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO, sob as penas da lei, que a filiação por mim afirmada é verdadeira e que RECONHEÇO, nos termos do art. 1.609, II, do Código Civil, meu (minha) FILHO (A) BIOLÓGICO (A) acima identificado (a). Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.**

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_

Assinaturas:

---

pessoa que reconhece o (a) filho (a)

---

filho (a) maior ou mãe de filho (a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência (com qualificação no campo acima).

---

Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo

## ANEXO 2

## AUTORIZAÇÃO DA JUÍZA DA COMARCA DE RIO POMBA, MG

Ofício nº 001/2019

Rio Pomba, 18 de fevereiro de 2019.

À Ilma. Dra. Juíza de Direito da comarca de Rio Pomba-MG  
Dra. Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse

Assunto: autorização para pesquisa acadêmica

Venho à presença de V. Exa. Solicitar autorização para realizar pesquisa documental nos cartórios de registro civil das pessoas naturais da comarca de Rio Pomba/MG com objetivo de coletar dados referente ao objeto de pesquisa, qual seja, "O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E SUAS INTERFERÊNCIAS NA ESTRUTURA E NOS DOMÍNIOS DA VIDA FAMILIAR."

Para tanto será garantido que todas as informações serão tratadas com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira, preservando sempre o sigilo e intimidade das pessoas envolvidas.

Respeitosamente,



Ana Carolina Rinco,

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e mestranda pelo Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (UFV),

Deiro pelo  
prazo de seis  
anos.

28, 25/02/19



Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse  
Juíza de Direito Substituta

## APÊNDICES

### APÊNDICE 1

#### ROTEIRO DE ENTREVISTA - AUTORIDADES ENVOLVIDAS

<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Sexo:</b>	<b>Nível de escolaridade:</b>
<b>Local (endereço de e-mail):</b>	<b>Data:</b>
<b>QUESTÕES</b>	
Em relação ao reconhecimento voluntário de paternidade instituído pelo Provimento nº 16 do CNJ, qual(ais) a(s) vantagem(s), desvantagem(s) identificadas pelo Sr(a)?	
Quais princípios o(a) Sr.(a) considera como relevantes para o reconhecimento voluntário de paternidade?	
Considerando a comarca de Rio Pomba, MG, qual a sua percepção sobre a incidência do reconhecimento voluntário de paternidade?	

## APÊNDICE 2

### ROTEIRO DE ENTREVISTA COM MÃES DE FILHOS(AS) MENORES E FILHOS MAIORES QUE TIVERAM A PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ

Nome do(a) entrevistado(a):	
<b>PERFIL SÓCIOECONOMICO</b> (mãe/filho reconhecido)	
Idade (nº de anos)	Estado civil: (____) 1) Solteiro 2) Casado 3) Separado 4) Divorciado 5) Viúvo 6) União estável 7) União estável homoafetiva 8) Outros
Você se autodeclara ser da cor/etnia: (____) 1) Branca 2) Parda 3) Amarela 4) Negra 5) Não respondeu	Religião: (____) 1) Ateu 2) Católica 3) Religiões evangélicas. Qual? 4) Outros. Qual? _____
1) Idade ao ser mãe do filho que foi reconhecido: (____) anos 2) Idade do(a) filho(a) ao ser reconhecido(a): (____)	Possui outros filhos(as): (____) 1) Sim 2) não Nº de filhos: (____)
	Idade dos filhos: 1) _____ 6) _____ 2) _____ 7) _____ 3) _____ 8) _____ 4) _____ 9) _____ 5) _____ 10) _____
Grau de escolaridade: (____) 1) Nunca frequentou escola 2) Fundamental incompleto (1ª a 4ª série) 3) Fundamental completo (1ª a 8ª série) 4) Ensino médio incompleto 5) Ensino médio completo 6) Ensino superior incompleto 7) Ensino superior completo 8) Pós-Graduação	Todos os filhos tem a mesma paternidade (mesmo pai): (____) 1) Sim 2) Não Reside com outros parentes? (____) 1) Sim 2) Não Se sim, qual o grau de parentesco? (____) 1) Pais 2) Avós 3) irmãos 4) outros
Você considera que, o reconhecimento de paternidade, trouxe mudanças na estrutura da família? (____) Sim 2) Não	
Se sim, especifique quais foram as mudanças?	
<b>QUESTÕES SOBRE TRABALHO/OCUPAÇÃO</b> (mãe/filho reconhecido)	
Hoje, exerce algum trabalho? (____) 1) Sim 2) Não	Se sim, trabalho formal ou informal?
Qual sua situação empregatícia antes do reconhecimento (____) 1) Empregada com carteira assinada 2) Desempregada 3) Trabalha informalmente 4) Autônoma (por conta própria) 5) Empregador	Encontrou dificuldade para se empregar em razão da maternidade (____) 1) Sim 2) Não
	Após o reconhecimento de paternidade encontrou apoio para exercer o trabalho? Por quê?
Recebe algum benefício do governo? 1) Sim 2) Não	Se sim, qual?

Você é a principal fonte de renda da sua casa? (____) 1) Sim 2) Não	Renda Familiar mensal: (____) 1) até 1 Salário Mínimo 2) de 1 a 2 Salários Mínimos 3) de 2 a 3 Salários Mínimos 4) acima de 3 Salários Mínimos
Quantas pessoas (incluindo você) dependem da renda mensal da sua família? (____) 1) até 4 pessoas 2) mais que 4 pessoas	
<b>PERCEPÇÕES DA MÃE SOBRE A PATERNIDADE</b>	
Por quanto tempo se relacionou com o pai de seu/sua filho(a)? (____)	
Qual(is) seu(s) sentimento(s) sobre a situação da falta de paternidade?	
Como você percebe o sentimento da sociedade em relação ao filho(a) que não possuem a paternidade no registro de nascimento?	
Na sua visão, qual é o melhor aspecto do reconhecimento de paternidade?	
Na nossa vida podemos passar por momentos bons e ruins. De acordo com sua memória, antes do reconhecimento de paternidade, houve algum fato relacionado a falta de paternidade de seu/sua filho(a) que tenha considerado constrangedor?	
Qual(is) sua(s) percepção(ões) dos motivos que geraram levaram o pai a reconhecer a paternidade?	
Qual(is) foram as consequências do reconhecimento de paternidade para seu/sua filho(a), na sua visão?	
Como se deu o processo de reconhecimento de paternidade?	
Você recorreu a alguém (pessoas e/ou instituições), para lhe ajudar na busca do reconhecimento de paternidade? Como foi essa ajuda?	
Como você percebe o relacionamento entre seu/sua filho(a) com o pai? Houve uma maior proximidade?	
A família paterna também participa afetivamente com relação a seu/sua filho(a)?	
Considera que o reconhecimento de paternidade pode trazer outras oportunidades ao seu/sua filho(a)? (____) 1) Sim 2) Não	
Em que sentido você acha que essas oportunidades podem trazer melhorias na vida dele(a)? _____	
Enumere alguns aspectos positivos e negativos do reconhecimento de paternidade: Percepções do(a) filho(a): Positivos: Negativos: _____	
<b>QUESTÕES SOBRE DOMÍNIO DA VIDA</b>	
<b>TRABALHO</b>	
Como você administra a maternidade e o trabalho (formal ou informal)?	
Quais são as principais atividades realizadas no trabalho doméstico?	
E quais são as principais atividades realizadas no trabalho exercido fora de casa?	
Em que mudou as atividades realizadas após o reconhecimento de paternidade?	
<b>LAZER</b>	
O que faz no seu tempo livre?	
Quais as atividades são praticadas por você e sua família?	

O que você acha de suas atividades de lazer?
Em que mudou o lazer com o reconhecimento de paternidade?
<b>EDUCAÇÃO</b>
Como você avalia o desempenho escolar de seu(sua) filho(a) antes do reconhecimento de paternidade? (____)
1) Ruim 2) Regular 3) Bom 4) Ótimo
Você atribui a dificuldade de aprendizagem a ausência de paternidade?
1) Sim 2) Não
Houve alteração no desempenho escolar de seu filho após o reconhecimento de paternidade? (____)
1) Sim 2) Não
Como foi essa mudança?
1) Positiva 2) Negativa
Em que mudou a sua educação após o reconhecimento de paternidade?
Passou a frequentar algum curso ou escola após o reconhecimento de paternidade? (____)
1) Sim 2) Não
<b>SAÚDE</b>
Como era a sua saúde antes do reconhecimento de paternidade?
Como era a saúde de sua família antes do reconhecimento de paternidade?
Tem plano de saúde?
Recorria frequentemente a médicos e hospitais?
Quando você ficava doente, a quem você recorria?
Após o reconhecimento o que mudou com relação a sua saúde e a saúde de seu(sua) filho(a)?
<b>VIDA FAMILIAR</b>
Você considera que o reconhecimento de paternidade modificou as atividades de cuidado familiar?
<b>SITUAÇÃO FINANCEIRA</b>
Houve mudança na sua situação financeira com o reconhecimento de paternidade? (____)
1) Sim 2) Não
Como se deu essa mudança?
<b>VIDA ESPIRITUAL</b>
Houve mudança na sua vida espiritual, em termos de frequência ou mesmo atividade religiosa?
<b>REDES SOCIAIS (amizades, vizinhos e demais redes)</b>
Quais são suas principais redes sociais?
Quais relações são tecidas?
Houve alteração nessas redes com o reconhecimento de paternidade?
Você se sentiu mais satisfeito com essas mudanças?

### APÊNDICE 3

## ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PAIS DE FILHOS(AS) QUE RECONHECERAM A PATERNIDADE NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ

Nome do entrevistado:			
PERFIL SÓCIOECONOMICO DO PAI			
Idade (nº de anos)	Estado civil: (____) 1) Solteiro 2) Casado 3) Separado 4) Divorciado 5) Viúvo 6) União estável 7) União estável homoafetiva 8) Outros	Religião: (____) 1) Ateu 2) Católico 3) Religiões evangélicas. Qual? _____ 5) Outros. Qual? _____	
Você se autodeclara ser da cor/etnia: (____) 1) Branca 2) Parda 3) Amarela 4) Negra 5) Não respondeu			
1) Idade ao fazer o reconhecimento de paternidade: (____) anos	Nº de filhos: (____)	Idade dos filhos:	
		1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____ 5) _____	6) _____ 7) _____ 8) _____ 9) _____ 10) _____
Grau de escolaridade: (____) 1) Nunca frequentou escola 2) Fundamental incompleto (1ª a 4ª série) 3) Fundamental completo (1ª a 8ª série) 4) Ensino médio incompleto 5) Ensino médio completo 6) Ensino superior incompleto 7) Ensino superior completo 8) Pós-Graduação		Possui algum outro filho que foi reconhecido tardiamente: (____) 1) Sim 2) Não	
		Reside com outros parentes? (____) 1) Sim 2) Não	
		Se sim, qual o grau de parentesco? (____) 1) Pais 2) Avós 3) irmãos 4) outros	
Possui casa própria? (____) 1) Sim 2) Não			
Recebe algum benefício do governo? (____) 1) Sim 2) não		Se sim, qual?	
Contribui com pensão alimentícia: (____) 1) Sim 2) Não Se sim, qual o valor ou percentual? _____			
QUESTÕES SOBRE TRABALHO/OCUPAÇÃO			
Hoje, exerce algum trabalho? (____) 1) Sim 2) Não		Se sim, trabalho formal ou informal?	
Você é a principal fonte de renda da sua casa? (____) 1) Sim 2) Não			
Quantas pessoas (incluindo você) dependem da renda mensal da sua família? (____) 1) até 4 pessoas 2) mais que 4 pessoas		Renda Familiar mensal: (____) 1) até 1 Salário Mínimo 2) de 1 a 2 Salários Mínimos 3) de 2 a 3 Salários Mínimos 4) acima de 3 Salários Mínimos	

<b>QUESTÕES SOBRE PATERNIDADE</b>
Por quanto tempo se relacionou com a mãe de seu(sua) filho(a)? (_____)
Qual(is) seu(s) sentimento(s) sobre a paternidade?
Mantém diálogo e contato com mãe de seu/sua filho(a):(_____) 1) Sim 2) não
Considera importante o diálogo dos pais da criança? 1) Sim 2) não
Após o reconhecimento de paternidade passou a ter maior contato afetivo com seu/sua filho(a)? Se sim com que frequência? 1) Sim 2) Não
Como você percebe o sentimento da sociedade em relação a filhos(as) que não possuem a paternidade no registro de nascimento?
Na sua visão, qual é o melhor aspecto do reconhecimento de paternidade?
Na nossa vida podemos passar por momentos bons e ruins. De acordo com sua memória, antes do reconhecimento de paternidade, houve algum fato relacionado à ausência de paternidade de seu/sua filho(a) que tenha considerado constrangedor?
Porque motivo a paternidade não foi realizada no momento do registro de nascimento?
Qual (is) os motivos que o levaram a reconhecer a paternidade?
Quais foram as consequências do reconhecimento de paternidade para seu/sua filho(a), na sua visão?
Você recorreu a alguém (pessoas e/ou instituições), para lhe ajudar na busca do reconhecimento de paternidade? Como foi essa ajuda?
Como você percebe o sentimento da sociedade em relação a filhos(as) que não possuem a paternidade no registro de nascimento?
A família paterna também participa afetivamente com relação a seu/sua filho(a)?
Considera que o reconhecimento de paternidade pode trazer outras oportunidades ao seu/sua filho(a)? _____ 1) Sim 2) Não
Em que sentido você acha que essas oportunidades podem trazer melhorias na vida dele(a)?

## APÊNDICE 4

### TCLE - AUTORIDADES ENVOLVIDAS COM RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa chamada “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”. Para obtenção dos dados pertinentes à pesquisa, será necessário entrevistá-los. O tempo estimado para a entrevista é de aproximadamente 30 minutos. Para preservar sua identidade, seu nome e contato não serão divulgados. Em vez disso, usaremos nomes fictícios. Os riscos potenciais de sua participação na pesquisa são mínimos, mas, durante a coleta de dados você poderá sentir cansaço ou constrangimento diante de alguma pergunta. Nesse sentido, o pesquisador estará atento a qualquer desconforto e você poderá recusar-se a responder qualquer pergunta e, até mesmo, desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem necessidade de comunicado prévio e sem qualquer prejuízo. Garantimos que todas as informações serão tratadas com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira. Ao participar da pesquisa, você estará contribuindo para a compreensão da prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas, possibilitando um exame do cenário de reconhecimento de paternidade na comarca de Rio Pomba, MG. Com isso, os benefícios para você serão indiretos. Sua participação nesta pesquisa não implicará em nenhuma despesa bem como em nenhum benefício financeiro; ou seja, a sua participação é voluntária. Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, você tem assegurado o direito à indenização.

Eu, \_\_\_\_\_, contato \_\_\_\_\_, fui informado(a) dos objetivos, riscos e benefícios da pesquisa “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”, de maneira clara e detalhada. Declaro que concordo em participar da pesquisa e estou ciente de que a qualquer momento poderei solicitar novas informações aos pesquisadores e desistir do estudo, se assim o desejar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas. Também concordo que os dados possam ser usados em pesquisas futuras, mantendo-me sempre no anonimato.

**Pesquisadora responsável:** Ana Carolina Rinco

Departamento de Economia Doméstica (DED) Tel.: (31) 3899-2428.

E-mail: anarinco@gmail.com Celular: (32) 98402-6915

Em caso de discordância ou irregularidades sob os aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar o CEP/UFV – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Universidade Federal de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, subsolo, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário - Cep: 36570-900 Viçosa/MG, Telefone: (31)3899-2492, E-mail: [cep@ufv.br](mailto:cep@ufv.br) [www.cep.ufv.br](http://www.cep.ufv.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante Assinatura do Pesquisador

## APÊNDICE 5

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TCLE – MÃES DE FILHOS MENORES OU FILHOS MAIORES QUE TIVERAM PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº16, DO CNJ

Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa chamada “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”. Nesta pesquisa, pretendemos analisar como ocorre a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas. Para a obtenção dos dados, é necessário entrevistá-los. O tempo máximo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora, com 5 minutos, em média, para cada questão. Para preservar sua identidade, seu nome e contato não serão divulgados. Em vez disso, usaremos nomes fictícios. Os riscos potenciais de sua participação na pesquisa são mínimos, mas, durante a coleta de dados caso você se sinta cansado(a) ou sentir qualquer constrangimento diante de alguma pergunta, a pesquisadora estará atenta a qualquer desconforto e você poderá recusar-se a responder qualquer pergunta e, até mesmo, desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem necessidade de comunicado prévio e sem qualquer prejuízo. Garantimos que todas as informações serão tratadas com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira. Ao participar da pesquisa, você estará contribuindo para a compreensão da ação e atitude do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas, ou seja, sua participação permitirá a compreender o perfil pessoal e familiar das pessoas envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade voluntária, bem como examinar as mudanças ocorridas nas famílias após o reconhecimento de paternidades. Com isso, os benefícios para você serão indiretos. Sua participação nesta pesquisa não implicará em nenhuma despesa, bem como em nenhum benefício financeiro; ou seja, a sua participação é voluntária. Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, você tem assegurado o direito à indenização. Eu, \_\_\_\_\_, contato \_\_\_\_\_, fui informado(a) dos objetivos, riscos e benefícios da pesquisa “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”, de maneira clara e detalhada. Declaro que concordo em participar da pesquisa e estou ciente de que a qualquer momento poderei solicitar novas informações aos pesquisadores e desistir do estudo, se assim o desejar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas. Também concordo que os dados possam ser usados em pesquisas futuras, mantendo-me sempre no anonimato.

Pesquisadora responsável: Ana Carolina Rinco

Departamento de Economia Doméstica (DED) Tel.: (31) 3899-2428.

E-mail: [anarinco@gmail.com](mailto:anarinco@gmail.com) Celular: (32) 98402-6915

Em caso de discordância ou irregularidades sob os aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar o CEP/UFV – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Universidade Federal de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, subsolo, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário - Cep: 36570-900 Viçosa/MG, Telefone: (31)3899-2492, E-mail: [cep@ufv.br](mailto:cep@ufv.br) [www.cep.ufv.br](http://www.cep.ufv.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante Assinatura do Pesquisador

## APÊNDICE 6

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TCLE – PAIS QUE TIVERAM FILHOS COM PATERNIDADE RECONHECIDA NOS MOLDES DO PROVIMENTO Nº 16, DO CNJ

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa chamada “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”. Nesta pesquisa, pretendemos analisar como ocorre a prática social do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas. Para a obtenção dos dados, é necessário entrevistá-los. O tempo máximo de duração da entrevista é de aproximadamente uma hora, com 5 minutos, em média, para cada questão. Para preservar sua identidade, seu nome e contato não serão divulgados. Em vez disso, usaremos nomes fictícios. Os riscos potenciais de sua participação na pesquisa são mínimos, mas, durante a coleta de dados caso você possa sentir-se cansado ou sentir qualquer constrangimento diante de alguma pergunta, a pesquisadora estará atenta a qualquer desconforto e você poderá recusar-se a responder qualquer pergunta e, até mesmo, desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem necessidade de comunicado prévio e sem qualquer prejuízo. Garantimos que todas as informações serão tratadas com padrões profissionais de sigilo e confidencialidade, atendendo à legislação brasileira. Ao participar da pesquisa, você estará contribuindo para a compreensão da ação e atitude do reconhecimento voluntário de paternidade e seus reflexos nos domínios da vida das famílias envolvidas, ou seja, sua participação permitirá a compreender o perfil pessoal e familiar das pessoas envolvidas no processo de reconhecimento de paternidade voluntária, bem como examinar as mudanças ocorridas nas famílias após o reconhecimento de paternidades. Com isso, os benefícios para você serão indiretos. Sua participação nesta pesquisa não implicará em nenhuma despesa bem como em nenhum benefício financeiro; ou seja, a sua participação é voluntária. Apesar disso, diante de eventuais danos, identificados e comprovados, decorrentes da pesquisa, você tem assegurado o direito à indenização.

Eu, \_\_\_\_\_, contato \_\_\_\_\_, fui informado (a) dos objetivos, riscos e benefícios da pesquisa “A PRÁTICA SOCIAL DO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E SEUS REFLEXOS NOS DOMÍNIOS DA VIDA DAS FAMÍLIAS”, de maneira clara e detalhada. Declaro que concordo em participar da pesquisa e estou ciente de que a qualquer momento poderei solicitar novas informações aos pesquisadores e desistir do estudo, se assim o desejar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer minhas dúvidas. Também concordo que os dados possam ser usados em pesquisas futuras, mantendo-me sempre no anonimato.

**Pesquisadora responsável:** Ana Carolina Rinco

Departamento de Economia Doméstica (DED) Tel.: (31) 3899-2428.

E-mail: [anarinco@gmail.com](mailto:anarinco@gmail.com) Celular: (32) 98402-6915

Em caso de discordância ou irregularidades sob os aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar o CEP/UFV – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Universidade Federal de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, subsolo, Av. PH Rolfs, s/n – Campus Universitário - Cep: 36570-900 Viçosa/MG, Telefone: (31)3899-2492, E-mail: [cep@ufv.br](mailto:cep@ufv.br) [www.cep.ufv.br](http://www.cep.ufv.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Participante      Assinatura do Pesquisado